

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité Económico e Social	
	384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001	
2001/C 311/01	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às máquinas e que altera a Directiva 95/16/CE»	1
2001/C 311/02	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima terceira vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (substâncias classificadas de cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução)»	7
2001/C 311/03	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil»	8
2001/C 311/04	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade»	12

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
2001/C 311/05	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Programa Europeu de Navegação por satélite (<i>Galileu</i>)»	19
2001/C 311/06	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3072/95 que estabelece a organização comum de mercado do arroz»	29
2001/C 311/07	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2358/71, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes, e que fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes»	30
2001/C 311/08	Parecer do Comité Económico e Social sobre «Os serviços sociais privados com fins não lucrativos no contexto dos serviços de interesse geral na Europa»	33
2001/C 311/09	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida»	39
2001/C 311/10	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2004»	47
2001/C 311/11	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Avaliação do grau de preparação para a introdução do euro a fim de identificar as principais carências e as intervenções necessárias»	50
2001/C 311/12	Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade»	54
2001/C 311/13	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho — Novos mercados de trabalho europeus, abertos a todos, acessíveis a todos»	60
2001/C 311/14	Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola»	64

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às máquinas e que altera a Directiva 95/16/CE»

(2001/C 311/01)

Em 23 de Março de 2001, o Conselho decidiu, em conformidade com o disposto no artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção do Mercado Único, Produção e Consumo emitiu parecer em 25 de Julho de 2001, sendo relator A. De Vadder.

Na 384.^a reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. Síntese do parecer

1.1. O CES interroga-se quanto à conveniência de rever a Directiva «Máquinas» tão cedo após a sua entrada em vigor. Cabe perguntar-se se já existe a experiência necessária com a aplicação da directiva para permitir a sua revisão. Além disso, não é reconhecido que a aplicação da directiva actual causa ainda grandes problemas.

1.2. As alterações propostas pela Comissão não servem o objectivo expresso de simplificação, uma vez que a regulamentação continua a ser demasiado complexa.

1.3. No entanto, a proposta contém elementos positivos que poderão ser aproveitados em futuras directivas, designadamente:

— optou-se por apresentar uma versão reformulada do texto da directiva, em vez de uma série de propostas de alteração do texto actual, o que contribuiu para uma maior clareza;

— o âmbito de aplicação foi precisado, tendo igualmente em conta a sobreposição com a Directiva 73/23/CEE;

— alargou-se o âmbito de aplicação para abranger os aparelhos portáteis de carga explosiva, os elevadores de estaleiro destinados à elevação de pessoas ou de pessoas e mercadorias e os aparelhos de elevação para pessoas de mobilidade reduzida;

— vários procedimentos e noções foram clarificados;

— foi introduzida a obrigatoriedade de um manual de montagem para as quase-máquinas;

— foi previsto o reforço da cooperação entre os Estados-Membros em matérias de transmissão das informações relativas à vigilância do mercado.

1.4. A impressão geral é de que é ainda necessário esclarecer e melhorar muitos pontos. O Comité Económico e Social apresentou, por isso, uma série de recomendações para tornar ainda mais preciso o âmbito de aplicação e mais claros os procedimentos, as noções e a terminologia empregues.

2. Introdução

2.1. A proposta em apreço constitui uma revisão da Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às máquinas (geralmente designada Directiva «Máquinas»).

2.2. A revisão tem por objectivo, por um lado, melhorar a segurança jurídica do texto, colocando à disposição das pessoas encarregadas de respeitar e de fazer respeitar a directiva um texto mais claro e, por outro lado, adaptar e precisar o âmbito de aplicação. Além disso, procura assegurar um nível de segurança e de saúde tão elevado quanto possível.

2.3. A revisão da directiva baseou-se em larga medida nas propostas de um grupo de peritos independentes de alto nível, presidido por Bernhard Molitor⁽¹⁾. Algumas dessas propostas eram bastante gerais e aplicavam-se ao conjunto das directivas; outras referiam-se mais especificamente à Directiva «Máquinas».

2.4. Tendo em conta a importância e o número das alterações propostas, e para garantir uma maior transparência do texto, a presente proposta é apresentada mais sob a forma de uma versão reformulada do texto do que de uma directiva que altera a Directiva 98/37/CE. O alargamento do âmbito de aplicação implica igualmente a alteração da Directiva 95/16/CE «Ascensores».

2.5. A presente proposta de revisão da Directiva «Máquinas» baseia-se no artigo 95.º do Tratado, que enuncia os princípios relativos ao estabelecimento do mercado interno. A Directiva «Máquinas» assegura a livre circulação das máquinas abrangidas pelo seu âmbito de aplicação que satisfazem as exigências essenciais de segurança, de saúde e de defesa dos consumidores, definidas no texto.

2.6. A proposta de directiva tem grande importância não apenas para o sector da indústria mecânica, que inclui as máquinas, os aparelhos mecânicos e os componentes. Como produtor dos bens de equipamento necessários para a agricultura, as explorações mineiras, a construção, os transportes e o conjunto dos outros sectores industriais, o sector mecânico representa um papel-chave no conjunto da economia. A competitividade dos outros sectores económicos depende, em grande parte, dos equipamentos e instalações fornecidos pela indústria mecânica.

2.7. A presente proposta é igualmente importante no que concerne ao custo social decorrente dos acidentes directamente provocados pela utilização de máquinas. O número de acidentes pode ser reduzido através da integração da segurança na concepção e na construção das máquinas, bem como através de instalação e de manutenção correctas.

2.8. No que respeita ao conteúdo da proposta de directiva, há a registar, para além de uma melhor definição de várias noções e da clarificação dos procedimentos, três alterações de vulto no âmbito de aplicação:

- inclusão dos aparelhos portáteis de carga explosiva, tais como martelos de rebitar, pistolas de abate, de marcação, etc., cuja carga explosiva não tenha acção directa sobre a peça. Actualmente, estes aparelhos são excluídos da directiva porque são considerados armas de fogo, mesmo que se enquadrem inteiramente na definição dada pela directiva;
- inclusão dos elevadores de estaleiro destinados à elevação de pessoas ou de pessoas e mercadorias. Hoje em dia, não existe qualquer legislação europeia na matéria;
- inclusão de aparelhos de elevação para pessoas de mobilidade reduzida.

3. Observações na generalidade

3.1. O Comité interroga-se quanto à utilidade de rever nesta fase a Directiva «Máquinas». De facto, as suas disposições só se aplicam desde 1995, e para algumas máquinas mesmo só desde 1997. Cabe perguntar se foi já obtida suficiente experiência com a aplicação da directiva para permitir a revisão da mesma. Por outro lado, não pode esquecer-se que muitas empresas e fabricantes, assim como instaladores e utilizadores, têm de realizar grandes esforços para assimilar uma regulamentação tão complexa. Agora que foi finalmente conseguida a aplicação correcta da directiva, afigura-se um tanto paradoxal pretender introduzir já uma nova série de alterações.

3.2. Quanto aos aspectos mais concretos da proposta de directiva, o Comité considera positivo que se tenha optado por uma reformulação geral devido ao grande número de alterações a introduzir na Directiva 98/37/CE, a qual é já, por sua vez, a codificação da directiva original 89/392/CE e das alterações à mesma. A apresentação da nova versão completa torna o texto mais claro e facilita a leitura e a compreensão da directiva, assim como a respectiva transposição e aplicação. O CES recomenda ainda que se envidem esforços no sentido da formação sobre esta matéria, ainda tão complexa.

(1) Relatório do Grupo de Peritos Independentes sobre a Simplificação Legislativa e Administrativa, doc. SEC(95) 2(2) final, de 29 de Novembro de 1995, não publicado no Jornal Oficial.

3.3. A Comissão procurou, em grande medida, dar sequência às propostas apresentadas sobre a Directiva «Máquinas» pelo grupo de peritos presidido por Bernhard Molitor. O objectivo dessas propostas é a simplificação da regulamentação. O Comité considera, porém, que a proposta em apreço não satisfaz inteiramente esse objectivo e que a directiva continua a ser demasiado complexa. O Comité apela, pois, à Comissão que, após as consultas necessárias, seja extremamente cautelosa na adaptação do texto, por forma a não o complicar ainda mais.

3.4. A proposta de directiva tem como base jurídica o artigo 95.º do Tratado e visa assegurar a livre circulação das máquinas. Este objectivo assume forma concreta numa série de alterações propostas, especialmente através do alargamento do âmbito de aplicação aos aparelhos portáteis de carga explosiva, aos elevadores de estaleiro destinados à elevação de pessoas e de mercadorias e aos aparelhos de elevação para pessoas de mobilidade reduzida (com a correspondente alteração da Directiva 96/16/CE relativa aos ascensores), sobre os quais não existe actualmente qualquer legislação europeia.

3.5. São de louvar os objectivos de definir mais exactamente o âmbito de aplicação da directiva, de clarificar a definição de algumas noções e de explicitar os procedimentos previstos. Tal permite uma maior segurança jurídica. Assim, termos como «máquina», «colocação no mercado», «entrada em serviço», «fabricante» e «mandatário» foram definidos de maneira mais precisa. Subsistem, porém, algumas imprecisões (nomeadamente no que se refere à exclusão dos motores). É seguramente possível tornar ainda mais claros o âmbito de aplicação e as novas noções. O CES analisará mais detalhadamente essa questão nas suas observações na especialidade, mormente no que concerne aos artigos 1.º e 2.º

3.6. No que respeita às «quase-máquinas», a proposta impõe o fornecimento de um manual de montagem. O Comité aplaude esta melhoria em relação à situação actual, mas considera que continuam a existir muitas ambiguidades.

3.7. Foi dada especial atenção à sobreposição com a Directiva 73/23/CEE alterada, relativa ao material eléctrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão (alínea j) do n.º 2 do art. 1.º). O texto proposto representa uma melhoria, mas poderia ser ainda mais claro.

3.8. Os procedimentos de avaliação da conformidade da directiva foram explicitados. O procedimento simplificado preceituado no n.º 2 do artigo 12.º, na ausência de efeitos úteis da directiva, aufere o aval do CES. No entanto, o procedimento previsto no n.º 4 do artigo 12.º para as máquinas do Anexo IV («máquinas perigosas») deveria ser descrito de maneira ainda mais compreensível para o fabricante.

3.9. No que concerne à avaliação da conformidade das máquinas com vista à colocação no mercado (artigo 14.º), a proposta de directiva chama a atenção para os critérios a cumprir pelos Estados-Membros na aprovação dos organismos a notificar. O Comité considera importante o dever de um Estado-Membro revogar a sua aprovação de um organismo que tenha emitido, de forma recorrente, certificados a modelos de máquinas que não preenchem as exigências essenciais de segurança e de saúde, assim como de informar a Comissão dessa revogação.

3.10. O Comité congratula-se igualmente pela especificação de que nas máquinas não poderá ser aposta qualquer outra marcação que prejudique a visibilidade, a legibilidade e o significado da marcação «CE» (art. 16.º).

3.11. O Comité considera muito positivo o reforço da cooperação entre Estados-Membros em matéria de transmissão das informações relativas à vigilância do mercado (art. 19.º).

3.12. Finalmente, o Comité observa que o texto da directiva nem sempre foi traduzido para outras línguas com a precisão devida (designadamente a versão neerlandesa).

4. Observações na especialidade

4.1. Artigo 1.º

4.1.1. A alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º refere-se apenas aos veículos utilizados nos aeroportos e na indústria de extracção de minerais e a alínea e) do n.º 2 exclui do âmbito de aplicação da directiva todos os meios de transporte. Desse modo, categorias inteiras de meios de transporte deixam de estar abrangidas pela legislação existente (como por exemplo, os veículos que nunca são utilizados na via pública). O texto actual da Directiva 98/37/CE (nono travessão do n.º 3 do artigo 1.º) é, a este respeito, bastante mais claro.

O CES sugere, por isso, que se mantenha a formulação anterior.

4.1.2. A alínea a) do n.º 2 não tem em consideração se determinados componentes ou equipamentos também podem ser utilizados para a construção de novas máquinas. Não é claro qual o destino final desses componentes.

O CES propõe que as instruções incluam a indicação de que os componentes ou equipamentos em questão se destinam exclusivamente a substituir componentes ou equipamentos idênticos.

Além do mais, não é suficientemente claro se é ou não obrigatório fornecer instruções.

4.1.3. A alínea b) do n.º 2 exclui do âmbito de aplicação materiais específicos para feiras e parques de atracções. O CES compreende que esses materiais sejam excluídos da presente proposta de directiva, mas recomenda que os mesmos sejam objecto de uma regulamentação específica em directiva a elaborar futuramente. De facto, não há actualmente qualquer legislação na matéria a nível europeu.

4.1.4. A noção de «meio de transporte» na alínea e) do n.º 2 não é claramente definida e poderá dar azo a confusões. Por exemplo, será que os tractores estão incluídos (12.º travessão do n.º 3 do art. 1.º da Directiva 98/37/CE)? E os navios de alto mar e respectivos equipamentos (10.º travessão do n.º 3 do art. 1.º da Directiva 98/37/CE)? O Comité recomenda a manutenção da formulação anterior.

4.1.5. Na alínea j), subalínea i), do n.º 2 deveria ser claramente especificado que se trata de «aparelhos eléctricos e electrónicos» para uso doméstico, e não apenas «electrodomésticos», como em algumas versões linguísticas.

4.1.6. Ainda na alínea j), o Comité propõe que a definição de «electrodomésticos» inclua uma limitação de potência, a qual poderá ser aplicada de maneira flexível através do procedimento previsto no artigo 8.º

4.1.7. A alínea l) do n.º 2 refere-se a «motores de qualquer tipo». O Comité entende que apenas deveriam ser excluídos os motores eléctricos, por estarem abrangidos pela Directiva 73/23/CEE. Todos os outros tipos de motor (hidromotores, motores hidráulicos, motores atmosféricos, etc.) deveriam ser abrangidas pela presente proposta de directiva e, por isso, ser considerados como «quase-máquinas».

4.2. Artigo 2.º

4.2.1. A alínea c) refere que o «equipamento intermutável» não pode constituir uma «ferramenta». No entender do CES, deveria dar-se antes de mais uma definição de «ferramenta».

4.2.2. A alínea c) refere dispositivos que são montados após a «entrada em serviço». O CES considera que esta disposição deveria constar da alínea j) «colocação no mercado».

4.2.3. No que respeita à alínea d), subalínea iv), o CES constata que os sistemas de extracção de fumo ou de poeiras destinados às máquinas não são acompanhados de referências a «segurança» ou «protecção», ao contrário dos outros componentes de segurança referidos nesta alínea.

4.2.4. As alíneas a) e i) referem um «sistema de accionamento». Não é claro o que se pretende dizer com este termo, para o qual o CES solicita uma definição.

4.2.5. A alínea e) dá uma definição de «acessório de elevação». Já o ponto 4.1.1 do Anexo I refere e define «operação de elevação», ao passo que a subalínea iv) da alínea a) e as subalíneas vi) e vii) da alínea d) mencionam «aparelhos de elevação».

O CES constata que não é dada qualquer definição para este último termo.

4.2.6. A alínea i) define como «quase-máquina» um conjunto que «quase» constitui uma máquina. No entender do CES, deve especificar-se claramente o que se entende por «quase», a fim de evitar uma nova zona de indefinição.

4.2.7. As alíneas j) e k) referem exclusivamente «máquinas», descurando o facto de que a directiva se aplica igualmente aos produtos referidos no artigo 2.º, segundo parágrafo, alíneas a) a i), assim como aos veículos referidos na alínea b) do artigo 1.º O CES considera que as alíneas j) e k) devem ser completadas nesse sentido.

4.2.8. O Comité é de opinião que a formulação da alínea k) é demasiado complicada. O primeiro período refere a «concepção e realização», o que exclui os fabricantes que apenas dêem o seu nome ou marca às máquinas mas não as concebem ou realizem.

4.2.8.1. Do mesmo modo, o texto da subalínea i) da alínea k) refere «conceba ou mande conceber, realize ou mande realizar». O CES recomenda que o texto seja reformulado de maneira mais clara para prevenir a ambiguidade.

4.2.9. O Comité constata que, de harmonia com as definições, se ninguém assumir a responsabilidade, não poderá ser identificado o fabricante. O CES propõe, por isso, que se torne a introduzir, numa forma adaptada, o processo claríssimo preceituado no n.º 7 do artigo 8.º da Directiva 98/37/CE, que dispõe que «se nem o fabricante nem o seu mandatário estabelecido na Comunidade tiverem satisfeito as obrigações constantes dos n.ºs 1 a 6, essas obrigações incumbirão a qualquer pessoa que coloque a máquina ou o componente de segurança no mercado na Comunidade. As mesmas obrigações aplicam-se a quem monte máquinas ou partes de máquinas ou componentes de máquinas de origens diversas ou fabrique a máquina ou o componente de segurança para seu próprio uso».

4.3. Artigo 6.º

No entender do Comité, o n.º 3 do artigo 6.º deveria aplicar-se não apenas a feiras, exposições e demonstrações, mas também à realização de testes. Por outro lado, o CES sugere a adopção de medidas mais rigorosas para encorajar os Estados-Membros a efectuarem um controlo mais eficaz do cumprimento destas disposições.

4.4. Artigo 8.º

4.4.1. O Comité constata que para as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art. 8.º é aplicável um procedimento que deverá levar a uma conclusão no prazo de três meses (n.º 3 do artigo 22.º). Os pontos em questão são a actualização das listas de componentes de segurança e a definição das modalidades de cooperação entre Estados-Membros. O Comité entende que o prazo previsto não tem necessariamente de ser fixado.

4.5. Artigo 9.º

4.5.1. Este artigo permite aos Estados-Membros proibir ou restringir a colocação no mercado de uma dada categoria de máquinas ou sujeitá-la a condições especiais sempre que o considere necessário para proteger a segurança e a saúde. Essa decisão entra imediatamente em vigor e pode ser aplicável a toda a União Europeia num prazo de três meses.

4.5.2. O Comité considera que é conferido um poder de decisão excessivo aos Estados-Membros (entrada em vigor imediata e sem consulta das restantes partes). Na opinião do CES, as condições técnicas impostas pelo Anexo I deveriam ser determinantes e a vigilância do mercado (art. 4.º) e a cláusula de salvaguarda constituem medidas suficientes, pelo que o artigo 9.º é desnecessário (assim como a alínea e) do artigo 8.º, que lhe faz referência).

4.6. Artigo 12.º

4.6.1. O n.º 4 do art. 12.º diz respeito às máquinas e aos componentes de segurança de alto risco descritos no Anexo IV. São previstos três processos, os quais são detalhados nos Anexos IX, X e XI.

4.6.1.1. O Comité entende que não há grande diferença entre o primeiro e o segundo processos. Por outro lado, propõe a introdução de um processo mais simples para as máquinas fabricadas em conformidade com as normas harmonizadas mas que não tenham sido sujeitas a uma avaliação externa. Assim sendo, haveria as quatro opções seguintes:

- a) controlo interno da produção (Anexo VII),
- b) adequação às normas harmonizadas (Anexo IX),

c) exame CE de tipo (Anexo X),

d) garantia de qualidade completa (Anexo XI).

4.7. Artigo 22.º

4.7.1. O Comité constata que o «comité máquinas» é composto exclusivamente por representantes dos Estados-Membros e é presidido pelo representante da Comissão. Os principais interessados (empregadores, trabalhadores, consumidores, etc.) não estão incluídos. Nos termos da actual Directiva 98/37/CE, a consulta desses grupos é garantida através de um grupo de trabalho em que a opinião de todos pode ser expressa e tomada em consideração. O Comité considera que o procedimento actual deveria ser mantido.

4.8. Anexo I

4.8.1. Avaliação geral

4.8.1.1. O Comité observa que, devido a traduções e adições, uma grande parte do Anexo I foi alterada. Muitos trechos não sublinhados parecem ainda assim terem sido alterados, o que gera confusão.

4.8.2. Definições (1.1.1)

4.8.2.1. O Comité considera que as definições apresentadas deveriam ser rigorosamente examinadas, para cada idioma, por peritos na matéria. Por exemplo, uma «situação perigosa» é uma situação em que uma pessoa se expõe a perigos, e não a «riscos».

4.8.3. Concepção da máquina com vista à sua movimentação (1.1.6)

4.8.3.1. O novo parágrafo introduzido é supérfluo por o seu conteúdo já constar dos restantes parágrafos. O CES recomenda, entretanto, que no ponto 1.10.2, alínea c), relativa aos manuais de instruções, se incluam igualmente instruções sobre a utilização.

4.8.4. Estabilidade (1.3.1)

4.8.4.1. O Comité considera que as máquinas ou seus elementos e equipamentos nunca poderão cumprir as exigências do segundo parágrafo, uma vez que não é possível garantir que, por exemplo, na passagem a refugio, os elementos da máquina permaneçam estáveis. Seria, porém, de recomendar a inclusão de instruções de transporte e de desmontagem na alínea c) do ponto 1.10.2.

4.8.5. Protectores, exigências gerais (1.4.1)

4.8.5.1. O Comité recorda que os «protectores horizontais» se mantêm em posição mesmo na ausência dos seus meios de fixação, pelo que ao início do segundo travessão deveria ser acrescentada a frase «na medida do possível».

4.8.6. Protectores fixos (1.4.2.1)

4.8.6.1. O ponto 1.4.2.1 preceitua que «os meios de fixação devem permanecer solidários com os protectores na sua desmontagem». O CES considera que os meios de fixação deveriam poder permanecer solidários também com a máquina.

4.8.7. Acesso aos postos de trabalho e aos postos de intervenção utilizados para a manutenção (1.7.2)

4.8.7.1. O Comité constata que o primeiro parágrafo dispõe que as máquinas devem poder atingir todos os locais úteis para as operações de produção, de regulação e de manutenção. O CES recomenda que se mantenha o título do ponto 1.6.2 do Anexo I da Directiva 98/37/CE: «Meios de acesso ao posto de trabalho ou aos pontos de intervenção».

4.8.8. Marcação das máquinas (1.9)

4.8.8.1. O segundo travessão do ponto 1.9 é susceptível de gerar confusão. O CES propõe que os primeiros dois travessões sejam unidos num só, com a seguinte redacção: «nome e endereço do fabricante e, eventualmente, do seu mandatário ou, se for o caso, nome e endereço da pessoa singular ou colectiva que assume a responsabilidade da sua conformidade com a presente directiva».

4.8.8.2. Na nota de rodapé n.º 2, relativa ao ano de construção, o segundo período deve ser suprimido. A declaração CE de conformidade pode ser estabelecida noutra altura (p. ex., durante o fabrico).

4.8.9. Instruções (1.10)

4.8.9.1. O CES constata que as instruções de utilização não são referidas no ponto 1.10.2. Dada a importância fundamental dessas instruções para a segurança, o Comité sugere que a alínea g) passe a ter a seguinte redacção: «o modo de utilização e as condições previstas de utilização, na acepção do ponto 1.1.2, alínea c),».

4.8.9.2. A alínea p) pode ser suprimida em conformidade com as recomendações formuladas nos pontos 4.8.3 e 4.8.4 do presente parecer.

4.8.10. Riscos específicos para as operações de elevação (4)

4.8.10.1. O Comité nota que os aparelhos de elevação utilizados de tal maneira que não se dá qualquer mudança de nível não estão abrangidos pelas exigências especiais referidas no ponto 4. O CES recomenda, por isso, que se mantenham os dois primeiros parágrafos do ponto 4 do Anexo I da Directiva 98/37/CE (onde se afirma nomeadamente que os riscos surgem sobretudo quando há mudança de nível).

4.9. Anexo II

4.9.1. O CES recomenda a substituição das alíneas 1) e 2) do ponto A pelo texto proposto para os dois primeiros travessões do ponto 1.9 do Anexo I (cf. ponto 4.8.7.1 supra).

4.9.2. O CES chama a atenção para o facto de nas alíneas 4) e 5) do ponto A e na alínea 3) do ponto B se afirmar que a declaração CE de conformidade deve conter uma declaração de conformidade. É necessária uma outra formulação (sobretudo na alínea 5)).

4.9.3. O CES considera que ao ponto B, relativo ao conteúdo da declaração de incorporação de uma quase-máquina, deveria ser acrescentado o seguinte:

- no final da alínea 3), «e/ou disposições relevantes respeitadas pela quase-máquina»;
- após a alínea 4), as alíneas 9) e 10) do ponto A da declaração CE de conformidade de uma máquina.

A inclusão na declaração das disposições e normas relevantes representa um importante valor acrescentado.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima terceira vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (substâncias classificadas de cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução)»

(2001/C 311/02)

Em 19 de Junho de 2001, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social nos termos do artigo 95.º do Tratado CE sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção do Mercado Único, Produção e Consumo emitiu parecer em 25 de Julho de 2001, sendo relator S. Colombo.

No decorrer da sua 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. Objectivo da proposta

1.1. A proposta *sub judice* tem por objectivo actualizar o apêndice relativo aos pontos 29, 30 e 31 do anexo I da Directiva 76/769/CEE⁽¹⁾ que proíbe a utilização das substâncias constantes desse apêndice, classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução. Tem como base o disposto na Directiva 94/60/CE⁽²⁾, que impõe à Comissão a obrigação de apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho novas propostas para acrescentar outras substâncias, no prazo máximo de seis meses a contar da publicação das novas classificações.

1.2. Na sequência da progressiva adaptação ao progresso técnico do anexo I da Directiva 67/548/CEE⁽³⁾, no ponto 29 serão acrescentadas 14 substâncias classificadas como cancerígenas, no ponto 30 serão acrescentadas 3 substâncias classificadas como mutagénicas e no ponto 31 serão acrescentadas 8 substâncias classificadas como tóxicas para a reprodução.

1.3. A presente proposta, tal como as anteriores, tem como objectivo um cada vez mais elevado nível de protecção da saúde humana e do ambiente, criando as condições para um correcto funcionamento do mercado interno. A proposta inscreve no anexo ainda uma lista de substâncias que, 20 dias após a data da publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, deverão ser acrescentadas às substâncias do apêndice relativo aos pontos 29, 30 e 31 do anexo I da Directiva 76/769/CEE.

1.4. Os Estados-Membros aplicarão as disposições da presente directiva 18 meses após a data da entrada em vigor da mesma, segundo as modalidades de referência que eles próprios decidirem.

1.5. O recurso à «alteração» constitui, segundo a Comissão, o único instrumento disponível para atingir as finalidades propostas, dado que o «estabelecimento de objectivos» não seria suficiente para garantir um alto nível de protecção da saúde e segurança do consumidor.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité, com base nas considerações científicas adoptadas, com base na inexistência de consequências económicas e para o emprego, com base na utilização limitada das referidas substâncias, bem como com base numa informação atempada fornecida às empresas com vista à sua substituição, não pode deixar de apoiar a iniciativa da Comissão que vai no sentido, desde sempre apoiado pelo Comité, da defesa da saúde dos cidadãos, da segurança e do ambiente.

2.2. Considera todavia que essas iniciativas constituem no entanto uma intervenção muitas vezes tardia relativamente a essa defesa e, por isso, aproveita a ocasião para solicitar vivamente um célere avanço do «Livro Branco — Estratégia para uma futura política em matéria de substâncias químicas» cujo conteúdo constitui, de forma preventiva, uma via importante para conciliar um elevado nível de protecção da saúde humana, da segurança e com ambiente, com a promoção da inovação e da competitividade da indústria química.

(1) JO L 262 de 27.9.1976, p. 201.

(2) JO L 365 de 31.12.1994, p. 1.

(3) JO B 196 de 16.8.1967, p. 1.

2.3. O Comité reitera a sua sugestão sobre a revisão da directiva de base, tendo em vista o facto de a presente ser a 23.^a alteração da mesma. Esta revisão não deverá, seja como

for, ser retardada pelos trabalhos do Livro Branco sobre produtos químicos.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente

do Comité Económico e Social

Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil»

(2001/C 311/03)

Em 24 de Janeiro de 2001, o Conselho decidiu, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Transportes, Energia, Infra-estruturas e Sociedade da Informação, adoptou parecer em 17 de Julho de 2001, tendo sido relator Bo Green.

Na 384.^a reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 89 votos a favor e 2 abstenções o seguinte parecer.

1. Antecedentes

1.1. O transporte aéreo é amplamente reconhecido como um dos modos de transporte mais seguros. Nos últimos 10 anos, a média anual de vítimas mortais de acidentes ocorridos em voos comerciais a nível mundial foi de 1 243 numa média anual de 49 acidentes. A Europa apresenta uma situação ainda mais favorável, com um terço do tráfego aéreo e apenas 10 % dos acidentes. Na Comunidade, podem atribuir-se ao tráfego aéreo comercial assegurado pelas transportadoras comunitárias uma média anual de 52 vítimas mortais (1).

1.2. Não obstante, todos os peritos em segurança aérea reconhecem que a taxa global de acidentes está a estabilizar. Ora, isso significa que, se nada for feito para melhorar a segurança, o aumento do tráfego aéreo acarretará um aumento do número absoluto de acidentes mortais — o que justifica a necessidade de explorar novas formas de reforçar a segurança aérea.

1.3. A política comunitária de prevenção de acidentes no transporte aéreo levou, em Novembro de 1994, à adopção de

uma directiva relativa aos inquéritos sobre os acidentes e incidentes (2). Essa directiva visava garantir que todos os casos de acidente ou de incidente sério fossem objecto de um inquérito adequado, destinado exclusivamente a evitar a sua repetição. As possibilidades desta iniciativa são, no entanto, limitadas devido ao — felizmente — reduzido número de acidentes registados e ao facto de só se poderem retirar ensinamentos após ocorrida nova tragédia.

1.4. A Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO = International Civil Aviation Organisation) confirma a necessidade de recolha de informação sobre as ocorrências em modelos normalizados para facilitar o intercâmbio de dados com vista à sua análise. Tal resulta, nomeadamente, do Capítulo 7 do Anexo 13 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, que recomenda que os Estados criem sistemas formais de comunicação de acidentes para facilitar a recolha de informações sobre reais ou potenciais deficiências a nível da segurança.

(1) Fonte: Airclaims.

(2) Directiva 94/56/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 1994, que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil — JO L 319 de 12.12.1994.

1.5. Num estudo realizado a pedido da Comissão, a Federação Internacional das Associações de Pilotos de Linhas Aéreas (IFALPA = International Federation of Air Line Pilots Associations) concluiu que poucos Estados-Membros procedem à comunicação obrigatória de ocorrências e que ainda menos Estados-Membros armazenam, recolhem ou analisam os dados referentes a essas mesmas ocorrências. Tal poderá dever-se ao facto de o número de ocorrências graves nos diferentes Estados-Membros não ser suficientemente significativo para permitir identificar a tempo eventuais situações real ou potencialmente perigosas.

2. A proposta da Comissão

2.1. A Comissão propõe, por conseguinte, que a Comunidade defina o enquadramento jurídico necessário para recolher e divulgar a informação relativa a incidentes da aviação à escala mais alargada possível, de forma que todas as partes envolvidas no sector possam aprender com os contratempores e melhorar os respectivos desempenhos para criar um sistema mais seguro.

2.2. A proposta abrange tanto a comunicação obrigatória como a comunicação confidencial de incidentes, defeitos ou avarias que possam constituir um perigo para as operações de aviação civil, genericamente designados por «ocorrências». Suficiente informação garante análises mais fiáveis, as quais podem contribuir para um melhor conhecimento das ocorrências e, conseqüentemente, para a prevenção de acidentes.

2.3. O Centro Comum de Investigação (CCI) da Comissão lançou o Centro Europeu para a Coordenação da Comunicação de Incidentes com Aeronaves (ECCAIRS = European Coordination Centre for Aviation Incident Reporting Systems), uma base de dados que pode funcionar como sistema centralizado de recolha e divulgação de dados e que não interfere com os sistemas actualmente utilizados pelos Estados-Membros. Para além disso, o sistema ECCAIRS é totalmente compatível com o sistema de comunicação de acidentes/incidentes da ICAO (denominado ADREP = Aircraft Accident Data Reporting Panel).

2.4. A proposta abrange a comunicação obrigatória e confidencial de avarias, incidentes ou incidentes sérios, bem como qualquer outro defeito ou avaria numa aeronave, no seu equipamento ou em qualquer equipamento de terra e em qualquer elemento do sistema de navegação aérea utilizado ou destinado a ser utilizado para ou em associação com a operação de uma aeronave ou com o funcionamento dos serviços de gestão do tráfego aéreo ou de ajuda à navegação de uma aeronave.

2.5. A proposta implica a obrigatoriedade de comunicar à autoridade nacional competente ocorrências que ponham em perigo, ou que, caso não sejam corrigidas, venham a pôr em perigo uma aeronave, os seus ocupantes, ou qualquer outra pessoa. Dos Anexos I e II da Proposta de Directiva figura uma lista, não exaustiva, de ocorrências para as quais a comunicação é obrigatória. Os anexos resultam do trabalho da Organização Europeia para a Segurança da Aviação Civil (Eurocontrol) e da Organização das Autoridades Comuns da Aviação (JAA = Joint Aviation Authorities) com vista à harmonização dos requisitos de comunicação das informações técnicas na Europa. A Comissão participou nos grupos de trabalho constituídos para o efeito.

2.6. Segundo a proposta, os Estados-Membros deverão enviar as informações recolhidas para a base de dados ECCAIRS. Essas informações são confidenciais e só lhes terão acesso as autoridades responsáveis pela fixação das regras de segurança ou pela realização de inquéritos sobre acidentes e incidentes na aviação civil. Na referida base de dados nunca poderão ser registados o nome ou o endereço de pessoas. Por outro lado, a Comissão pode disponibilizar os dados em causa a outras partes interessadas. Essa transmissão deve ser limitada ao estritamente necessário.

2.7. Tendo em vista que o público em geral conheça o grau de segurança aérea na Comunidade, serão regularmente publicadas estatísticas globais.

2.8. Além disso, a proposta prevê também que os Estados-Membros adaptem as suas disposições legislativas, regulamentares e administrativas para permitir a despersonalização das comunicações voluntárias de ocorrências, cuja comunicação não é obrigatória, pelos organismos competentes. Essas informações são igualmente armazenadas na base de dados ECCAIRS.

2.9. Espera-se que um melhor conhecimento dos «precursores» de um acidente contribua para prevenir a sua ocorrência.

2.10. A Comissão considera que a Comunidade deve prever o enquadramento necessário para permitir a criação de um programa de comunicação confidencial de incidentes destinado a promover a comunicação voluntária de deficiências observadas no sistema de aviação que se considere representar um risco real ou potencial e a enriquecer assim o próprio sistema de aviação, contribuindo para aumentar o seu grau de segurança.

2.11. Como já identificado no estudo da IFALPA, o principal factor para conquistar a confiança dos autores das comunicações na confidencialidade dos sistemas de comunicação consiste em despersonalizar, o mais precocemente possível, os dados recebidos, de modo que ninguém os possa identificar em nenhum dos elos seguintes da cadeia de divulgação e análise das informações.

2.12. A Comissão apoiou financeiramente a criação de um sistema de comunicação confidencial na Alemanha. Esse sistema, denominado EUCARE⁽¹⁾, foi aplicado como protótipo de investigação entre 1993 e 1999. O projecto foi supervisionado por um Comité de Direcção composto por peritos em segurança de diferentes Estados-Membros e presidido pela Comissão. O Comité de Direcção elaborou um relatório que descreve pormenorizadamente como seria possível organizar um sistema de comunicação confidencial para conquistar a confiança de todas as partes.

(1) EUCARE = European Confidential Aviation Safety Reporting Network.

2.13. A Comissão realizou outro estudo ⁽¹⁾ para avaliar a viabilidade legal dos sistemas de comunicação confidencial em países em que as disposições legais decorrem do Código Napoleónico. O estudo concluiu que «nenhum obstáculo relevante se opõe à instituição de sistemas voluntários de comunicação de incidentes aéreos [e que] a Comunidade deverá definir o enquadramento legal geral de um sistema voluntário normalizado de comunicação». O estudo concluiu ainda que «numa perspectiva estritamente jurídica, não parece impossível considerar um sistema cujos princípios operacionais não se conformem necessariamente com as práticas legais de cada Estado-Membro e, por conseguinte, que implique derrogações especiais de direito penal».

2.14. A Comissão constata que a organização de um sistema de comunicação confidencial é, por conseguinte, possível e que os Estados-Membros e ela própria já adquiriram suficiente experiência para desenvolverem uma rede de sistemas de comunicação confidencial fundamentalmente orientada para o factor humano.

2.15. A confiança parece ser mais fácil de conquistar se os organismos encarregados da gestão das comunicações não forem organizações oficiais ou administrativas e se as partes puderem participar na sua supervisão para garantir a confidencialidade. A Comissão considera por isso mais conveniente que a Comunidade actue como promotora, ajudando as partes interessadas a criarem as estruturas necessárias ou os organismos existentes a alargarem as suas actividades na Comunidade.

2.16. A Comissão propõe, por conseguinte, que os Estados-Membros adaptem a sua legislação, regulamentação e práticas administrativas, de molde a permitir a despersonalização das comunicações de ocorrências não obrigatórias. Se necessário, a Comissão também poderá analisar de que forma o orçamento comunitário atribuído ao aumento da segurança aérea poderá ser utilizado para apoiar organismos existentes ou novos quando estes respeitarem as condições necessárias identificadas no estudo EUCARE para conquistar a confiança de todas as partes interessadas.

3. Observações na generalidade

3.1. Ainda que, em comparação com outros meios de transporte, o transporte aéreo seja um dos mais seguros, na opinião do CES é essencial continuar a envidar esforços para reduzir os riscos de acidentes no transporte aéreo, em especial perante o crescente tráfego aéreo.

⁽¹⁾ «Legal problems posed by implementation of a Community voluntary incident reporting system in the field of air safety» (Problemas jurídicos relativos à aplicação de um sistema comunitário de comunicação voluntária no domínio da segurança aérea) pelo Professor Lucien Rapp.

3.2. Além disso, o CES também admite que o número das comunicações de ocorrências pode ser limitado no interior de cada Estado-Membro, tanto em termos quantitativos como qualitativos. Para se obter a devida «massa crítica», haverá, pois, que criar a nível comunitário um enquadramento que permita a comunicação do maior número possível de ocorrências para intercâmbio e divulgação das informações, de modo que estas possam ser analisadas e que delas se possam extrair os devidos ensinamentos.

3.3. Perante esse pano de fundo, o CES apoia a proposta de instituição de sistemas de comunicações obrigatórias e confidenciais, bem como a partilha de informações com base em regras comuns de confidencialidade e divulgação, desde que observadas as condições suplementares abaixo indicadas, respeitantes às regras pormenorizadas comuns para o seu tratamento confidencial e para a sua publicação.

3.4. Tal como proposta, a obrigatoriedade de prestação de informações sobre ocorrências na aviação à autoridade nacional competente pode parecer pouco clara. Poder-se-ia considerar estabelecer como regra que a comunicação deveria ser sempre transmitida à autoridade nacional no país em que a aeronave está registada, mesmo que tal nem sempre seja conveniente. No que respeita a irregularidades nos serviços de tráfego aéreo ou na navegação, a comunicação deve ser transmitida à autoridade do país responsável por esses serviços.

3.5. Haveria que assegurar que a proposta emprega a terminologia utilizada pela ICAO.

3.6. Parece existir uma «zona cinzenta» de indefinição sobre que comunicações deverão ser transmitidas nos termos da proposta de directiva ora em exame e que comunicações o serão ao abrigo da Directiva 94/56/CE que estabelece os princípios fundamentais que regem os inquéritos sobre os acidentes e os incidentes no domínio da aviação civil.

3.7. O CES recomenda que a comunicação de causas administrativas se passe a fazer no âmbito da Agência Europeia para a Segurança da Aviação ⁽²⁾, recentemente proposta pela Comissão.

4. Observações na especialidade

4.1. Artigo 4.º

Na opinião do CES, haveria ainda que incluir uma disposição, segundo a qual as autoridades de um Estado-Membro devam poder estabelecer que as comunicações obrigatórias de pilotos ou de outros funcionários de uma transportadora aérea passariam a ser transmitidas por um coordenador da transportadora expressamente designado para tal.

⁽²⁾ «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no domínio da aviação e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação» COM(2000) 595 final — 2000/0246 (COD); JO C 221 de 7.8.2001, p. 31.

4.2. N.º 3 do artigo 7.º

Nessa passagem haveria que acrescentar que o relatório em causa devia conter informações estatísticas sobre o número de incidentes e outras irregularidades, divididas por diferentes categorias, bem como os resultados das análises efectuadas pelas autoridades — incluindo eventuais recomendações — a bem da segurança aérea.

4.3. N.º 2 do artigo 8.º

No entender do CES, a autoridade competente mencionada no n.º 1 do artigo 5.º deveria ser incumbida da tarefa de, se necessário, prosseguir a despersonalização das comunicações de ocorrências sempre que se possa determinar com alguma segurança a identidade dos autores das mesmas e se bem que os respectivos nomes e endereços não sejam registados.

4.4. N.º 4 do artigo 8.º

De acordo com os princípios jurídicos gerais, o CES considera que no n.º 4 do artigo 8.º se deveria acrescentar que a obrigatoriedade de prestação de informações requerida no n.º 1 do artigo 4.º não pode ser exigida a pessoas que possam vir a ser alvo de diligências judiciais por terem prestado informações.

5. Conclusão

5.1. O CES apoia totalmente a recolha, o armazenamento e o intercâmbio coordenados de informações sobre irregularidades que comprometam a segurança aérea, por tal poder contribuir para a prevenção de acidentes graves.

5.2. Sob reserva das observações supra, o Comité Económico e Social pode, pois, associar-se à proposta da Comissão de lançar esta directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comunicação de ocorrências na aviação civil.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Criar uma Sociedade da Informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas de informação e lutando contra a cibercriminalidade»

(2001/C 311/04)

Em 31 de Janeiro de 2001, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

A Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 17 de Julho de 2001 (relator: G. Dantin).

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O desenvolvimento da sociedade da informação induz profundas alterações que afectam diversos aspectos da vida humana: trabalho, educação, tempos livres, indústria, comércio, etc.

1.2. A Comissão lançou a iniciativa «Europa em Dezembro de 1999 com o objectivo de permitir que a UE beneficie das vantagens das novas tecnologias, fazendo com que estas constituam um factor de integração social. Em Junho de 2000, o Conselho Europeu da Feira adoptou um plano global de acção sobre a iniciativa «Europa» e solicitou a sua implementação até ao final de 2002 (1). Este plano de acção sublinha, em particular, a importância da segurança das redes e da luta contra a cibercriminalidade.

1.3. Esta decisão é a sequência lógica de inúmeras medidas já adoptadas para lutar contra as mensagens com conteúdo ilegal e lesivo transmitidas através da Internet, particularmente para proteger os direitos de propriedade intelectual e os dados pessoais e para promover o comércio electrónico.

1.4. A comunicação em apreço insere-se no âmbito de uma reflexão permanente. Assim, em Abril de 1998, a Comissão apresentou ao Conselho os resultados de um estudo sobre a cibercriminalidade (denominado «COMCRIME»). Em Outubro de 1999, o Conselho Europeu de Tampere concluiu que os esforços destinados a chegar a um acordo sobre definições e sanções comuns deveriam incidir também sobre a criminalidade que utiliza tecnologias de ponta.

1.5. Na sua comunicação, a Comissão analisa a necessidade de uma iniciativa tendo em vista a definição de uma política global e as diversas formas que esta poderá assumir.

2. A comunicação

2.1. Após ter analisado as oportunidades e os riscos induzidos pela Sociedade da Informação, a comunicação em exame faz o inventário das respostas que foram dadas, a nível nacional e internacional, no âmbito da luta contra a cibercriminalidade. Ao fazê-lo, sublinha que as principais questões abordadas dizem essencialmente respeito às «violações da vida privada», «infracções ligadas aos conteúdos», «infracções económicas e acesso não autorizado» e «violações da propriedade intelectual», que podem definir-se como segue:

- Violações da vida privada: trata-se de infracções que violam o direito fundamental ao respeito da vida privada através da recolha, armazenamento, modificação, divulgação e disseminação ilícitas de dados pessoais.
- Infracções ligadas aos conteúdos: dizem respeito à divulgação, em especial na Internet, de imagens pornográficas, nomeadamente sobre pornografia infantil, declarações racistas, declarações revisionistas sobre o nazismo e informações que incitam à violência.
- Infracções económicas, acesso não autorizado e sabotagem: estão associadas ao acesso não autorizado aos sistemas informáticos (por exemplo, pirataria informática, sabotagem informática e difusão de vírus, espionagem informática, falsificação informática ou fraude informática) e a novas formas de realização de infracções (por exemplo, procedendo a manipulações informáticas).
- Violações da propriedade intelectual: são infracções à protecção jurídica dos programas de computador e das bases de dados, dos direitos de autor e dos direitos conexos.

2.2. Com vista à identificação das vias e dos meios úteis para propor um instrumento legislativo que tenha por objectivo aproximar as disposições nacionais em matéria de cibercriminalidade, a comunicação examina as «questões de direito material» e as «questões de direito processual» (intercepção das comunicações, retenção dos dados relativos ao tráfego, acesso e utilização anónimos, medidas concretas de cooperação a nível internacional, etc.).

(1) Parecer do CES sobre «Europa 2002 — Uma Sociedade da Informação para Todos: Projecto de Plano de Acção» — COM(2000) 330 final — JO C 123 de 25.4.2001.

2.3. A comunicação aborda, em seguida, o conjunto de medidas não legislativas que deverão necessariamente completar as medidas legislativas. Essencialmente, trata-se de: criação de «unidades nacionais especializadas»; «formação especializada»; «cooperação entre os vários intervenientes»; «acções directamente realizadas pelas empresas»; «projectos de I&D financiados pela União Europeia».

2.4. A comunicação refere que a «segurança das infra-estruturas de informação» é, em grande medida, da responsabilidade do utilizador.

2.5. Nas conclusões e propostas, a comunicação faz a distinção, como já o fizera ao longo do documento, entre as duas áreas seguintes, que precisa e enriquece:

- propostas não legislativas e
- propostas legislativas.

2.5.1. Propostas não legislativas

Prevêem-se medidas em diversos domínios:

- criação de um Fórum da União Europeia que agrupará serviços responsáveis pela aplicação da lei, fornecedores de serviços, operadores de redes e associações de consumidores, nomeadamente com o objectivo de intensificar a cooperação a nível comunitário;
- prosseguimento das acções a favor da segurança e da confiança no quadro da iniciativa eEuropa, do Plano de Acção Internet, do Programa TSI e do Programa-quadro de IDT (1);
- lançamento de outras acções no âmbito de programas existentes;
- financiamento de medidas destinadas a melhorar o conteúdo e a utilização da base de dados das legislações nacionais fornecida pelo estudo COMCRIME.

2.5.2. Propostas legislativas

Ao abrigo do Título VI do Tratado da União Europeia, a Comissão apresentará propostas no sentido de:

(1) Parecer do CES sobre a «Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002-2006 da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação» e a «Proposta de decisão do Conselho relativa ao programa-quadro plurianual 2002-2006 da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) de acções em matéria de investigação e ensino que visa contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação» — COM(2001) 94 final — 2001/0053 (COD) — 2001/0054 (CNS) em preparação.

- aproximar as legislações dos Estados-Membros no domínio das infracções relativas à pornografia infantil (2);
- aproximar ainda mais o direito penal material no domínio da criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas;
- aplicar o princípio do reconhecimento mútuo às decisões anteriores à fase de julgamento, associadas às investigações de cibercriminalidade que implicam mais de um Estado-Membro.

Por outro lado, a Comissão examinará a necessidade de tomar medidas, em especial de natureza legislativa, sobre a questão da manutenção de dados relativos ao tráfego, nomeadamente com base nos resultados dos trabalhos que serão realizados no futuro Fórum da União Europeia sobre esta área.

3. Observações na generalidade

3.1. O CES subscreve o ponto de vista da Comissão sobre a importância da difusão e utilização de novas tecnologias digitais, especialmente a Internet, visto que as infra-estruturas de tratamento da informação e da comunicação passaram a ser um elo essencial das nossas economias. Em alguns sectores, esse elo é de tal modo importante que parte da actividade económica é «ciberdependente».

3.2. Concorde também com a análise que a Comissão faz dos riscos induzidos pela generalização destas tecnologias e das precauções necessárias, dado que, «à medida que as sociedades se tornarem mais dependentes desta técnica, será necessário utilizar meios práticos e jurídicos eficientes para ajudar a gerir os riscos associados a esta evolução».

3.3. O CES congratula-se, pois, com o facto de a Comissão elaborar uma lista muito completa dos problemas de segurança na sociedade da informação e formular propostas com vista à definição de uma política global de segurança. O CES considera, todavia, que é necessário definir melhor a cibercriminalidade para bem distinguir dois tipos de crimes e delitos: por um lado, os «novos crimes informáticos» (difusão de vírus, destruição de suportes lógicos ou de ficheiros, etc.), que devem ser objecto de nova legislação, e, por outro lado, os actos criminosos tradicionais, hoje mais fáceis de cometer através da utilização dos computadores e das redes (pedofilia, branqueamento de dinheiro, violação dos direitos de autor), tornando-se necessário que os textos actualmente existentes nos diversos Estados-Membros sobre a matéria sejam objecto de uma maior harmonização. O combate a estes delitos, cometidos por quem domina as tecnologias (delitos de peritos de colarinho branco) exigem medidas diferentes.

(2) Proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil — COM(2001) 854 final — CNS 2001/025 — JO C 62 E de 27.2.2001.

3.4. A comunicação da Comissão propõe diversas medidas de repressão. O CES entende que importa combater a cibercriminalidade não apenas através de uma política repressiva, mas também através de medidas mais amplas de prevenção, de formação e de luta contra todos os tipos de exclusão (económica, mas também cultural). O CES insiste na necessidade de definição do papel dos diversos intervenientes, particularmente dos agentes públicos a todos os níveis, na aplicação desta política alargada de prevenção e de luta contra a cibercriminalidade: papel da UE, dos Estados, das regiões, das cidades, das empresas e de todas as instâncias da «sociedade civil» (escolas, associações, bibliotecas, etc.).

3.5. O Comité observa, todavia, que alguns aspectos importantes foram subestimados nas análises apresentadas. Assim, do título da comunicação infere-se que serão abordados dois temas principais: a segurança das infra-estruturas e a cibercriminalidade. O CES faz questão de sublinhar que a comunicação versa sobretudo sobre a luta contra a cibercriminalidade, visto que a segurança das infra-estruturas é analisada com muito menos detença. Ora, a segurança, nomeadamente a que diz respeito ao funcionamento técnico das redes, está longe de ser satisfatória. O considerável aumento do número de utilizadores, o volume dos dados a transmitir e a introdução permanente de técnicas ainda pouco estabilizadas (alta velocidade, Internet nos telemóveis, etc.) podem comprometê-la. Os problemas de sobrecarga ou de avaria das redes de telecomunicações, por exemplo, são abordados muito sumariamente⁽¹⁾. É necessário ter consciência de que, quanto mais ciberdependentes forem as actividades económicas, mais indispensável será a fiabilidade técnica das redes.

3.6. Quanto à segurança técnica das redes, seria interessante examinar a questão da responsabilidade dos operadores de telecomunicações e os efeitos da desregulamentação na qualidade técnica. Diversos estudos revelam os efeitos económicos benéficos da desregulamentação das telecomunicações (baixa dos preços, diversificação dos contratos, novos serviços, etc.), mas nenhum deles analisa os efeitos dessa desregulamentação na qualidade e na segurança das infra-estruturas. A comunicação da Comissão não contém qualquer estimativa financeira das perdas sofridas pelos utilizadores, particularmente as empresas, em consequência de avarias técnicas das redes. Importaria, contudo, poder avaliar os custos puramente económicos, em complemento dos custos sociais e humanos, induzidos pelas «ciberdisfunções técnicas», por comparação com a cibercriminalidade.

3.7. A comunicação da Comissão aborda os problemas da segurança de uma forma muito individual e muito «laissez faire», com tendência para transferir a responsabilidade pela resolução de todos os problemas de segurança e de luta

contra a cibercriminalidade para os utilizadores. Insiste na responsabilidade dos utilizadores, particulares ou empresas, e parece subestimar o papel dos principais intervenientes, isto é, os operadores de telecomunicações e os Estados: «A segurança é por conseguinte, em grande medida, da responsabilidade do utilizador, uma vez que apenas este pode apreciar o valor dos bits que são enviados ou recebidos e determinar o nível de protecção necessária». O utilizador tem certamente um papel a desempenhar para assegurar a sua própria segurança, e o CES concorda que os utilizadores devem ser amplamente informados sobre os riscos que correm na Internet e devidamente formados para poderem proteger-se e assumir a responsabilidade que lhes cabe. Insiste, porém, nos limites de uma perspectiva individual. Esta responsabilidade pode, em parte, ser assumida por utilizadores «fortes ou experientes» (grandes empresas ou instituições), mas os utilizadores mais «fracos ou inexperientes» (pequenas empresas, particulares e, sobretudo, crianças) também estarão em condições de a assumir? Se uma óptica da segurança desta natureza não é suficiente no mundo «real e concreto», não o seria ainda menos no mundo virtual? Não será um incentivo à criação de meios ilegítimos de autodefesa, como, por exemplo, milícias privadas encarregadas da segurança e da luta contra a cibercriminalidade?

3.8. Como complemento das observações que precedem, o CES não nega o papel importante que o cidadão activo de hoje poderia desempenhar enquanto utilizador. O utilizador deveria ser devidamente informado e sensibilizado para todos os problemas atinentes à segurança do ciberespaço, o que poderia ser feito através de uma formação inicial e de uma informação permanente sobre a evolução neste domínio. As iniciativas eEurope⁽²⁾ e e-Learning⁽³⁾, bem como a educação e a formação ao longo da vida, podem contribuir para a consecução deste objectivo de uma forma positiva e criativa.

3.9. Seria igualmente interessante examinar mais detidamente a questão da responsabilidade dos intervenientes no sector da informática: a segurança representa provavelmente mais de 10 a 15 % dos custos das empresas e dos particulares (aquisição de materiais especiais do tipo «dispositivos de protecção» (*firewalls*), aquisição de suportes lógicos antivírus, actualização desses suportes lógicos, etc.)⁽⁴⁾. O incentivo ao consumo de dispositivos de segurança pode parecer discutível ao nível dos particulares e das PME. Será antes da competência dos fornecedores e dos fabricantes, que devem recorrer aos materiais e aos suportes lógicos já existentes para protegerem os seus clientes: «Por conseguinte, é importante incentivar a inovação e a utilização comercial de tecnologias e serviços de segurança informática». Será que todos os fabricantes de suportes lógicos e de materiais informáticos desejam verdadeiramente a redução do número de vírus, que já ultrapassa 50 000 e aumenta ao ritmo de 10 000 por ano?

(1) Estas avarias são espectaculares nas redes de telefones móveis (já que todos os utilizadores delas se apercebem rapidamente), mas também existem na Internet, se bem que sejam menos visíveis. Lamentavelmente, os operadores divulgam poucos dados estatísticos sobre esta matéria.

(2) Parecer do CES sobre «eEurope 2002 — Uma Sociedade da Informação para Todos: Projecto de Plano de Acção.»

(3) Parecer de iniciativa do CES sobre «A dimensão europeia da educação: natureza, conteúdo e perspectivas» — JO C 139 de 11.5.2001.

(4) Verificam-se diferenças importantes nos níveis de vulnerabilidade de determinados sistemas.

3.10. Por outro lado, o CES considera que seria necessário aprofundar a análise do poder dos Estados europeus e da UE na gestão e controlo dos grandes organismos que administram a rede Internet⁽¹⁾. Importa, por exemplo, observar que a Europa está completamente ausente do organismo que assegura a administração da Internet, o ICANN (Internet Corporation for Assigned Names and Numbers). O ICANN é um organismo de direito privado, constituído em 1998, por iniciativa do governo americano, para assegurar a coordenação da Internet. É esta instituição privada que, entre outras responsabilidades, gere os endereços Internet (para evitar duplicações) e os nomes de domínios dos sítios web para o mundo inteiro, estabelecendo também regras de funcionamento aplicáveis a todos. Ora, a direcção do ICANN é composta por representantes dos operadores privados americanos e de alguns internautas «eleitos por sufrágio universal na Internet», entre os quais se conta um representante dos internautas europeus. A comunicação é demasiado discreta sobre este tipo de questões. O CES entende que importa exigir a participação activa da UE nos diversos organismos de gestão e de coordenação da Internet, e não apenas nos organismos puramente técnicos do sector das telecomunicações⁽²⁾. Por outro lado, dadas as questões sociais e societárias que a utilização da Internet suscita, não deveria esta ser administrada (estabelecimento das normas, coordenação dos endereços electrónicos, etc.) por um organismo internacional com ampla participação dos poderes públicos dos diversos Estados? Note-se que este tipo de organismo já existe noutros sectores (nos transportes aéreos com a IATA, nos transportes marítimos e nas telecomunicações).

3.11. A comunicação da Comissão aborda a questão da aproximação dos poderes em matéria de direito processual, que «reforçará a protecção das vítimas», mas não a considera uma prioridade nas suas conclusões. O CES entende que urge proceder a esta aproximação e que tudo deve ser feito para acelerar a harmonização dos procedimentos. A aproximação em questão, respeitando as liberdades e os direitos públicos reconhecidos nos Estados-Membros e os direitos fundamentais ao respeito da vida privada e à protecção dos dados, consignados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, deve facilitar a busca e a rápida retenção dos dados memorizados nos computadores, a fim de impedir a destruição das provas de infracção penal, e dotar as autoridades responsáveis pela aplicação da lei com poderes suficientes para ordenarem ou obterem a rápida retenção de dados exactos.

(1) Ver COM(2000) 202 final.

(2) A direcção do ICANN tem 19 membros, 5 dos quais representam as 5 grandes regiões do mundo (América do Norte, Europa, Ásia-Pacífico, África, América do Sul). As eleições ocorreram em condições muito pouco democráticas: todos os internautas voluntários podiam votar, mas muito poucos foram informados desta «eleição»!

4. Observações na especialidade

4.1. Necessidade de lutar contra a pedofilia

4.1.1. O CES congratula-se com a decisão da Comissão de apresentar, até ao final de 2001, uma proposta de decisão-quadro que incluirá disposições destinadas à aproximação das legislações e das sanções aplicáveis à pornografia infantil na Internet⁽³⁾. O CES é de opinião que esta aproximação das legislações e das sanções não deveria dizer respeito apenas à pedofilia, mas também a outros domínios: luta contra as seitas, contra as ideias racistas, contra o sexismo, etc., e, de forma mais geral, a promoção da pornografia e da violência.

4.2. Necessidade de regulamentar a interceptação das comunicações

4.2.1. O CES subscreve as críticas formuladas na comunicação: «Qualquer exploração das possibilidades de interceptação feita de forma abusiva e sem discernimento, em especial à escala internacional, colocaria problemas a nível dos direitos do homem e destruiria a confiança do cidadão na Sociedade da Informação». O CES faz, todavia, questão de completar esta análise, insistindo na necessidade do respeito dos princípios de confidencialidade em todos os domínios, inclusivamente no domínio do funcionamento interno das empresas. Os direitos do homem e a vida privada devem ser respeitados em todas as empresas, o que implica, nomeadamente, a protecção das mensagens pessoais enviadas ou recebidas pelos trabalhadores através dos sistemas de comunicação da empresa (respeito da vida privada)⁽⁴⁾ e exige a negociação da utilização dos dados individuais, necessariamente colhidos para o bom funcionamento técnico das redes, mas que possibilitam o controlo individual da actividade e dos comportamentos de cada trabalhador. A necessária negociação de uma «carta de utilização das tecnologias da informação» é uma forma de encontrar o equilíbrio entre o respeito das liberdades individuais e os limites impostos pelo funcionamento da empresa (dupla caixa de correio electrónico, etc.).

(3) Decisão do Conselho de 29 de Maio de 2000 sobre a luta contra a exploração sexual das crianças e a pornografia infantil — JO L 138 de 9.6.2000. Parecer do CES sobre o «Programa para a protecção da infância na Internet», em preparação. Parecer do CES sobre a «Luta contra a exploração das crianças e o turismo sexual» — JO C 284 de 14.9.1998. Parecer do CES sobre a «Proposta de recomendação do Conselho relativa à protecção dos menores e da dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação» — COM(97) 570 final — JO C 214 de 10.7.1998.

(4) Por exemplo, um acordo recentemente assinado na empresa Deutsche Telekom garante a total confidencialidade das mensagens enviadas pelos trabalhadores através da Intranet da empresa e da Internet.

A comunicação da Comissão aborda, numa simples nota, a questão da rede de interceptação de informações a nível mundial denominada ECHELON. O CES aprova os esforços da comissão de inquérito do Parlamento Europeu para completo esclarecimento desta rede, cujos meios (materiais, centro de escutas, etc.) estão, em parte, instalados num Estado-Membro. Seria paradoxal conceber procedimentos pormenorizados que regulamentassem a interceptação das comunicações se tais regras fossem permanentemente violadas por uma rede de Estados que escondesse, por trás de um alibi de segurança militar, objectivos menos confessáveis de espionagem económica. É por isso que o CES solicita que o Conselho de Ministros intervenha resolutamente nesta questão.

4.3. *Necessidade de retenção de determinados dados relativos ao tráfego*

4.3.1. Os crimes na Internet têm características bem conhecidas: são relativamente fáceis de cometer (quando se domina as técnicas informáticas), exigem poucos meios, podem ser cometidos à distância sem qualquer presença física, podem afectar imediatamente um elevado número de internautas e são susceptíveis de causar danos consideráveis. Em contrapartida, deixam marcas nas diversas componentes das redes utilizadas para a transmissão dos dados fraudulentos. Tecnicamente, tudo impele os diversos intervenientes a apagarem essas marcas a partir do momento em que as operações de facturação estão concluídas, o que torna o trabalho das forças policiais quase impossível. O CES considera que este problema é um dos que importa resolver com mais urgência para assegurar o bom funcionamento da Internet e subscreve a posição da Comissão, que «convidará todas as partes interessadas a procederem, prioritariamente, a um exame aprofundado da questão complexa da manutenção dos dados relativos ao tráfego». Tal exame deveria permitir a abordagem das questões técnicas (que informações reter? por quanto tempo?) e das questões económicas (quem financiará estas novas operações?)⁽¹⁾. O projecto de Convenção em matéria de cibercrime⁽²⁾ do Conselho da Europa define um certo número de modalidades de retenção dos dados. Todavia, os prazos de adopção e de aplicação desta convenção podem ser muito dilatados: é necessário acelerar a disponibilização de meios específicos nos países da UE⁽³⁾.

4.4. *Necessidade de regulamentar o acesso e utilização anónimos*

4.4.1. A Comissão lembra que a questão do anonimato se encontra no âmago de um dilema: por um lado, a possibilidade

de permanecer anónimo é essencial para salvaguardar o direito fundamental à privacidade; por outro, a capacidade de comunicar em linha sem relevar a respectiva identidade impede de lutar contra determinados delitos. O CES aprova a posição da Comissão de aplicar à Internet os princípios jurídicos de base aplicáveis noutros domínios: «A Internet não é um gueto anárquico sem regras sociais». O CES considera que importa procurar soluções técnicas e jurídicas para que o acesso e a navegação na Internet não dêem azo a perseguição ou investigação dos comportamentos privados dos internautas. O envio de mensagens anónimas não solicitadas para um determinado endereço individual⁽⁴⁾, particularmente a partir de lugares públicos (café, bibliotecas, etc.) deve ser igualmente proibido. Com efeito, o aumento das mensagens anónimas ameaça não apenas os indivíduos como também a sociedade no seu conjunto. O CES está consciente das dificuldades suscitadas pela proibição, mesmo limitada, do anonimato. Todavia, é de modificar a afirmação de que «a possibilidade de permanecer anónimo é essencial para salvaguardar os direitos fundamentais à privacidade e à liberdade de expressão no ciberespaço». O reconhecimento de tal conceito tenderia a atentar contra os direitos dos destinatários (nominativos ou genéricos) das mensagens, que devem, por seu lado, ter a possibilidade — para protecção da sua vida privada e dos seus interesses — de conhecer com exactidão a identidade dos seus interlocutores.

4.5. *Papel das unidades nacionais especializadas*

4.5.1. O CES aprova a proposta de constituição de unidades especializadas, a nível nacional, incumbidas de diversas tarefas, nomeadamente a repressão dos delitos informáticos e o desenvolvimento de técnicas de investigação. O CES subscreve também o ponto de vista da Comissão de que é necessário dispor de estatísticas sobre a cibercriminalidade: «Verifica-se uma clara necessidade de reunir provas fiáveis no que se refere à importância da cibercriminalidade». O CES solicita, por consequência, que as responsabilidades destas unidades especializadas sejam alargadas à elaboração de estatísticas pormenorizadas e pertinentes, tornadas públicas, sobre a cibercriminalidade, por forma a que estas não sejam confiadas a gabinetes de estudos privados, sempre muito ligados ao sector informático. A luta contra a insegurança e a cibercriminalidade exige uma estimativa do volume dos delitos, suas origens e causas, e, sobretudo, dos custos financeiros que os sistemas de segurança e as diversas fraudes e ataques de vírus implicam para os particulares e para as empresas.

(1) O problema do financiamento já foi abordado em alguns países (Bélgica, Países-Baixos, Reino Unido, etc.) com respostas diferentes.

(2) Conselho da Europa — Projecto de Convenção em matéria de cibercrime — Projecto n.º 25 de 9 de Janeiro de 2001.

(3) Parecer de iniciativa do CES sobre «Os efeitos do comércio electrónico sobre o mercado único (OMU)» — JO C 123 de 25.4.2001.

(4) As mensagens enviadas a fóruns públicos ou privados podem permanecer anónimas, já que todos os participantes aceitam o anonimato.

4.6. Criação de um Fórum da União Europeia

4.6.1. O CES aprova a proposta da Comissão de criação de um Fórum da União Europeia que congregue diversos intervenientes e tenha por objectivo melhorar consideravelmente a cooperação ao nível da UE, insistindo em que este fórum seja, antes de mais, uma instância que permita o intercâmbio de pontos de vista sobre especificidades verdadeiras e falsas da Sociedade da Informação. Em particular, o fórum deve permitir justificar, promover e difundir junto das instituições e dos cidadãos a necessidade de instituir sistemas de regulação. Com efeito, há que reconhecer que a Internet se desenvolveu, em parte, fora das modalidades de regulação tradicionais, uma das razões do desenvolvimento muito rápido que conheceu, mas tornou-se demasiado importante para poder escapar a toda e qualquer regulação. Contudo, os fanáticos da Internet continuam a insistir em que toda e qualquer regulamentação da Internet é um travão ao seu desenvolvimento. Por outro lado, apoiam-se no ideal associativo e libertário de alguns internautas para continuarem a defender a ideia de que a «aldeia digital planetária» não deve ser regulada pelos Estados e de que os códigos de boa conduta são suficientes. É tempo de a Europa contribuir para a evolução das ideias no sentido de que a regulação e de regulamentação são necessárias. Há que insistir no facto de que a Internet é um instrumento como outro qualquer que deve ser regulado como as demais actividades económicas. O desenvolvimento do comércio electrónico no sector privado e dos procedimentos telemáticos nas relações com a administração só se verificará se o consumidor e o cidadão confiarem na Internet. Esta confiança está ligada ao rápido estabelecimento de regras políticas, económicas ou fiscais, e não apenas à aquisição de sistemas de segurança por parte das empresas e dos particulares. Este contributo para a evolução das ideias, que deve ser acompanhada da consciencialização de que de todos os utilizadores da Internet devem manter-se afastados de atitudes extremas (demasiada ingenuidade ou demasiada paranóia), poderia ser um dos principais papéis a desempenhar pelo Fórum da União Europeia.

4.6.2. O CES, considerando o interesse deste tipo de intercâmbio para a sociedade civil organizada, participará neste fórum.

4.7. Acções directamente realizadas pelas empresas

4.7.1. O CES aprova a asserção de que «Em inúmeros domínios, como serviços bancários, comunicações electrónicas, cartões de crédito e direitos de autor, as empresas e os seus clientes são vítimas potenciais da criminalidade informática». Considera, porém, que a comunicação não insiste suficientemente nos enormes riscos que as falhas de segurança na Internet representam para as PME. Cabe incitar os fornecedores de sítios comerciais às empresas a utilizarem os instrumentos disponíveis em matéria de protecção. É certo que as grandes empresas dispõem de recursos humanos e financeiros

para garantir uma certa segurança, mas tal não está ao alcance de muitas PME, que podem, portanto, sofrer perdas financeiras consideráveis (destruição e perda de ficheiros, furto de ficheiros confidenciais, etc.) ou mesmo interrupções temporárias ou cessações definitivas de actividade (vírus nos sistemas informáticos, etc.). Por outro lado, determinadas práticas fraudulentas na utilização da Internet podem induzir custos «ocultos» muito elevados: é assim que o envio maciço de publicidade por correio electrónico («spam») pode implicar, para o destinatário das mensagens, custos financeiros e, sobretudo, perdas de tempo não negligenciáveis⁽¹⁾. De momento, estas práticas não são suficientemente reprimidas. O CES recorda que é favorável a um sistema de «consentimento prévio» para o correio electrónico de natureza comercial⁽²⁾.

4.8. Projectos de I&D financiados pela União Europeia

4.8.1. O CES aprova as grandes linhas do programa de I&D mencionado na comunicação. Insiste, todavia, na necessidade de prosseguir a reflexão e a investigação sobre dois temas que lhe parecem essenciais:

4.8.1.1. Tema n.º 1 (estudos de carácter técnico): até que nível de complexidade se pode desenvolver a rede Internet sem risco de vulnerabilidade insuportável? É unânime o ponto de vista de que a fragilidade de um sistema está associada à complexidade. Dada a crescente ciberdependência das actividades económicas, a partir de que momento um conjunto de redes interligadas se torna perigoso por ser demasiado sensível às avarias técnicas e demasiado vulnerável à cibercriminalidade? Existem limitações à dimensão de todas as invenções humanas (aviões, barcos, túneis, torres, etc.) e o gigantismo é sempre frágil. A Internet e as redes poderão escapar a estas limitações?

4.8.1.2. Tema n.º 2 (estudos de carácter psicológico, sociológico e cultural): quais são as especificidades psicológicas da cibercriminalidade no mundo imaterial em relação à criminalidade tradicional no mundo «real e concreto»? É provável que a inexistência de consequências «visíveis» desempenhe um papel importante. Como tornar «visíveis» e facilmente perceptíveis os efeitos da cibercriminalidade, de forma a que todos possam aperceber-se dos seus efeitos negativos? Por exemplo, como fazer compreender que furtar um suporte lógico é repreensível, ainda que o utilizador que foi alvo do furto não sofra qualquer dano aparente, uma vez que continua

(1) De acordo com um estudo recente da UE (Fevereiro de 2001), o envio maciço de publicidade por correio electrónico representa 500 milhões de mensagens por dia, no mundo inteiro. Este tráfego suplementar, pago pelo receptor da mensagem, custaria mais de 10 mil milhões de euros à comunidade dos internautas.

(2) Parecer do CES sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas» — COM(2000) 385 final — 2000/0189 (COD) — JO C 123 de 25.4.2001.

a dispor do suporte lógico (contrariamente à vítima de um «furto» no mundo tradicional)? Como tornar «visíveis» as perdas financeiras induzidas pela difusão de um vírus, que constitui uma sabotagem económica não raro mais importante do que um incêndio ou um atentado com explosivos, se bem que as consequências físicas sejam pouco espectaculares (não há chamas nem ruído, etc.)? Como lutar contra a cibercriminalidade quando grande parte dos crimes económicos (em particular a difusão de vírus e a intrusão em determinados sistemas informáticos) não são cometidos pelos motivos tradicionais (dinheiro, vingança, etc.) sendo amiúde actos aparentemente «gratuitos», mais inspirados pela megalomania («sou mais hábil do que os sistemas mais sofisticados») e pela busca de notoriedade do que pela atracção do dinheiro? Quais são as ligações entre a cibercriminalidade e a exclusão? Como conceber políticas de prevenção?

4.8.2. A confiança na Internet só poderá aumentar se melhor se analisarem e melhor se conhecerem os problemas desta natureza, para que seja possível abordá-los de uma forma mais apropriada.

5. Conclusões

5.1. O CES concorda com a Comissão quanto à importância da difusão e utilização das novas tecnologias digitais. Estas tecnologias são de tal modo importantes — particularmente a Internet — que parte da economia é já «ciberdependente», e esta «ciberdependência» ir-se-á acentuando.

5.1.1. O CES concorda igualmente com a análise da Comissão segundo a qual convirá utilizar meios práticos e jurídicos cada vez mais eficazes à medida que a economia se for tornando mais dependente destas tecnologias.

Neste contexto evolutivo, o CES congratula-se com as iniciativas previstas pela Comissão na sua comunicação. O CES insiste na urgência de determinadas decisões e na necessidade de acelerar a definição das modalidades de regulação.

5.2. Com o intuito de enriquecer a reflexão, sublinha, todavia, os seguintes aspectos:

5.2.1. A comunicação da Comissão propõe diversas medidas de repressão. É necessário fazê-las acompanhar de medidas mais vastas de prevenção, de formação e de luta contra a exclusão.

5.2.2. Importa colocar maior ênfase na segurança das infra-estruturas.

5.2.3. Se, como referido pela Comissão, a segurança pode ser, em parte, da responsabilidade do utilizador, é igualmente conveniente definir o papel dos principais intervenientes, isto é, os operadores de telecomunicações e os Estados. Com efeito, se é verdade que os utilizadores «fortes ou experientes» (grandes empresas, instituições, etc.), podem garantir a segurança, os utilizadores mais «fracos ou inexperientes» (pequenas empresas, particulares e, sobretudo, crianças) estarão também em condições de o fazer?

5.2.4. É necessário aprofundar a análise do poder dos Estados-Membros e da UE na gestão e controlo dos grandes organismos que administram a rede Internet.

5.2.5. A aproximação dos poderes em matéria de direito processual deve ser uma prioridade, a fim de melhorar a «protecção das vítimas». Os novos poderes a conferir às autoridades responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar os direitos fundamentais à privacidade e à protecção dos dados, consignados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

5.2.6. É necessário, como referido pela Comissão, regulamentar a intercepção das comunicações. Esta orientação deve ser ampliada, insistindo-se no respeito dos princípios de confidencialidade em todos os domínios, inclusivamente no domínio do funcionamento interno das empresas. O CES aprova e apoia os esforços do Parlamento Europeu que visam o completo esclarecimento da rede de intercepção de informação a nível mundial denominada ECHELON e solicita que o Conselho de Ministros intervenha resolutamente nesta questão.

5.2.7. As questões que mais urge resolver para assegurar o bom funcionamento da Internet e lutar contra a cibercriminalidade são a necessidade de retenção de determinados dados relativos ao tráfego, a regulamentação do acesso e a utilização anónima.

5.2.8. A criação de um Fórum da União Europeia que reúna elevado número de actores, com o objectivo de melhorar a cooperação ao nível da UE, é uma boa iniciativa. O CES, na sua qualidade de representante da sociedade civil organizada, decidiu participar activamente nos trabalhos deste fórum.

5.2.9. Importa sublinhar e analisar, com mais ênfase do que a que lhe é dada na comunicação, o enorme risco que as falhas de segurança na Internet representam para as PME (destruição de ficheiros, furto de ficheiros confidenciais, vírus nos sistemas informáticos, etc.).

5.2.10. As grandes linhas do programa de I&D mencionadas na comunicação vão no bom sentido. Todavia, há dois questões que se afiguram essenciais:

- até que nível de complexidade se pode desenvolver a Internet sem risco de vulnerabilidade insuportável?
- quais são as especificidades psicológicas da cibercriminalidade no mundo virtual em relação à criminalidade tradicional no mundo «real e concreto»?

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Programa Europeu de Navegação por satélite (Galileu)»

(2001/C 311/05)

Em 1 de Março de 2001, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, elaborar um parecer sobre o «Programa Europeu de Navegação por satélite (Galileu)».

Foi encarregada da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Transportes, Energia, Infra-Estruturas e Sociedade da Informação, que adoptou parecer em 17 de Julho de 2001. Foi relator G. Bernabei.

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

1. O Comité

Considerando o contributo positivo que o desenvolvimento de um sistema europeu de navegação e de determinação da posição por satélite para uso civil, uma vez integrado no mais amplo programa *Galileu* de serviços poderá dar — tanto no plano económico e social, como a nível mundial — ao bem-estar e à segurança de todos os cidadãos em termos de melhoria de qualidade de vida e de valorização do ser humano, sem prejuízo da protecção da privacidade e da liberdade individual;

Considerando o impacto positivo do sistema europeu *Galileu* a nível mundial para garantir a plena autonomia, continuidade e integridade do serviço sem interferências militares, bem como as repercussões económicas para o emprego em termos de novas empresas, novos serviços, novas profissões e maior coesão económica e social no espaço europeu alargado aos países candidatos, assim como de novas possibilidades de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento;

Considerando o potencial de serviços de excelência garantidos por *Galileu* em sectores fundamentais como as comunicações fixas e móveis, a economia electrónica, a segurança e a logística integrada dos transportes, a telemedicina e o sector da saúde, a educação e a formação à distância, a protecção civil e a segurança dos cidadãos, o desenvolvimento agrícola e a protecção do ambiente e dos recursos naturais;

recomenda ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à Comissão:

- a pronta adopção de uma estratégia comum clara com um mandato definido e uma plataforma de desenvolvimento bem estabelecida, com vista a uma abordagem global de todos os componentes e serviços do sistema, que transcenda o mecanismo técnico de navegação por satélites de posicionamento e constitua uma autêntica revolução inovadora nos serviços prestados a toda a economia, à sociedade e aos cidadãos;

- a integração dessa estratégia numa clara visão «dual» que integre todas as responsabilidades das políticas comunitárias da Comissão Europeia, da UEO e do Secretariado de Política Externa e Segurança Comum do Conselho;
 - a previsão, através dos estudos macro-económicos apropriados, dos efeitos directos, indirectos e induzidos da implementação do sistema global *Galileu* sobre a organização dos serviços públicos e privados, bem assim dos sistemas de organização individual na Europa;
 - a criação em 2001 de um «empresa comum», na acepção do artigo 171.º do Tratado CE, e a posterior criação de uma Agência Europeia Galileu que crie uma rede aberta permanente de todos os protagonistas, incluindo os utilizadores finais;
 - a articulação desta empresa comum, de duração limitada ao ano 2003, e da posterior Agência Europeia, em torno de quatro pilares: um comité director, constituído como fórum institucional de direcção aberto aos agentes públicos e privadas; um comité ético de alto nível que garanta o respeito das exigências de transparência, o uso exclusivamente civil e a protecção da privacidade; um organismo regulador que ofereça as garantias adequadas de interoperabilidade técnica; um organismo operacional inspirado no GPS americano ;
 - a rápida definição das normas da «nova abordagem» comunitária, dos possíveis serviços oferecidos e das actividades que o sistema *Galileu* gerará, com o objectivo de dar um sinal claro à sociedade civil sobre os efeitos económicos e sociais positivos e concitar um elevado grau de consenso;
 - a aplicação de medidas adequadas para proteger a vida privada e os direitos à privacidade e à confidencialidade no que respeita tanto aos indivíduos como às empresas em termos de liberdade de movimentos e de discrição das transacções comerciais, das decisões económicas de localização e da prospecção de recursos naturais, evitando, em todo o caso, que as aplicações de *Galileu* redundem numa vigilância tecnológica dos cidadãos e das empresas;
 - a criação de uma estrutura de comercialização através de uma «sociedade de promoção Galileu» com a participação do sector privado, que deveria assumir progressivamente a responsabilidade financeira, cabendo a responsabilidade técnico-política ao sector público;
 - a aceleração da entrada no mercado de uma primeira fase operacional, em 2004, mediante a integração de EGNOS e da fase de colocação em órbita da rede de satélites *Galileu*, em 2006, assegurando um sistema de implementação por módulo sucessivos que permitam o retorno de rentabilidade, ponham em destaque a «excelência do produto» e facilitem a familiarização da opinião pública;
 - a cooperação e interoperabilidade em termos de coexistência com GLONASS e GPS e com os seus futuros desenvolvimentos mediante tratados internacionais que abarquem as garantias de especificação, constelação de satélite e infra-estruturas terrestres, bem como uma definição clara e equilibrada dos direitos de propriedade intelectual e industrial com elas relacionados;
 - a consolidação das bandas de frequência atribuídas a *Galileu* por ocasião da CMR de 2003 e a coordenação das frequências com o sistema existente de navegação global por satélite;
 - o lançamento de uma campanha de informação bem estruturada e clara que garanta a credibilidade num mercado mundial competitivo de alto risco, não só para quem participa nos trabalhos, mas também para os diferentes grupos económicos e sociais, sem esquecer o público em geral, com vista a mobilizar a mais ampla aceitação e o maior apoio possíveis.
- 1.1. O Comité solicita ao Conselho, ao Parlamento Europeu e à Comissão que estabeleçam um calendário claro e bem definido de implementação por fases/módulos sucessivos e informem regularmente o Comité, para que ele possa participar activamente no desenvolvimento futuro da aplicação.
- ## 2. Introdução
- 2.1. O programa *Galileu* é uma iniciativa comunitária que persegue um duplo objectivo:
- dar um contributo europeu ao futuro sistema mundial de navegação e de determinação da posição por satélite (GNSS: Global Navigation Satellite System);
 - fornecer serviços de ponta à indústria, às empresas, aos cidadãos e à sociedade europeia em geral para garantir a competitividade do sistema comunitário a nível mundial.

2.2. Trata-se de uma tecnologia de ponta que permite:

- ao utilizador dotado de um receptor (fixo ou móvel) captar sinais emitidos por diversos satélites para determinar, em qualquer momento e com grande precisão, a hora exacta e a sua posição em longitude, latitude e altitude;
- ao sistema determinar a posição de objectos ou pessoas no seu território, bem como detectar acontecimentos ou conexões com sistemas de comunicação e bancos de dados.

2.3. Até à data, esta tecnologia foi dominada pelos Estados Unidos graças ao sistema GPS, financiado e controlado por militares, dependendo destes a qualidade e a qualidade das aplicações civis. As autoridades militares podem, por exemplo, bloquear ou degradar o sinal em qualquer altura. Também a Rússia, com o sistema GLONASS, dispõe de tecnologia de navegação por satélite, ainda que o seu grau de operacionalidade seja muito limitado devido a dificuldades económicas que este país atravessa.

2.4. Na sua primeira comunicação de 10 de Fevereiro de 1999 ⁽¹⁾, a Comissão, com base nos projectos lançados n.ºs 4º e 5º Programas-quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, apresentou um programa autónomo de radionavegação por satélite — *Galileo* — compatível e interoperável com o GPS, mas independente dele, que deveria desenvolver-se em quatro fases: a fase de definição terminou em 2000, o desenvolvimento e validação deverão estar concluídos em 2005, a implementação e lançamento em órbita ocorrerão em 2007 e a exploração terá início em 2008.

2.5. Em 19 de Julho de 1999, o Conselho Transportes solicitou à Comissão que preparasse a fase de definição do projecto *Galileo*, em colaboração com a Agência Espacial Europeia (AEE) e os Estados-Membros.

2.6. O Conselho Investigação, de 11 de Novembro de 2000, votou uma resolução e um acordo de protocolo entre a Comissão e a Agência Espacial Europeia.

2.7. Os Conselhos Europeus de Colónia, em 1999, e da Feira e de Nice, em 2000, sublinharam a importância estratégica de *Galileo* e exprimiram a vontade política de prosseguir a definição deste programa.

2.8. O Conselho Europeu de Estocolmo, de 22 e 23 de Março de 2001, recordou «a importância do lançamento, a breve prazo, do programa de navegação por satélite *Galileo*»,

tendo solicitado ao sector privado que aceitasse o desafio da participação e do financiamento do projecto «através de um compromisso vinculativo para a fase de instalação». O Conselho registou a disponibilidade do sector privado para complementar os orçamentos públicos na fase de desenvolvimento e convidou o Conselho de Ministros a definir as medidas necessárias ao lançamento da próxima fase do projecto, incluindo a «criação de uma estrutura de gestão única e eficaz» ⁽²⁾ até ao final de 2001. Em Estocolmo, foi sugerido tomar o mais brevemente possível uma decisão sobre o instrumento de gestão «incluindo a criação de uma estrutura de gestão única e eficaz até ao final de 2001, sob a forma de empresa comum ao abrigo do artigo 171.º do Tratado, de agência, ou de outro organismo pertinente». As modalidades que *Galileo* irá adoptar constituem os elementos essenciais do debate que se mantém aberto ⁽²⁾.

2.9. O Conselho de Ministros dos Transportes, de 4 e 5 de Abril de 2001, adoptou uma resolução em que confirma o apoio ao programa *Galileo*. Sublinhou o contributo deste programa para a coesão europeia, as importantes perspectivas que oferece a navegação por satélite, a necessidade de um sistema plenamente disponível e controlado pela Europa, as vantagens da interoperabilidade, a complementaridade e garantia de serviços. Foi obtido um acordo sobre o financiamento de 100 milhões de euros para 2001 através do programa TEN, uma repartição entre a AEE e a União, a necessidade de garantir uma administração e um controlo financeiro únicos e a criação de uma estrutura provisória de gestão até que se tome uma decisão antes do final de Dezembro de 2001 sobre a estrutura definitiva.

2.10. O Conselho Transportes e Telecomunicações, reunido em 27 e 28 de Junho de 2001, tomou conhecimento da proposta da Comissão sobre a criação de uma empresa comum *Galileo* ⁽³⁾ (sobre a qual o Comité elaborará um parecer) e decidiu desenvolver serviços de navegação por satélite com base «em requisitos técnicos, nas necessidades dos utilizadores, na viabilidade económica e nos benefícios económicos e sociais dos diferentes serviços, em estreita cooperação com parceiros privados e outros parceiros potenciais».

O Conselho examinará também a análise dos custos/benefícios que a Comissão apresentou em Junho de 2001.

2.11. Nas propostas sobre o VI Programa Quadro de IDT, a Comissão consagrou na área temática «Aeronáutica e Espaço» uma rubrica ao desenvolvimento do programa *Galileo*, concomitantemente ao lançamento de uma estratégia integrada para o espaço.

⁽¹⁾ Comunicação de 10 de Fevereiro de 1999, COM(1999) 54 final.

⁽²⁾ Conselho Europeu de Estocolmo, Conclusões Finais, ponto 42.

⁽³⁾ COM(2001) 336 final.

3. Objecto do parecer de iniciativa

3.1. Para o Comité afigura-se importante emitir um parecer de iniciativa sobre o programa *Galileu*, visto que o lançamento deste sistema de navegação por satélite é susceptível de ter profundas repercussões para a competitividade das empresas, os serviços aos cidadãos e os instrumentos avançados ao serviço das políticas comunitárias e nacionais tendo em vista garantir um desenvolvimento sustentável competitivo e dinâmico.

3.2. Neste óptica, o Comité tenciona examinar o estado actual do programa, avaliar as suas potencialidades no que se refere aos serviços aos utentes, às aplicações de utilidade para a sociedade civil e para a competitividade da economia europeia, aos benefícios macro-económicos, à sua dimensão política e estratégica, às modalidades de financiamento e gestão, às possibilidades de cooperação e sua compatibilidade com os outros sistemas.

3.3. O Comité já teve o ensejo de se manifestar a favor do desenvolvimento da indústria aeroespacial europeia e deu todo o seu apoio a uma nova planificação estratégica, fruto do diálogo com a indústria, dotada de novas funções de gestão a nível europeu no que toca a I&D⁽¹⁾. Apoiou também os serviços de comunicação pessoal por satélite⁽²⁾ e a utilização do espectro de radiofrequências⁽³⁾.

Salientou, ainda, a importância da I&DT no domínio aeroespacial nos pareceres que emitiu sobre o 4.º e 5.º Programas-quadro e os respectivos programas específicos de execução⁽⁴⁾.

4. Situação actual do programa

4.1. A Comissão adoptou duas comunicações, em Julho de 1999 e em Novembro de 2000⁽⁵⁾, para preparar a fase de definição do programa e verificar os seus resultados, em colaboração com a Agência Espacial Europeia e com o concurso das indústrias espaciais europeias e dos potenciais fornecedores de serviços.

O programa *Galileu* visa instalar uma constelação de 30 satélites europeus em órbita não geoestacionária, aproximadamente a 23 000 km de altitude, estando o custo avaliado em cerca de 3,25 mil milhões de euros.

(1) Parecer do CES sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «A indústria aeroespacial europeia — Fazer face ao desafio mundial». JO C 95 de 30.3.1998.

(2) Parecer CES, JO C 140 de 18.5.2000.

(3) COM(2000) 407 final. Parecer CES, JO C 123 de 25.4.2001.

(4) O Comité elaborou um parecer sobre a proposta da VI Programa-Quadro de IDT.

(5) Comunicação de 22 de Novembro de 2000, COM(2000) 750 final.

4.2. Com base num estudo custos/benefícios, os recursos europeus necessários para a fase de desenvolvimento e de validação (2001-2005) foram estimados em 1,1 mil milhões de euros repartidos equitativamente entre a Comissão Europeia e a AEE durante o período de 2001-2005. Para a fase de colocação em órbita (2005-2007) está previsto um financiamento comunitário de mais de 600 milhões de euros no quadro de uma parceria sector público/sector privado. Segundo a Comissão, o programa *Galileu* deixará de necessitar de subvenções a partir de 2007.

4.3. O Comité salienta que uma parceria sector público/sector privado requer urgentemente um quadro jurídico e financeiro, bem como a criação de uma estrutura de gestão coordenada do programa *Galileu*, que associe a Comissão, a Agência Espacial Europeia e os investidores privados que queiram contribuir para o seu financiamento dentro dessa parceria.

4.4. Na fase de definição, obteve-se um resultado importante no plano internacional, ao obter da Conferência Mundial das Radiocomunicações (CMR), realizada em Istambul, em Maio de 2000, o alargamento das bandas de frequência atribuídas aos serviços de navegação por satélite. Este resultado deverá, naturalmente, ser confirmado e ratificado na próxima conferência (em 2003), com base nos estudos de compatibilidade a efectuar o mais brevemente possível.

5. O quadro internacional

5.1. Existem actualmente três projectos a nível internacional: o GPS (Global Positioning System) já operacional há vários anos, o sistema russo GLONASS, que não estando a funcionar apresenta soluções técnicas avançadas, e o programa *Galileu* que está a sair da fase de definição e prestes a entrar na de desenvolvimento e validação.

5.2. O sistema americano GPS é seguramente mais avançado, dado que se baseia na abertura à utilização civil de um sistema militar já existente. A utilização civil é gratuita, mas sob controlo das autoridades militares que podem condicionar o acesso por razões de segurança nacional interna.

5.3. A Federação Russa possui grande experiência no desenvolvimento e funcionamento de sistemas de navegação por satélite, estando em curso negociações com a UE para examinar a possível interoperabilidade entre o sistema GLONASS e *Galileu*. Uma das possibilidades de colaboração é a utilização coordenada de bandas de frequência.

5.4. A União Europeia considera crucial para o programa *Galileo* a cooperação e a complementaridade com parceiros internacionais, sobretudo com os que já desenvolveram normas operacionais, como os Estados Unidos, com os quais a Europa está a examinar várias questões técnicas de compatibilidade na perspectiva do GPS III, que já se encontra numa fase avançada de programação, a fim de evitar problemas de *marketing*, acautelando embora o princípio de não vulnerabilidade do sistema europeu, entendido como salvaguarda da continuidade de prestação dos serviços sem interrupção da operacionalidade por razões alheias ao próprio sistema.

A União está também disposta a abrir a investigação, o desenvolvimento e a exploração industrial do programa *Galileo* a todos os países que desejem associar-se para criar um sistema eficaz, fiável e seguro.

6. *Galileo* e os consumidores: a possibilidade de serviços de excelência

6.1. Para o Comité, a utilização e o mercado do sistema de navegação por satélite devem permitir cobrir uma grande multiplicidade de serviços públicos e privados, essenciais para um espaço europeu integrado, tais como:

- serviços orientados para o mercado e destinados a um grande espectro de utilizadores pela via de canais de comunicação suplementares;
- serviços para a segurança dos transportes (segurança de navegação aérea, marítima, rodoviária e ferroviária);
- serviços de telemedicina (diagnóstico no tratamento de doentes, acessibilidade de bens e produtos);
- serviços de protecção civil, de emergência, judiciários (combate à pequena criminalidade, ao tráfico de droga e a outras formas de criminalidade);
- serviços aduaneiros (controlo automático do trânsito);
- controlo da logística integrada e intermodal, do ambiente, da agricultura e dos recursos naturais;
- assistência à radionavegação e à condução automática quer em fase de cruzeiro quer de aproximação e chegada ao ponto de destino.

6.2. O Comité considera que *Galileo* deve, por um lado, assegurar a breve prazo serviços de qualidade competitivos e, por outro, atingir uma fase de alta definição que possa oferecer a precisão que estas aplicações requerem, com as garantias de

integridade do sinal, continuidade na prestação e neutralidade que exige o desempenho de responsabilidade num quadro predefinido, mas com um envelope financeiro equilibrado e ajustado aos serviços em questão:

- 1) serviços de interesse geral, gratuitos para aplicações destinadas ao público em geral, para aplicações de frequência dupla ou de monofrequência e de precisão horária;
- 2) serviços comerciais baseados em sinais abertos para a difusão de dados codificados de valor acrescentado e para aplicações comerciais e profissionais que requeiram desempenhos de elevada qualidade e garantia de serviço;
- 3) serviços de salvamento baseados em normas internacionais dotados de um sinal de confirmação de integridade, assentes em sistemas GRID (sistema distribuído de interconexão computador/multimédia com visão unitária), bem como da capacidade de enviar mensagens codificadas;
- 4) serviços de interesse público, serviços certificados com garantia de prestações de elevado grau de segurança, utilizáveis em caso de crise mediante autorização, para aplicações de interesse público que não podem sofrer interrupções nem perturbações.

6.2.1. Paralelamente a estes quatro serviços de base, o programa *Galileo* deverá oferecer um sistema de banco de dados eficiente que garanta o uso eficaz e seguro de outras redes externas (terrestres ou por satélite) num quadro multifuncional, como os sistemas UMTS, UHF e DHS ou de investigação e desenvolvimento tecnológico. Ao mesmo tempo, deverá desenvolver sistemas regionais de certificação e fiabilidade, que garantam a integridade dos sinais GPS e os serviços conexos em termos de interoperabilidade com *Galileo*, tanto para a América do Norte como para a Europa e Ásia.

6.3. O Comité salienta a necessidade de integrar a infra-estrutura especial de *Galileo* nos diversos sistemas e tecnologias terrestres para responder às exigências dos utilizadores onde quer que se encontrem: na cidade (onde as transmissões por satélite sem repetidores terrestres podem ser bloqueadas por edifícios), em zonas de risco (construção civil, fábricas, armazéns), em zonas isoladas (onde o custo de instalação e manutenção de sistemas de comunicação terrestre pode revelar-se bastante oneroso), nas regiões de latitudes elevadas (onde os sinais emitidos por satélite são mais fracos), nos espaços marítimos, terrestres e aéreos (onde há mais possibilidades de risco).

6.4. O Comité considera que a implantação de uma infra-estrutura de navegação deve basear-se nas exigências expressas pelos utilizadores potenciais dos serviços oferecidos, do utilizador final aos prestadores de serviços, passando pelas autoridades públicas responsáveis pela aplicação das diferentes normas.

6.5. O Comité está convicto da necessidade de realizar uma consulta em grande escala para ficar com uma ideia clara da necessidade de um serviço que cubra a totalidade do globo terrestre, incluindo os oceanos e as zonas desérticas, tendo em vista garantir serviços contínuos para as aplicações marítimas e aeronáuticas e, ao mesmo tempo, permitir aos fabricantes de equipamento de recepção economias de escala num mercado não segmentado.

6.6. A integração, com vista à obtenção de desempenhos elevados, do sistema de navegação nos sistemas de comunicação é essencial para possibilitar a transmissão de dados de posição, navegação e datação integrados em serviços de valor acrescentado. Assim, a noção de «pacote» de serviços deve fazer parte integrante dos parâmetros do sistema de navegação.

6.7. O Comité sublinha a necessidade de fixar prazos fiáveis e próximos para definir o programa e os serviços a partir do espectro de utilizadores, de modo a oferecer serviços competitivos e de cobertura global aos cidadãos, às empresas e às autoridades da UE e da Agência Espacial Europeia, mas que também sejam comercializáveis em maior escala no mercado mundial.

6.8. Abrir *Galileo* a utilizadores externos, em especial na área dos serviços de comunicação, requer que se definam rapidamente os aspectos normativos, sobretudo do regime das autorizações e das interconexões das redes e serviços de telecomunicação. Isto poderia incluir aplicações para melhorar a cartografia europeia e de outras regiões, especialmente nos países em desenvolvimento com os quais a Comunidade mantém relações especiais. Poderiam também estudar-se aplicações ligadas à observação da Terra no quadro da estratégia de desenvolvimento sustentável e global.

6.8.1. O Comité entende que é importante equipar os satélites com aparelhos que permitam um serviço moderno de busca e salvamento, no âmbito dos serviços públicos. Cabe apoiar o interesse manifestado pelos Estados signatários da Convenção Internacional Cospas-Sarsat, que contam com um sistema deste tipo que cobre todo o planeta, para desenvolver um novo serviço complementar fornecido por *Galileo*. Na opinião do Comité, este sistema deve ser desenvolvido paralelamente ao dos Estados Unidos dentro da futura geração do GPS.

7. Desenvolvimento de uma estratégia comum

7.1. Na fase actual de desenvolvimento do programa *Galileo*, o Comité pensa que é indispensável definir uma estratégia comum por todos as partes interessadas, em especial a

Comissão, a AEE e as autoridades públicas dos Estados-Membros e o sector privado, baseada nos seguintes princípios:

- estrutura única de gestão com identificação clara dos protagonistas, um mandato definido e uma plataforma bem clara de desenvolvimento de novas gerações de serviços, sob a forma de uma empresa comum na acepção do artigo 171.º do Tratado CE, que se assuma como interlocutor interno e externo, com a criação eventual de uma verdadeira Agência Europeia Galileo;
- definição e posterior criação de uma «Empresa de Promoção Galileo», dispondo de capacidade de integração, conhecimento de mercado, capacidade financeira e conhecimentos dos sistemas de navegação, capacidade de desenvolvimento e de exploração do mercado;
- criação de um sistema de desenvolvimento por módulos sucessivos, que se prestem ao controlo e exploração sequenciais no mercado. Ficariam integrados no programa *Galileo* o Serviço de Navegação Geoestacionária Europeia — EGNOS, lançado em 1996 e que estará operacional em 2004, bem como o sistema regional terrestre GRAS, a fim de acelerar a comercialização e os retornos de rendimento tanto para os serviços profissionais aéreos, marítimos e rodoviários como para as aplicações destinadas ao público em geral, designadamente no atinente ao tráfego viário e aos serviços de segurança e salvamento;
- aceleração da fase de lançamento em órbita da rede de satélite *Galileo*, com a implementação, já em 2006, de um primeiro módulo de serviços de uso público e privado, concebido com a plena participação do sector privado, com o objectivo de criar, desde já, uma primeira gama de serviços competitivos destinados ao grande público, garantindo assim o êxito de *Galileo* mercê da sua capacidade de transformar o conceito de localização no de «mobilidade de gestão» graças à conexão intrínseca da localização e com a informação móvel ao serviço do utilizador;
- coexistência e interoperabilidade com os sistemas GLO-NASS e o GPS e com as suas versões futuras, mediante garantias apropriadas sobre o desenvolvimento e o funcionamento técnico destes sistemas, sobretudo no que se refere a especificação de sinais, constelação de satélites e infra-estrutura terrestre; estas garantias deverão ficar consagradas em acordos internacionais que mantenham a vertente civil do programa *Galileo* sob controlo civil;

— a coordenação das frequências com o sistema existente de navegação global por satélite, assim como com outros sistemas caso sejam atribuídas novas bandas de frequência já em uso: as frequências atribuídas, em 2000, pela Conferência Mundial das Radiocomunicações ao espectro de frequência europeu deverão ser confirmadas na Conferência de 2003, de acordo com os seguintes princípios: três bandas largas abertas para os sinais Galileu com capacidade de transmissão de dados de navegação, integridade e comerciais de apoio a serviços abertos comerciais e de salvamento; duas bandas largas reguladas para os serviços públicos sujeitos a codificação de segurança; sinais fornecidos em função da procura e sinais integrados EGNOS-Galileu de apoio aos serviços de integridade Galileu;

— a definição de normas técnicas a elaborar e adoptar a nível internacional, tendo em conta que as normas operacionais e comerciais devem ser definidas pelo conjunto de operadores directamente interessados, mas também que o sistema Galileu é concebido para um grande número de utilizadores finais e para uma vasta gama de infra-estruturas; daí a necessidade de se dispor de regulamentação pormenorizada mas de aplicação flexível, a fim de responder a diferentes cenários, requisitos técnicos e operadores. De acordo com a política comunitária da «nova abordagem» no sector das telecomunicações, estes requisitos deveriam ser definidos em termos qualitativos, ficando a quantificação ao cuidado dos organismos de normalização, como o Cenelec, IMO, ISO, ICAO e ETSI, com base numa acção coordenada, apoiada numa nova estrutura composta de peritos oriundos de vários campos;

— um calendário que preveja prazos progressivos claros, mas ao mesmo tempo flexíveis, para melhor se situar no mercado global face aos desenvolvimentos tecnológicos e à competitividade do mercado.

7.2. Esta estratégia é essencial para apoiar a competitividade da Europa a nível mundial, garantindo-lhe plena autonomia e continuidade da integridade sem interferências militares. Ao mesmo tempo, não se pode ignorar o impacte económico do programa, quer em termos de recursos humanos, financeiros e de organização envolvidos na construção, validação e execução e melhoria dos desempenhos técnicos do sistema, quer dos utilizadores e dos serviços ao utilizador, com repercussões positivas para a criação de novas empresas, novos serviços, novas profissões e nova coesão económica e social numa Europa alargada aos países candidatos, assim como de novas possibilidades de cooperação e de ajuda ao desenvolvimento.

7.3. O Comité insiste na importância de uma campanha de sensibilização realista e bem estruturada capaz de dar credibilidade num mercado competitivo e de alto risco. Uma linha orçamental específica deveria assegurar uma marca de qualidade a todo o processo de desenvolvimento do sistema Galileu e garantir uma base sólida para o desenvolvimento de produtos, serviços e aplicações industriais, comerciais e de utilidade pública. Esta acção deve apoiar-se numa estratégia global coerente e centralizada que dê uma mensagem de unidade dentro e fora da Europa, designadamente em termos de transparência, segurança, continuidade e integridade de serviços para o consumidor/utilizador.

8. Da empresa comum à Agência Europeia Galileu

8.1. O Comité considera importante a unicidade e a visibilidade da estrutura unitária de gestão do sistema Galileu dada a importância para o desenvolvimento das políticas comuns europeias dos transportes, designadamente as respeitantes ao congestionamento urbano, à segurança marítima, ferroviária, rodoviária e aérea, bem como para outras políticas comunitárias (agricultura, florestas, pesca, desenvolvimento regional e ambiente, política industrial e política externa da União).

8.2. Neste sentido, o Comité recomenda ao Conselho e ao Parlamento Europeu que desenvolvam uma plataforma unitária para as novas gerações de serviços através da criação, por tempo determinado e até 2003, de uma «empresa comum» na acepção do artigo 171.º do Tratado, e que esta seja acompanhada de uma verdadeira Agência Europeia Galileu que integre factores técnicos e de investigação, aspectos normativos e de normalização, plena visibilidade em relação aos operadores e utilizadores, mas também para o exterior, numa óptica de serviço no mercado global, capacidade de controlo e cumprimento do calendário de prazos, com uma elevada capacidade de comunicação capaz de assegurar a todo o processo uma marca de qualidade europeia.

8.3. A empresa comum, primeiro, e a Agência Europeia, em seguida, deverão assentar – em quatro pilares: um comité director constituído como fórum institucional de acompanhamento aberto aos sectores público e privado; um comité ético de alto nível para garantir o respeito das exigências de transparência, o uso exclusivamente civil e a protecção da privacidade; um organismo regulador que ofereça as garantias indispensáveis de interoperabilidade técnica; um organismo operacional à imagem do JPO (Joint Program Office) americano.

9. A «Empresa de Promoção Galileu»

9.1. No entender do Comité é essencial prever, desde já, a estrutura de comercialização, através de uma «Empresa de Promoção de Galileu», na qual participem as autoridades públicas por meio da Agência Europeia Galileu, com o objectivo de elaborar sistemas de definição e certificação dos custos e estabelecer o sistema de expansão, desenvolvimento, exploração e manutenção do sistema. A sociedade deverá passar gradualmente do controlo público ao dos investidores privados que, no fim do processo, deveriam assumir toda a responsabilidade financeira, ficando a responsabilidade técnico-política nas mãos do sector público.

9.2. O Comité entende que o sector privado deveria participar desde o início, na «Empresa de Promoção de Galileu», ainda que seja minoritário, mas de forma que fique assegurado o seu envolvimento na definição dos serviços e na arquitectura do sistema; posteriormente deveria assumir plenamente as responsabilidades, os encargos e riscos paralelamente ao desenvolvimento das taxas de retorno dos investimentos dos serviços operacionais.

9.3. A instauração de um sistema de implementação de Galileu por módulos sucessivos deveria permitir verificar a curto prazo a «excelência do produto comunitário» no mercado, garantir a credibilidade do processo, melhorar a rendibilidade dos investimentos e, por conseguinte, aliviar gradualmente o sector público dos encargos financeiros de gestão de Galileu. No entanto, o sector público não deve abrir mãos da responsabilidade técnico-política de Galileu, pois trata-se de um domínio altamente estratégico.

10. A interoperabilidade de Galileu com os outros sistemas de navegação por satélite

10.1. O Comité considera que se deve evitar uma «guerra de padrões» e garantir a total interoperabilidade do sistema Galileu com os sistemas existentes (e futuros) de navegação por satélite, defendendo como condição indispensável para o sistema europeu o controlo da integridade e continuidade do serviço e a natureza civil do sistema europeu de navegação e determinação da posição.

10.2. A este propósito, é importante criar uma nova estrutura que reúna os organismos europeus e internacionais de normalização nos vários sectores interessados, para que haja uma abordagem coordenada, baseada na qualidade dos requisitos e na flexibilidade das normas quantitativas, adaptada ao espectro de operadores, infra-estruturas e terminais de recepção.

10.3. O Comité salienta, no entanto, que a coexistência e a interoperabilidade deverão estar consagradas juridicamente em tratados internacionais que contemplem as garantias de especificação de sinal, a constelação de satélites e a infra-estrutura terrestre. Estas garantias deverão cobrir um exercício financeiro plurianual suficientemente longo de modo a assegurar a continuidade da prestação de serviços numa base de reciprocidade.

10.4. O Comité considera que devem prever-se disposições claras sobre propriedade intelectual e industrial para preservar os direitos sobre os desenvolvimentos tecnológicos ligados às aplicações de Galileu e aos novos serviços implementados à escala europeia; essas disposições deverão estabelecer claramente as relações com os direitos de propriedade intelectual extraeuropeus, em particular os direitos derivados da exploração do GPS norte-americano.

11. O sistema Galileu e a sociedade civil

11.1. O Comité está profundamente convicto de que só definindo metas claras quanto às repercussões económicas e sociais do sistema Galileu para a sociedade civil será possível obter o consenso geral necessário para que os cidadãos/contribuintes aceitem suportar o custo inerente à implementação do sistema.

11.2. Neste sentido, é essencial definir os serviços oferecidos, as novas empresas e novos empregos gerados pela estratégia adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo em Março e 2001, no Conselho Europeu de Estocolmo, tendo em vista transformar a Europa «na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social⁽¹⁾».

11.3. Em matéria de transportes e ambiente, convém salientar a contribuição do sistema de navegação por satélite para a redução da poluição, sobretudo as emissões de CO₂, de acordo com os compromissos decorrentes do protocolo de Quioto. O impacto de Galileu sobre a eficiência dos transportes (sobretudo automóvel, camiões e autocarros, assim como veículos comerciais ligeiros e serviços aéreos) é um dos serviços mais solicitados, não só em termos ambientais como também de redução do stress, do tempo de transporte e do gasto de combustível. A segurança dos transportes rodoviários, ferroviários e aéreos, bem como o desenvolvimento das redes

⁽¹⁾ Conclusões finais do Conselho Europeu de Estocolmo, de 22 e 23 de Março de 2001.

transeuropeias e o controlo e gestão do céu único europeu são também elementos importantes para o cidadão e a sociedade à luz dos esforços de regulamentação realizados actualmente nas políticas comunitárias ⁽¹⁾.

11.4. Em relação ao sector marítimo, a navegação por satélite pode melhorar a segurança da navegação em todas as suas fases, fornecer imagens e posição dos navios, vigiar as descargas no mar e identificar automaticamente as embarcações, reduzir o risco de catástrofes ecológicas e humanas ligadas a factores meteorológicos ou relacionadas com a rota ou a carga transportada, favorecer o desenvolvimento da fauna marinha e da biodiversidade, bem como o controlo da pesca e da evolução dos oceanos e glaciares.

11.5. Nas áreas da agricultura e do ambiente, o Comité salienta o importante contributo que *Galileu* pode dar através de uma definição completa dos serviços oferecidos no que se refere a medição de superfícies, ritmos e prazos de colheita, dosagem de adubos e pesticidas, níveis de articulação dos sistemas de irrigação, perspectivas de florestação, protecção dos solos, luta contra os fenómenos de desertificação e valorização do desenvolvimento rural.

11.6. Relativamente à convergência dos sistemas de comunicação e, em particular, das comunicações móveis, é importante dar ao cidadão, às empresas e à sociedade uma visão clara das perspectivas de serviços seguros e fiáveis com a consequente gama de opções, como a posição e a comunicação, tanto para uso privado pessoal como para as relações entre empresas ou com a administração pública, quer ainda para a aprendizagem electrónica, o comércio electrónico ou novas plataformas integradas de «Internet móvel».

11.7. Para o Comité é essencial encontrar um equilíbrio entre os serviços abertos gratuitos, os serviços pagos e os serviços de utilidade pública, bem como o custo destes serviços para o indivíduo e a sociedade em geral. O Comité já teve o ensejo de se exprimir sobre o serviço universal de telefonia, o serviço universal de telecomunicações e os custos dos serviços decorrentes da liberalização da telefonia ⁽²⁾. Além disso, é

evidente que os custos dos serviços poderão variar e garantir maior acessibilidade quanto maior for o número de utilizadores no mercado europeu e mundial.

11.8. A questão da sujeição destas prestações ao pagamento de uma taxa ainda não está resolvida, sobretudo no atinente ao controlo do acesso ao sinal por parte dos utilizadores interessados — controladores aéreos, gestores de rede de interesse público, companhias ferroviárias, controladores do tráfego rodoviário e alfândegas. Uma outra questão aberta diz respeito aos serviços com elevados requisitos de segurança: a opção de codificação do sinal deverá, no entender do Comité, ser integrada na estimativa financeira e confirmada na fase de validação.

11.9. Relativamente aos serviços de interesse público para utilizadores que carecem de grande precisão e qualidade do sinal, bem como da fiabilidade da sua transmissão, o Comité considera que é necessário resolver o problema da certificação, a fim de garantir a integridade e a continuidade do serviço contra os eventuais disfuncionamentos, de acordo com a regulamentação aplicável aos diferentes modos de transportes (ICAO para o transporte aéreo, IMO para o transporte marítimo).

12. O impacte socioeconómico de *Galileu*

12.1. Do ponto de vista do Comité, o impacte social do sistema *Galileu* tem um grande peso na sua aceitação e promoção, tanto em termos de benefícios sociais, como de qualidade de vida, novos e melhores empregos e novas empresas tecnologicamente qualificadas.

12.2. O desenvolvimento da indústria aeroespacial e dos sectores conexos já foi objecto de parecer específico do Comité ⁽³⁾. Trata-se de um sector estratégico em que a Europa ocupa uma posição de relevo no mercado mundial global e em que desenvolve grandes esforços em termos de recursos humanos, financeiros e de investigação, como o demonstram os numerosos projectos lançados no âmbito do programa plurianual de Investigação e Desenvolvimento Comunitário.

12.3. As pequenas e médias empresas europeias podem tirar grandes benefícios do programa *Galileu* — quer as empresas que subcontratam actividades do programa espacial, quer as PMI que utilizam e desenvolvem aplicações e serviços derivados do programa. O Comité entende que se devem promover acções que explorem os efeitos indirectos dessas aplicações e serviços, à imagem do que se fez nos Estados Unidos, onde surgiram mais de 300 pequenas empresas em torno das aplicações do GPS.

(1) O Comité já adoptou pareceres e está a elaborar outros sobre a segurança dos vários modos de transporte, por exemplo, o parecer sobre Segurança Marítima/Erika II (JO C 14 de 16.1.2001) e «Segurança Marítima/Erika» (JO C 221 de 7.8.2001, p. 54) e o parecer respeitante à comunicação sobre as Prioridades da Segurança Rodoviária na União Europeia — Relatório de progresso e classificação de acções, JO C 14 de 16.1.2001.

(2) Parecer do CES sobre a «Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas» JO C 139 de 11.5.2001.

(3) COM(2001) 336 final.

12.4. Ao nível do emprego, o impacte macroeconómico do sistema *Galileu* é extremamente importante em termos de investimento em recursos humanos e em novas actividades, bem como do desenvolvimento de serviços europeus que utilizam tecnologia europeia: trata-se tanto da formação de pessoal científico e técnico altamente qualificado como de novos operadores e organizadores de serviços com perspectivas exponenciais de desenvolvimento.

12.5. O programa *Galileu* pode permitir importantes desenvolvimentos em telemedicina, sobretudo no âmbito da tomografia computarizada, e permitir consultas a distância sobre o tratamento e os cuidados a prestar aos doentes. Poderia revelar-se importante na educação prévia e posterior à obtenção da licenciatura e na formação contínua dos médicos.

12.6. Na opinião do Comité, o programa *Galileu* poderia permitir que se promovesse a divulgação na União da especificidade das culturas das diferentes regiões e a execução de programas educativos extensivos a toda a Comunidade.

12.7. No que diz respeito à protecção da vida privada, é preciso, no entender do Comité, tomar medidas adequadas de confidencialidade e de respeito das liberdades individuais e fundamentais na informação comercial através da aplicação das normas comunitárias vigentes nesta matéria ⁽¹⁾, e velar por

⁽¹⁾ Ver parecer do CES sobre a «Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas», JO C 123 de 25.4.2001, p. 53.

que haja equipamento técnico de protecção e codificação adaptados às novas capacidades dos serviços de identificação, posicionamento e comunicação integrados.

12.7.1. O Comité recomenda a criação de um comité ético de alto nível no âmbito da empresa comum e, posteriormente, da Agência Europeia, com o objectivo de garantir a transparência, o uso exclusivamente civil e o respeito da privacidade durante as fases de desenvolvimento e de implementação final do programa *Galileu*.

13. Conclusões e recomendações

13.1. À luz do atrás exposto, o Comité dá todo o apoio ao programa *Galileu* como elemento estratégico para a competitividade do sistema europeu, pelo impacto positivo que *Galileu* pode ter a nível mundial, as repercussões inovadoras em termos económicos, de emprego e sociais, bem assim para a melhoria da qualidade de vida que *Galileu* pode assegurar.

13.2. Neste sentido, o Comité solicita que o informem regularmente sobre o programa *Galileu*, a fim de poder participar activamente nos futuros desenvolvimentos de aplicação. Espera também uma rápida definição da estratégia comum e uma aceleração dos prazos por forma a tornar tangível para os operadores como e a opinião pública, uma primeira série de serviços atraentes e eficazes.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 3072/95 que estabelece a organização comum de mercado do arroz»

(2001/C 311/06)

Em 17 de Maio de 2001, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social, ao abrigo do artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, sobre a proposta supramencionada.

A Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente, incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 19 de Julho de 2001 (relatora: Maria Luísa Santiago).

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 97 votos a favor, nenhum voto contra e 1 abstenção, o presente parecer.

1. Como resultado das negociações do Uruguay Round, a organização comum de mercado do arroz foi alterada em 1995 pelo Regulamento (CE) n.º 3072/1995 do Conselho, que introduziu para o arroz um sistema de pagamentos à produção, concedido por hectare, e destinado a compensar a diminuição dos preços institucionais impostos pelo mesmo regulamento.

1.1. A data então prevista para estes pagamentos compensatórios foi entre 16 de Outubro e 31 de Dezembro.

1.2. Entretanto, o Regulamento (CE) n.º 1593/2000 do Conselho, de 17 de Julho de 2000, incluiu a cultura do arroz

no sistema integrado de gestão e de controlo relativo a determinados regimes de ajuda comunitários. Ora, como a data prevista para o pagamento das ajudas compensatórias às culturas arvenses era entre 16 de Novembro e 31 de Janeiro, é necessário harmonizar as datas dos pagamentos compensatórios para as diferentes culturas.

2. A presente proposta da Comissão determina que o período de pagamento das ajudas compensatórias para o arroz seja alterado para 16 de Novembro a 31 de Janeiro.

3. O Comité Económico e Social concorda com a actual proposta da Comissão.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 2358/71, que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes, e que fixa, para as campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes»

(2001/C 311/07)

Em 17 de Maio de 2001, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente emitiu parecer em 19 de Julho de 2001 (relator: N. Liólios).

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social aprovou, por 92 votos a favor e 3 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Na União Europeia, o sector das sementes tem passado por sérios problemas nos últimos anos, como indica a Comissão na proposta de alteração do regulamento em apreço⁽¹⁾. Segundo ela afirma, registou-se um aumento importante das superfícies semeadas e das quantidades produzidas, verificando-se, paralelamente, um aumento das exportações e das existências ao nível comunitário, facto que põe em risco o equilíbrio do mercado de sementes. A Comissão assinala ainda que a evolução das despesas do sector a cargo do orçamento revela um aumento constante, tendo o ritmo deste crescimento sofrido uma aceleração em 1999 para atingir 109,5 milhões de euros em 2000.

1.2. Aduzidas tais considerações, a Comissão propõe:

- manter os actuais montantes da ajuda concedida ao sector das sementes para as campanhas de comercialização de 2000/2003 e 2003/2004;
- suprimir a classificação em três grupos diferentes das espécies de sementes de *Lolium perenne* L. e fixar um montante de ajuda único para as campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004;
- criar um mecanismo de estabilização da produção de sementes, excepto para as sementes de arroz, que já beneficiam de um mecanismo deste tipo; o referido mecanismo será análogo ao que existe para as sementes de arroz.

2. Observações

2.1. Reconhecendo oportunamente a situação particular do mercado das sementes, a Comunidade aprovou, em 1971, o

regulamento que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes⁽²⁾. Tal situação persiste e é agravada por novos factores na sequência dos problemas surgidos na cadeia alimentar (ver igualmente o ponto 2.5.5).

2.1.1. A cultura das sementes reveste grande importância para o emprego e o rendimento dos produtores, o equilíbrio socioeconómico de muitas regiões agrícolas comunitárias, a protecção da diversidade biológica e a garantia, ainda que parcial, da segurança dos abastecimentos de sementes na UE (n.º 1 do artigo 33.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia).

2.2. Porque a situação do mercado das sementes não permite assegurar um nível de vida equitativo aos produtores, requer a concessão de ajudas à produção, tal como prevê o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho. Na OCM das sementes, a ausência de outros mecanismos (preços de intervenção, protecção nas fronteiras) confere especial importância, para o funcionamento desse mercado, ao sistema de fixação do montante da ajuda por quintal de sementes produzidas.

2.2.1. Quanto à fixação do montante das ajudas, a Comissão prevê manter os montantes actuais com o fim exclusivo de controlar as despesas deste sector a cargo do orçamento. Tal proposta é, em princípio, aceitável, mas, ao mesmo tempo, há que assinalar uma omissão fundamental. Como reza o artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 «o presente regulamento deve ser aplicado de tal modo que sejam tidos em conta (...) os objectivos previstos no artigo 33.º do Tratado». Este último dispõe que um dos principais objectivos do Tratado que institui a Comunidade Europeia é «assegurar (...) um nível de vida equitativo à população agrícola, designadamente pelo aumento do rendimento individual dos que trabalham na agricultura». A falta de dados e de informações suficientes no texto da proposta em exame leva a duvidar de que se oriente nessa via.

⁽¹⁾ COM(2001) 244 final — 2001/0099 (CNS).

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2358/71 do Conselho, de 26 de Outubro de 1971, JO L 246 de 5.11.1971, p. 1.

2.2.2. A Comissão propõe que os montantes da ajuda concedida às espécies de sementes abrangidas pela OCM se apliquem às campanhas de comercialização de 2002/2003 e 2003/2004. Até 1999, tais montantes eram anualmente fixados no âmbito do «pacote de preços». No Regulamento (CEE) n.º 1405/99 ⁽¹⁾ (que estabelece a organização comum de mercado no sector das sementes, e fixa, para as campanhas de comercialização de 2000/2001 e 2001/2002, os montantes da ajuda concedida no sector das sementes), o Conselho fixou, como usualmente, os montantes para duas campanhas de comercialização. Se a Comissão, como reza a proposta, teve em conta os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71, em função da evolução previsível do mercado, seria oportuno estender a validade dos ditos montantes a várias campanhas de comercialização. Assim, os profissionais do sector poderiam, mercê de condições mais estáveis, programar melhor as suas actividades.

2.3. No anexo à proposta são enumeradas as espécies de sementes abrangidas pela OCM. Para duas delas a proposta prevê uma ajuda zero, o que, na prática, equivale à sua exclusão do regime de ajudas. Talvez a situação peculiar do mercado e o princípio da igualdade de tratamento para determinadas espécies de sementes (por exemplo, de algodão) justifiquem a inclusão destas no regime de ajudas. Mas é provável que tal eventualidade não tenha sido examinada pela Comissão.

2.4. A supressão da diferenciação das sementes de *Lolium perenne* L., proposta pela Comissão, em três grupos de espécies, foi aprovada pelo Conselho (Regulamento (CEE) n.º 1405/99, anexo I). No parecer sobre esse regulamento ⁽²⁾, o CES apontou a necessidade de fixar um montante único de ajudas a esta variedade de sementes para que a redução das ajudas a uma variedade concreta não prejudicasse uma série de produtores de sementes, recomendação esta a que Comissão não deu ouvidos.

2.5. A proposta da Comissão de criar um mecanismo de estabilização análogo ao que existe para as sementes de arroz constitui, ao arrepio das outras duas propostas, uma reforma importante do sector.

2.5.1. Na exposição de motivos da proposta, a Comissão mostra-se mais sincera e aduz claramente como motivo principal para a criação de um mecanismo de estabilização do regime de ajudas a limitação das despesas a cargo do orçamento. Vai mesmo mais longe, ao estabelecer uma relação entre a fixação das ajudas e a criação do mecanismo de estabilização salientando que «A manutenção dos montantes actuais da ajuda só pode ser aceite se for introduzido um mecanismo de estabilização destinado a enquadrar as despesas dentro de limites aceitáveis ⁽³⁾». Esta formulação poderia ser

interpretada como uma pressão indirecta sobre o sector, facto que não seria especialmente positivo tratando-se de uma instituição da UE.

2.5.2. De resto, a Comissão, no intuito de justificar a necessidade de criar o mecanismo de estabilização, indica que o sector das sementes registou um aumento importante das superfícies semeadas e das quantidades produzidas, com o consequente aumento das exportações e das existências a nível comunitário. Este tipo de argumentos, quando não acompanhados de dados justificativos, devem ser acolhidos com cepticismo. Não colhem os argumentos da Comissão no que respeita às gramíneas e leguminosas de semente miúda, todas elas caracterizadas por uma produção cíclica. As sementes destas espécies só podem ser usadas para sementeira pelo que é natural e necessário tê-las armazenadas. As empresas do sector que possuem essas espécies planeiam a produção com base nas existências e tendo em conta as perspectivas do mercado para determinada espécie, graças ao que, a longo prazo e por via da auto-regulação, a produção se ajusta ao consumo.

2.5.3. A escolha de 1994 como ano de referência é discutível, porque nesse ano as superfícies semeadas acusaram o nível mais baixo do último decénio, e porque, em 1995, aderiram à UE três novos países produtores de sementes. A liberdade de importação que caracteriza o regime actual e o facto de a UE ser um grande importador de sementes têm grande impacto no volume das existências que, por sua vez, influem no preço à produção e no volume da produção.

2.5.4. O desenvolvimento da produção cíclica das gramíneas e das leguminosas atingiu o seu auge em 1998 e 1999, respectivamente, registando-se, desde então, uma diminuição das superfícies semeadas e das quantidades produzidas que, por sua vez, limitará o nível das despesas de apoio ao sector. Trata-se de um processo normal para as sementes de espécies que só podem ser utilizadas para sementeira. Conclui-se, assim, que, mesmo sem mecanismo de estabilização, o sector se pode adaptar, por si só, tanto às necessidades do mercado como aos imperativos do orçamento comunitário.

2.5.5. O documento da Comissão não menciona as repercussões que teria a criação do mecanismo de estabilização tanto nos produtores como no funcionamento do regime de ajudas. Ademais, não considera a recente evolução do sector agrícola, que dita o aumento da produção de determinados sectores vegetais, tal como, por exemplo, as plantas proteaginosas forrageiras por razões ecológicas.

2.5.6. Quanto ao tipo de mecanismo de estabilização, a Comissão assinala que seria análogo ao que vigora para as sementes de arroz. A aplicação de um mecanismo de estabilização ao arroz deve-se às características peculiares do regime de ajudas e do mercado deste produto, que não caracterizam as demais sementes. Além disso, com a utilização do arroz na alimentação humana são eliminadas a constituição de existências e as oscilações cíclicas.

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1999, p. 17-22.

⁽²⁾ Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta da Comissão relativa aos preços dos produtos agrícolas (1999/2000)», JO C 169 de 16.6.1999, p. 20.

⁽³⁾ Ver a exposição de motivos do COM(2001) 244 final — 2001/0099 (CNS).

2.5.7. A aplicação do mecanismo de estabilização, sob a forma de quantidades máximas garantidas (QMG), pode implicar que o montante da ajuda não seja igual em toda a Comunidade, como dispõe o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71. Os produtores de sementes nos Estados-Membros correm o risco de que as ajudas sejam diminuídas arbitrariamente ou suprimidas, porque são as empresas do sector que possuem as espécies de sementes e que determinam o volume da produção.

2.5.8. A proposta de mecanismo de estabilização é genérica e vaga. Não indica a quanto ascende a quantidade máxima garantida (QMG), as suas modalidades de cálculo, a relação entre a superação da QMG e a diminuição da ajuda nem outros dados básicos que caracterizam todo o mecanismo de estabilização. A Comissão deixa decisões muito importantes quanto ao futuro do sector nas mãos do Comité de Gestão e não do Conselho, em violação do procedimento de consulta das demais instituições e do CES.

3. Conclusões

3.1. O CES subscreve a proposta da Comissão no atinente à manutenção dos actuais montantes das ajudas concedidas ao sector das sementes.

3.2. O CES propõe que o Conselho e a Comissão examinem a possibilidade de que essas ajudas tenham duração superior às das duas campanhas de comercialização seguintes.

3.3. O CES censura o facto de a Comissão não ter considerado a sua opinião, expressa precedentemente, quanto à abolição da distinção das sementes de *Lolium perenne* L., e insta com o Conselho e com a Comissão para que fixem um montante único de ajudas para essa espécie de sementes de modo a não prejudicar certos produtores.

3.4. O CES é favorável a que se examine a possibilidade de integrar outras sementes no regime de ajudas.

3.5. O CES rejeita a proposta da Comissão no atinente à inclusão de um mecanismo de estabilização no regime de ajudas por a considerar confusa, vaga, insuficientemente documentada e lhe parecer desnecessária.

3.6. O CES manifesta dúvidas quanto à questão de saber se a Comissão teve em conta, afora as despesas a cargo do orçamento, outros objectivos importantes que figuram no Tratado da União Europeia ou a evolução geral do sector agrícola da UE.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre «Os serviços sociais privados com fins não lucrativos no contexto dos serviços de interesse geral na Europa»

(2001/C 311/08)

Em 1 de Março de 2001, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com as disposições do n.º 3, do artigo 23.º, do Regimento, elaborar um parecer sobre «Os serviços sociais privados com fins não lucrativos no contexto dos serviços de interesse geral na Europa».

A Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, emitiu o seu parecer em 18 de Julho de 2001 (relator: J. M. Bloch-Laine).

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 92 votos a favor e 1 abstenção o presente parecer.

1. Preâmbulo

1.1. A iniciativa do Comité de elaborar o presente parecer não é fortuita. Situa-se na confluência, e provém dela, de correntes crescentes que moldam, forjam e enriquecem progressivamente o que se designa por «modelo social europeu». Estamos perante avanços prometedores, cujos principais eixos podem ser recordados, resumidamente, como segue:

- a) A vontade de fazer com que a União Europeia seja mais do que uma construção económica e monetária, dotada de um mercado único; mais do que um «espaço de liberdade, de segurança e de direito». Existe, actualmente, a ambição de demonstrar que a política social não é uma prótese nem um domínio de acção justaposto, secundário e submetido ao da política económica, mas um factor de eficácia e de capacidade produtiva em virtude, nomeadamente, dos fermentos de coesão de que é portadora;
- b) A vontade de gerir da melhor maneira possível a complexidade evolutiva das nossas sociedades modernas, de tirar o melhor partido da diversidade das suas esferas de actividade, dos seus valores, das suas energias, das suas jazidas de compromissos e generosidades, de considerar e tratar o seu pluralismo como um trunfo em vez de uma desvantagem e, dentro deste espírito, abrir o campo mais vasto possível aos papéis e responsabilidades da «sociedade civil organizada»;
- c) A vontade de conciliar, não como dados contraditórios, mas como exigências complementares, as noções de União e subsidiariedade, de diferenças e regras comuns, de concorrência e interesse geral.

1.2. A pedido do Conselho Europeu de Lisboa ⁽¹⁾, a Comissão actualizou, em 20 de Setembro de 2000, a sua comunicação de 1996 sobre os «serviços de interesse geral na Europa». Este texto elucidativo, na linha das preocupações evocadas

supra, faz referência — cf. nomeadamente o seu artigo 30.º — a uma categoria de serviços de interesse geral «que desempenham em larga medida funções sociais, que não têm fins lucrativos e que não pretendem desenvolver uma actividade industrial ou comercial». Estão incluídos organismos como «sindicatos, partidos políticos, igrejas e comunidades religiosas, associações de consumidores, academias e organizações caritativas ou humanitárias».

1.3. O presente parecer, tal como o nome indica, aplica-se aos «serviços sociais», que constituem apenas uma parte do todo, mas cuja acção integra elementos característicos importantes do «modelo social europeu».

Este termo ⁽²⁾, neste caso e actualmente, visa uma categoria de organismos privados sem fins lucrativos, com estatutos variáveis consoante os Estados — associações; fundações — e vocacionados para actuarem no domínio da saúde e da acção social sem se inibirem de realizar, eventualmente, acções económicas subordinadas aos seus fins sociais essenciais. O termo «sem fins lucrativos» significa aqui que, se forem retirados benefícios, eles não são distribuídos, mas sim reinvestidos no desenvolvimento das missões sociais de interesse geral destes organismos. Significa também, evidentemente, que a maximização do benefício não constitui o fim primeiro destes organismos.

1.4. A iniciativa que motiva este parecer era tão necessária como complicada. Com efeito:

- a) As realidades que tal definição encobre, nos Estados-Membros da União Europeia, são extremamente diversificadas. Resultam de histórias e culturas não redutíveis a uma identidade unívoca, o que é factor de complicação. Mas a sua análise revela, sem equívoco, traços comuns, constantes, que correspondem às suas vocações, aos seus

⁽¹⁾ Importa lembrar, também, que o Conselho Europeu de Nice reafirmou o papel dos «serviços de interesse geral» e que a adopção da Carta dos Direitos Fundamentais implica que se consolide o exercício efectivo destes direitos, designadamente no que diz respeito aos serviços sociais.

⁽²⁾ Convém recordar que, em certos países da União (Itália e Suécia, nomeadamente), as acções sociais de solidariedade são frequentemente realizadas por organismos de estatuto cooperativo.

modos de acção, ao lugar que ocupam e aos serviços que oferecem: é razão imperativa para não as considerar como uma mistura marginal de módulos disseminados simplesmente acessórios; para as ver tais como são, um conjunto simultaneamente forte e vulnerável, bem e mal conhecido;

- b) Neste domínio como noutros, a compreensão das realidades esbarra com o vago dos termos e das definições: «interesse geral», «serviços sociais», «mercado social», «económico», «caritativo», «utilidade social», etc.; nenhuma das expressões do género designa exactamente as mesmas coisas, nem de facto nem de direito, em cada um dos países da União (ver em cada um deles). Mas não é motivo para se contornar o obstáculo ou ficar parado; o bom senso dita que tomemos nota das incertezas semânticas e que nos adaptemos a elas da melhor maneira possível, tentando, obvia e continuamente, reduzi-las; e que nos concentremos em realidades seguras porque vividas e verificadas.

1.5. Esta é a intenção em que assenta o presente parecer, que tem como objectivo:

- depois de ter sublinhado a contribuição dada pelos «serviços sociais» considerados (2);
- precisar as preocupações que os afligem e que lhes dizem respeito (3);
- e sugerir uma iniciativa (4).

2. O contributo dos serviços sociais para o interesse geral na Europa

2.1. A União Europeia reconhece, na verdade, através da Declaração n.º 23 anexa ao Tratado de Maastricht «as associações de solidariedade e as fundações, enquanto instituições responsáveis por estabelecimentos e serviços sociais» e a necessária cooperação com as associações do sector social. A importância desta cooperação foi sublinhada, aliás, no Livro Branco sobre o futuro da política social comunitária. Mas o lugar que estas organizações ocupam é, curiosamente, relativamente mal conhecido. Elas exercem, nos países da União, papéis cujas modalidades variam consoante a maneira como está organizada, neste ou naquele país, a garantia dos direitos políticos, civis, económicos e sociais das pessoas e da maneira como foi concebido e edificado o sistema de protecção social. O seu posicionamento depende dos fundamentos históricos, culturais e ideológicos nacionais, bem como dos modos de intervenção do Estado, das colectividades territoriais locais, do sector privado lucrativo e do sector privado sem fins lucrativos. Mas seja qual for a heterogeneidade dos dispositivos observados, existem constantes.

- a) A principal é que, em muitos países, os organismos sociais, agentes da sociedade civil, têm realmente a responsabilidade de prestar serviços e de gerir estabelecimentos no domínio da solidariedade sanitária e social: lares, estabelecimentos para crianças e adultos deficientes, organismos de protecção da juventude, acção social educativa, centros de acolhimento e de reinserção social, creches, infantários, centros de saúde, centros sociais, estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde sem fins lucrativos, serviços de apoio no domicílio, serviços de enfermeiros e pessoal auxiliar de enfermagem, serviços de assistência doméstica, serviços de aconselhamento e orientação psicológica, etc.
- b) Em muitos países da União Europeia as pessoas colectivas públicas optaram, sensatamente, há décadas, por se apoiarem em actores sociais privados sem fins lucrativos nos domínios da saúde e da acção social. A necessidade actual e constante de conter a despesa pública (isto é, de reduzir o ritmo do seu crescimento) perante necessidades que aumentam e se complicam reforça o papel efectivo e potencial de tais actores, que podem ser definidos como colaboradores privados sem fins lucrativos do interesse geral.
- c) Os organismos privados sem fins lucrativos participam no desenvolvimento da riqueza das economias e dos países. O seu papel é importante em matéria de criação de empregos e de desenvolvimento local.

2.2. Os serviços sociais abrangidos pelo presente parecer são uma componente, um mecanismo essencial dos dispositivos de protecção social em todos os Estados-Membros da União. Sem eles, as prestações financeiras intrinsecamente melhor concebidas e mais substanciais não atingiriam e não cumpririam os seus objectivos e os seus efeitos de modo eficaz por falta de instrumentos de aplicação adequados. Os auxílios pecuniários, para atingirem os seus objectivos de modo óptimo, exigem intermediários, desmultiplicações de escuta, de acompanhamento, de apoio, de complemento, de proximidade e de flexibilidade. É necessário que os serviços sociais em causa sejam associados o mais possível pelas pessoas colectivas públicas à definição das suas orientações estratégicas.

2.3. Os «serviços sociais» em apreço contribuem para o interesse geral em três aspectos importantes:

- a) São reveladores de uma procura social constantemente em evolução e defensores das pessoas mais vulneráveis:
- detectam e revelam, graças à sua capacidade de vigia, lacunas, necessidades sociais e angústias cujo peso se agrava, cujas fontes se diversificam cada vez mais aceleradamente, em cujos conteúdos e expressões se acentua a complexidade;

- intervêm junto das colectividades públicas para que se avance no reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais de todos;
 - esforçam-se por ultrapassar a noção estrita de assistência e por incitar as pessoas que apoiam a responsabilizarem-se e a tomarem em mãos as rédeas da sua própria vida;
 - têm uma grande capacidade de inovação no tratamento das necessidades.
- b) São criadores ou recriadores de tecido social:
- não se contentam em proporcionar um serviço, privilegiam a noção de laço, ao associarem as pessoas e as famílias à acção pública;
 - desenvolvem uma lógica de rede, ultrapassando as limitações de resultado imediato;
 - constroem um sistema de partilha dos conhecimentos e experiências entre indivíduos de todos os meios sociais, quer sejam voluntários, assalariados ou utilizadores.
- c) São agentes de mobilização da solidariedade entre os cidadãos:
- estimulam a capacidade da sociedade de se responsabilizar pelo seu próprio destino e de dialogar com as estruturas do poder (colectividades públicas, forças económicas);
 - estão abertos a todas as pessoas e não só a certas categorias;
 - são testemunho de que a coesão, a solidariedade e a luta contra a exclusão não podem depender exclusivamente da providência das colectividades públicas, mesmo que o papel de garante destas últimas continue a ser essencial, bem como do que compete à sociedade civil realizar numa base voluntária e consensual;
 - baseiam-se, em maior ou menor grau, no voluntariado e em compromissos que não se limitam ao contributo fiscal ou à dádiva de dinheiro;
 - contudo, há a preocupação de que certos prestadores de serviços sociais percam um pouco da sua capacidade de luta contra a exclusão e de inovação devido à sua dependência dos financiamentos públicos.

3. Preocupações

Os «serviços sociais» de que trata o presente parecer sentem actualmente uma grande inquietação ⁽¹⁾. Esta inquietação justifica-se? Em caso afirmativo, porquê?

Actualmente, em vários Estados-Membros da União, há três tipos de actores que intervêm no domínio da saúde e da acção social: as colectividades públicas, os operadores com fins lucrativos e os serviços privados sem fins lucrativos. Devido a esta concorrência (à excepção de certos sectores que não interessam os operadores com fins lucrativos), é preciso velar por que as especificidades do terceiro tipo de actores não sejam esquecidas nem eliminadas. Importa igualmente velar por que as disposições relativas aos concursos públicos não sejam aplicadas de modo demasiado abrupto.

Não é o relativo desconhecimento ou subestimação da sua importância e do seu papel que bastam para explicar a preocupação que os aflige. O que constitui um problema — e o problema é real — é a questão do seu futuro à luz do direito comunitário da concorrência.

3.1. À primeira vista, poderíamos pôr em causa o fundamento do seu alarme.

- a) A comunicação da Comissão sobre os «serviços de interesse geral» refere (artigo 30.º): «De forma mais genérica, decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça que muitas actividades desenvolvidas por organizações que desempenham em larga medida funções sociais, que não têm fins lucrativos e que não pretendem desenvolver uma actividade industrial ou comercial, serão normalmente excluídas das normas comunitárias no domínio da concorrência e do mercado interno.» ⁽²⁾.
- b) A comunicação afirma que, quando os organismos em causa desenvolvem actividades económicas, a aplicação das regras comunitárias se baseará nos princípios da presente comunicação «no que se refere, em especial, ao contexto social e cultural em que as actividades relevantes são desenvolvidas.».
- c) A comunicação assinala que as regras da concorrência não são aplicáveis, em princípio, quando as actividades dos organismos considerados têm que ver, designadamente, com:
- prestações ligadas à obrigação de adesão aos sistemas básicos da segurança social;
 - actividades de instituições que têm missões sociais em grande parte sem fins lucrativos e cujo objectivo não é o exercício de uma actividade comercial;

⁽¹⁾ Esta inquietação não é a única que sentem; há também o temor de serem «instrumentalizados», reduzidos aos papéis de executantes, de prestadores de serviços, de supletivos, em função do financiamento público que lhes é atribuído. Mas este é um problema diferente do tratado no presente parecer. Poderia ser, com utilidade, tema de parecer ulterior.

⁽²⁾ COM(2000) 580 final.

- actividades que se limitam, em todos os aspectos, a um Estado-Membro em particular, e que não obstam, por isso, ao comércio entre os Estados-Membros.

Tendo em conta tais indicações, seríamos tentados a colocar a questão: Porquê inquietar-se? Não serão estes perigos imaginários?

3.2. Examinando a situação com mais atenção, esta questão é bem real e os serviços sociais considerados têm uma certa razão em serem alarmistas pelos motivos seguintes:

- a) Muitos deles, para cumprirem as suas missões, exercem actividades no sector económico, em terrenos em que operam empresas com fins lucrativos que consideram estar expostas a riscos de uma certa forma de concorrência desleal;
- b) Em vários países da União, o Estado entendeu, legitimamente, ser seu dever examinar atentamente — nomeadamente no plano fiscal — a conformidade das excepções autorizadas para os serviços sociais com as regras nacionais e europeias do direito da concorrência. Este exame suscitou um debate que está longe de ter sido concluído. Pois a posição de princípio adoptada pelo Estado nesse debate pode esquematizar-se como segue: «O que importa não é quem são, mas o que fazem».
- c) Relativamente à aplicação das regras da concorrência, a comunicação da Comissão enuncia três princípios:
 - Neutralidade no que se refere à propriedade pública ou privada das empresas;
 - Liberdade dos Estados-Membros na definição de serviços de interesse geral;
 - Proporcionalidade, que implica que as restrições da concorrência não excedam o necessário para garantir o cumprimento efectivo das missões de interesse geral.

Mas o que precede não basta para esclarecer tudo.

3.3. Podemos, pois, compreender que os «serviços sociais» em apreço desejam ardentemente ser melhor esclarecidos sobre as «regras do jogo» que lhes serão futuramente aplicadas no território da União. Trata-se para eles de uma questão de segurança jurídica, num domínio em que é incontestável que existe, actualmente, uma margem de incerteza bastante grande.

4. Algumas sugestões de iniciativas

O Comité pretende aqui:

- depois de ter recordado ou preconizado alguns pontos de referência,
- propor uma orientação.

4.1. Pontos de referência

- a) Convém — se é que é necessário fazê-lo — recordar que a União Europeia e cada um dos seus Estados-Membros optaram pelo princípio de uma economia de mercado aberto (artigos 4.º e 98.º do TCE) baseada na livre concorrência (art. 31.º-G do TCE), que deve ser protegida contra distorções indevidas. O princípio da concorrência não é o único a que a UE se subordina. A UE estabeleceu outros princípios para si própria. Os Estados-Membros da União Europeia optaram, igualmente, pela aplicação de uma política no domínio social (art. 136.º do TCE), para o reforço da coesão económica e social (art. 158.º do TEC) e para um nível elevado de protecção social (art. 2.º do TCE).
- b) A protecção social é, em princípio, da competência dos Estados-Membros. Mas a Comissão é a guardiã dos Tratados. A sua vocação para intervir nos domínios de aplicação das «regras da concorrência» e do «mercado interno» não pode ser posta em causa.
- c) Compete à Comissão esforçar-se, após a consulta dos Estados-Membros, por promover o mais possível a clareza e a segurança jurídica, por ter em conta a posição dos serviços sociais de interesse geral relativamente ao desenvolvimento comum e por promover a sociedade civil. Estes serviços têm o direito de esperar, pelos motivos sublinhados na primeira parte do presente parecer, delimitações mais claras relativamente às actividades económicas que têm que ver especificamente com a concorrência, de forma a terem maior visibilidade para realizarem com êxito as suas missões.
- d) O Comité considera que é preciso tratar separadamente os serviços sociais no conjunto dos actores que operam em sectores com vocação de interesse geral (transportes, energia, comunicação, etc.).
- e) A questão, sem dúvida difícil, mas fundamental em relação ao modelo social europeu, é saber como reservar na União um lugar legítimo e útil aos serviços sociais entre o «exclusivamente público» e o «exclusivamente lucrativo». Os serviços sociais são normalmente induzidos, em alguns dos seus domínios, a exercer actividades económicas. Mas, se quisermos respeitar o seu contributo e a sua esfera de actividade, é preciso ter o cuidado de não os banalizar e de não lhes aplicar sem discernimento o mesmo tratamento que é dado às empresas com fins lucrativos com que trabalham lado a lado e que encontram em certos terrenos de acção.

Os serviços sociais, sobretudo as associações, fundações e obras de caridade, quando intervêm no espaço económico, não se contentam em oferecer serviços pagos segmentados como o fazem, de modo útil e eficaz aliás, as empresas com fins lucrativos. Criam igualmente tecido social através do acompanhamento.

- f) A União tem que respeitar as regras em que assenta e, nomeadamente, as que se aplicam à concorrência. Está fora de questão sugerir que estas sejam descuradas, contornadas ou alteradas. O objectivo é interpretá-las, geri-las e aplicá-las da melhor maneira possível e, para tal, aprofundar as suas modalidades de aplicação. Seria desolador, em relação a semelhante questão, opor as disposições comunitárias do direito da concorrência à preocupação de dar um tratamento adequado, específico e pertinente aos serviços sociais de interesse geral. Os serviços sociais privados sem fins lucrativos não reivindicam «domínios reservados». Não rejeitam ser postos em situação de concorrência com todos os outros operadores no campo da qualidade das prestações. Mas reclamam que os critérios de qualidade não sejam redutores. Chamam a atenção para o facto — e têm, aliás, de o provar constantemente — de que, para além das exigências normais de segurança e competência profissional a todos os actores nos vários domínios, se deve ter em conta a sua aptidão especial para tratar os seres humanos como pessoas; a palavra «pessoa» não significa exactamente o mesmo que «indivíduo», «administrado», beneficiário, «utente», «cliente», etc.

Reclamam, também, que, quando sejam postos em concorrência, se tenha em conta o facto de intervirem em campos difíceis e onerosos que não interessam nada aos actores privados com fins lucrativos. Salientam o inconveniente que haveria em que os actores com fins lucrativos — que, diga-se de passagem, fazem bem o seu trabalho e são, claramente, muito úteis — se ocupassem apenas (beneficiando, de qualquer modo, de financiamento público) das pessoas mais solventes, reivindicando ao mesmo tempo uma «igualdade de tratamento» estrita relativamente ao direito da concorrência.

A prazo, o «modelo social europeu» ficaria enfraquecido com isso.

- g) Semelhante erro, se fosse cometido, apenas conduziria ao que em Lógica se designa por aporia, ou seja, uma contradição lógica sem saída; por outras palavras, em linguagem mais simples, um impasse. Seria confrangedor. Uma das condições para ultrapassar esta aporia é reconhecer, relativamente às modalidades de aplicação das regras da concorrência, a importância crescente de que se revestem, desde o Tratado de Amesterdão, os objectivos sociais da União.

4.2. Percurso

Para avançar na via de uma delimitação mais clara das disposições aplicáveis, relativamente às regras da concorrência, aos serviços sociais de interesse geral e às empresas comerciais com fins lucrativos, são concebíveis duas abordagens principais.

4.2.1. A primeira seria alterar o artigo 16.º do Tratado, estabelecendo um princípio de isenção geral para categorias de serviços sociais exclusivamente prestadas por operadores privados sem fins lucrativos. Esta recomendação tem a sua lógica e os seus partidários, que remetem de bom grado para o acórdão de 17 de Junho de 1997 (processo «SODEMARE») do TJCE:

- Esta iniciativa teria a vantagem da clareza e traduziria a vontade de inscrever nos textos fundamentais da União a preocupação de equilíbrio entre o princípio da concorrência e o evitar os efeitos perigosos de uma aplicação demasiado absoluta deste princípio: enfraquecimento da coesão social, desincentivo dos agentes sem fins lucrativos, despojamento dos riscos rentáveis, etc.
- Mas esta solução poderá comportar riscos: abrir o caminho a abusos; suscitar demonstrações de oposição da parte dos agentes económicos que desenvolvem actividades com fins lucrativos; proporcionar aos serviços sociais, através da isenção incondicional, favores perigosos, em primeiro lugar para eles próprios, ou seja, oferecer-lhes, em relação à ética de clareza de que se orgulham, uma espécie de «presente envenenado» e prejudicar, assim, os seus interesses.

4.2.2. Uma outra abordagem, de tipo pragmático, — que já foi adoptada de modo bastante eficaz em certos Estados-Membros da União — seria, ao aprofundar a análise e o debate da questão, estabelecer critérios mais apurados que permitam estabelecer uma distinção mais clara, nas actividades económicas comerciais dos serviços sociais, entre o que tem que ver com a aplicação das regras da concorrência e o que merece ser isento delas.

4.2.2.1. Isto poderia ser tentado sem sofisticação paralisante, mediante uma concertação que poderia ser recomendada pela Comissão, a qual lhe definiria o objectivo, as linhas gerais e o espírito. Significaria, no final de tal exercício, fazer com que as instâncias europeias formulassem uma interpretação clara e concordante, reconhecendo certas especificidades que conduzem à não aplicação de certas regras que regem a concorrência, como as que constam dos capítulos I e II do título VI do Tratado. No momento oportuno, a Comissão poderia estabelecer disposições de excepção após autorização do Conselho (art. 89.º, Decisões do Conselho 7 Maio 1998; art. 83.º, Decisões do Conselho 19/65 e 28.21/71) e ou promulgar directivas (n.º 3, do art. 86.º, do TCE; directiva sobre a transparência, por exemplo).

4.2.2.2. O Comité não subestima a importância do trabalho de aprofundamento a realizar para avançar nesta via, mas considera que não devem ser necessários prazos demasiado longos. Se se decidisse realizar este trabalho, o Comité estaria disposto a cooperar de modo activo.

5. Conclusão

5.1. Que é difícil conciliar o respeito das regras da concorrência com o das especificidades das acções económicas realizadas pelos serviços sociais de interesse geral é uma evidência.

5.2. Os serviços sociais privados sem fins lucrativos de interesse geral não pertencem nem ao sector dos poderes públicos nem ao sector lucrativo. Contudo, estão intimamente

ligados ao primeiro pela concertação que mantêm e pelos financiamentos que lhes são atribuídos; e acontece, cada vez mais frequentemente, intervirem no segundo. Todavia, as funções que desempenham não são redutíveis a normas públicas e não se limitam à oferta de serviços comerciais.

5.3. A sua preocupação, em muitos Estados-Membros da União, é não serem nem instrumentalizados nem banalizados. Este receio não é ilusório, pelo contrário, e é o que os leva a exigirem derrogações que, num caso ou noutro, podem incomodar.

5.4. Ao reivindicarem a tomada em conta das suas especificidades, não é a razão que desafiam, é a imaginação. Não é a mesma coisa. Podemos tentar imaginar sem ofender a razão. O Comité — este é o sentido do presente parecer — considera que, neste caso, mal andaríamos em não nos esforçarmos nesse sentido, devido à importância dos desafios, nomeadamente os da coesão social e da luta contra as exclusões.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida»

(2001/C 311/09)

Em 26 de Abril de 2001, o Comité Económico e Social decidiu, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Regimento, emitir parecer sobre o Documento de trabalho dos serviços da Comissão «Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida».

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania, que emitiu parecer em 18 de Julho de 2001, sendo relator C. Koryfidis e co-relatores J.I. Rodríguez García Caro e B. Rupp.

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 99 votos a favor e 3 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O objectivo do presente parecer de iniciativa é analisar a questão da aprendizagem ao longo da vida e, mais concretamente, o Memorando da Comissão sobre a matéria ⁽¹⁾. Refira-se, aliás, que o mesmo se insere perfeitamente nos esforços do Comité de, cumprindo a missão que lhe incumbe, dar uma resposta imediata às consultas pertinentes das instituições políticas da UE. Nesta fase, o parecer almeja sobretudo influir na concepção do relatório da Comissão ⁽²⁾, elaborado a partir das ilações extraídas desta consulta e do eventual plano de acção que a acompanhará.

2. O Memorando

2.1. No seu Memorando, a Comissão:

- exprime o seu ponto de vista sobre o conceito de aprendizagem ao longo da vida nos seguintes termos: «A aprendizagem ao longo da vida deixou de ser apenas uma componente da educação e da formação, devendo tornar-se o princípio orientador da oferta e da participação num contínuo de aprendizagem, independentemente do contexto;»
- relaciona a aprendizagem ao longo da vida com a necessidade de uma visão: «a aposta na aprendizagem ao longo da vida deve acompanhar uma transição bem sucedida para uma economia e uma sociedade assentes no conhecimento», defendendo que esta transição se realize «na década que se avizinha» e contemple (na mesma medida) «todos os europeus, sem excepção;»
- procura demarcar a via em que se desenrolará a transição para a economia e a sociedade assentes no conhecimento e definir o papel da aprendizagem ao longo da vida neste processo;

— pretende «lançar um debate à escala europeia sobre uma estratégia global de aprendizagem ao longo da vida aos níveis individual e institucional, em todas as esferas da vida pública e privada.»

2.2. O Memorando contém seis mensagens-chave (objectivos) centradas na problemática e no diálogo sobre a realização e o ulterior desenvolvimento do conceito de aprendizagem ao longo da vida. Estas mensagens são seguidas de uma lista de tópicos de debate e focam as seguintes questões:

Mensagem 1: Novas competências básicas para todos

Mensagem 2: Mais investimento em recursos humanos

Mensagem 3: Inovação no ensino e na aprendizagem

Mensagem 4: Valorizar a aprendizagem

Mensagem 5: Repensar as acções de orientação e consultoria

Mensagem 6: Aproximar a aprendizagem dos indivíduos.

2.3. O Memorando é acompanhado de dois anexos. O primeiro enumera exemplos de boas práticas de aprendizagem ao longo da vida e o segundo faz uma análise exaustiva das possibilidades de desenvolver indicadores e parâmetros de referência para a aprendizagem ao longo da vida.

3. Observações na generalidade

3.1. O Memorando sobre aprendizagem ao longo da vida tem um valor e um significado muito especiais para o Comité e a sociedade civil organizada. É uma base útil para a percepção das mudanças para a vida dos cidadãos associadas à tecnologia digital e aos actuais mecanismos de funcionamento económicos e sociais (alteração nas ordens de grandeza, nos ciclos e nas velocidades, a grande mobilidade e a concorrência acirrada

⁽¹⁾ SEC(2000) 1832) — Introdução.

⁽²⁾ A Comissão prevê a elaboração deste relatório para o Outono do ano em curso.

ao nível da criatividade e da inovação, a forte pressão sobre o indivíduo e a sociedade para se adaptarem às novas realidades do conhecimento, da técnica e do trabalho). Serve, ao mesmo tempo, de ponto de partida para explorar as hipóteses de resolução dos enormes problemas com que se defrontam quotidianamente na Europa jovens e adultos, trabalhadores e desempregados e a sociedade civil europeia no seu todo.

3.1.1. Perante o exposto, o Comité preconiza a maior divulgação possível do conceito de aprendizagem ao longo da vida e a difusão mais ampla possível do Memorando para que toda a comunidade europeia apreenda e compreenda o alcance real deste empreendimento.

3.2. Não é a primeira vez que o Comité se debruça sobre o assunto da aprendizagem ao longo da vida e o Memorando que lhe diz respeito.

3.2.1. Considera que contribuiu activamente para a elaboração do Memorando de duas formas:

- participação nos seminários preparatórios e nos debates organizados pela Comissão durante a longa fase de concepção da sua visão sobre a matéria;
- trabalho exaustivo sobre a temática da formação geral e profissional que culminou em dois pareceres⁽¹⁾.

3.3. O Comité concorda com a abordagem global da Comissão de toda a problemática (vide introdução do Memorando). Subscreve particularmente:

- a constatação de que o Conselho Europeu de Lisboa (Março de 2000) introduziu alterações substanciais na orientação das políticas e acções a adoptar pela União Europeia;
- a interpretação de que os sistemas de educação e formação terão de adaptar-se para o êxito da sua transição para uma economia e uma sociedade assentes no conhecimento⁽²⁾;
- a necessidade de lançar o debate à escala europeia com a maior participação possível dos cidadãos com o objectivo de concretizar uma ampla estratégia para a aprendizagem ao longo da vida⁽³⁾;

(1) Principalmente o parecer sobre o «Livro Branco da Comissão sobre a educação e a formação — Ensinar e aprender: rumo à sociedade cognitiva» (JO C 295 de 7.10.1996, p. 25) e o relatório de informação sobre «A dimensão europeia da educação: natureza, conteúdo e perspectivas». Cabe assinalar aqui que o Memorando da Comissão sobre aprendizagem ao longo da vida faz referência a este relatório de informação na nota de rodapé n.º 2, p. 43.

(2) Vide pontos 3 e 5 do relatório de informação.

(3) Vide ponto 4.4 do relatório de informação e o relatório do Cedefop «Aprender: uma necessidade do nosso tempo».

- o raciocínio coerente de que a aprendizagem ao longo da vida deixou de ser apenas uma componente da educação e da formação, devendo tornar-se o princípio orientador da oferta e da participação num contínuo de aprendizagem, independentemente do contexto⁽⁴⁾.

3.3.1. Especificamente, no atinente ao objectivo de uma estratégia detalhada e uniforme para a aprendizagem ao longo da vida, o Comité desejava expor o seguinte.

3.3.1.1. Na opinião do Comité, esta estratégia é necessária pelo facto de:

- uma transição bem concebida e prudente de toda a Europa para a era digital, a sociedade da informação e a sociedade baseada no conhecimento ser a condição indispensável para a sua continuidade (na forma de uma União e sobretudo na forma dos seus Estados nacionais)⁽⁵⁾;
- os problemas associados a esta transição serem, geralmente, os mesmos em toda a parte, sendo, por isso, mais fácil resolvê-los mediante um esforço conjunto (mesmo que este se limite, em primeira instância, a disseminar e valorizar as práticas consolidadas e a um método de coordenação aberto);
- a via para a transição passar pela formação.

3.3.1.2. Considera esta estratégia realista visto:

- a conjuntura política ser propícia a intervenções estratégicas da União ao nível da educação⁽⁶⁾;
- os problemas actuais colocados aos cidadãos europeus no âmbito da globalização, designadamente, da economia, favorecerem políticas deste tipo e a sua aceitação pela sociedade;
- ser possível, graças à conjuntura tecnológica favorável, que amplos sectores da actividade educativa possam continuar a desenvolver-se na íntegra utilizando a tecnologia digital.

3.3.1.3. O Comité vê também a necessidade desta estratégia na resolução dos problemas que pesam sobre a Europa, particularmente, as dificuldades subjacentes:

- ao desemprego e ao aproveitamento das oportunidades oferecidas pela nova economia;
- à aproximação dos cidadãos europeus à tecnologia digital;

(4) Ponto 3.2 (6.º travessão).

(5) Vide Livro Branco sobre a educação e a formação — COM(95) 590 final (introdução).

(6) Vide JO C 123 de 25.4.2001 (ponto 4.2.1.2 — 2.º parágrafo).

— à unificação europeia, às novas formas de governação na Europa e à competitividade da economia europeia no seu conjunto.

3.4. Consciente do seu papel e da função da sociedade civil organizada no desenvolvimento de uma estratégia global para a aprendizagem ao longo da vida, o Comité dedica-se a esta temática com sensibilidade e atenção especiais. Os pontos de vista que tem defendido e a sua actividade actual dão resposta a muitas das perguntas e das facetas a floradas no Memorando.

3.4.1. Os pontos de vista do Comité sobre a aprendizagem ao longo da vida podem ser sintetizados do seguinte modo:

— Os sistemas educativos existentes, com a sua articulação cronológica estrita e o seu sistema de referência baseado na idade, já não bastam para armar os cidadãos europeus face às exigências da sociedade cognitiva e da economia. Para o indivíduo torna-se pois imperativo poder beneficiar de um acesso permanente à educação e à formação, donde a necessidade de uma nova abordagem da questão, como a proporcionada pela noção de «formação ao longo da vida»⁽¹⁾.

— São aplicáveis à aprendizagem ao longo da vida os seguintes princípios fundamentais⁽²⁾:

- O princípio da adaptabilidade: De acordo com este princípio, a aprendizagem ao longo da vida visa adaptar os cidadãos às condições da vida moderna, que se caracterizam por mutações ininterruptas, e dar a todos eles a capacidade de adquirirem, renovarem, revalorizarem e completarem os seus conhecimentos e as suas competências.
- O princípio da mobilidade: A capacidade dos cidadãos de passarem do trabalho para a educação ou a formação e vice-versa durante toda a existência constitui outro princípio de base da educação e da formação ao longo da vida. Deve ainda incluir-se neste princípio a faculdade de o cidadão encontrar pontes entre os diferentes níveis, ou até as diferentes formas de educação, para prosseguir os estudos se o desejar e quando o desejar.
- O princípio da globalidade: Segundo este princípio, a educação e a formação ao longo da vida não se limitam à instrução dos adultos, antes abarcam e integram todas as fases da educação e o conjunto das formas de educação e de formação.

— A aprendizagem ao longo da vida constitui a chave da iniciação dos cidadãos na sociedade da informação, nas novas tecnologias em geral e na nova economia⁽³⁾.

— O Comité pensa que a aprendizagem ao longo da vida permitirá responder ao duplo imperativo da adaptação ao novo espírito empreendedor e da difusão das novas aptidões sociais⁽⁴⁾.

— O Comité considera também que ela dá aos novos ritmos, velocidades e lógicas impostos pelos desafios supramencionados uma resposta inteligente, no âmbito da qual os cidadãos europeus activos de hoje poderão contribuir para moldar a evolução política, económica, social e tecnológica do nosso planeta⁽⁴⁾.

— Por último, o Comité espera que os novos sectores educativos, como o da aprendizagem ao longo da vida, e os que dizem respeito à sociedade da informação e à nova economia se tornem objectivos do Espaço Europeu da Educação e da Cultura. Recomenda igualmente a sua promoção, no âmbito de um método de coordenação aberto e de avaliações comparativas regulares⁽⁵⁾.

3.4.2. Estes pontos de vista do Comité corroboram a correcção do propósito da Comissão em promover a aprendizagem ao longo da vida como resposta a uma série de questões fundamentais a floradas no seu Memorando. Assim, o Comité:

- responde designadamente pela afirmativa à pergunta se será viável a consideração de um direito individual de todos os cidadãos à aquisição e actualização de competências através da aprendizagem ao longo da vida;
- confirma a necessidade da vinculação e valorização dialécticas de todos os tipos de aprendizagem abrangidos pelo conceito comum de aprendizagem ao longo da vida;
- mostra claramente que, para transformar este conceito comum em realidade, é imprescindível a cooperação envolvendo não só os Estados-Membros como todos os níveis educativos e ainda as autarquias locais e regionais.

3.4.3. Os pontos concretos para debate enumerados pela Comissão no seu Memorando (como tópicos a debater na sequência de cada uma das mensagens) são todos sem excepção importantes para o Comité. Nesta fase precoce dos trabalhos, o Comité gostaria de abordar particularmente os aspectos sobre os quais já se manifestou e que lhe dizem respeito mais ou menos directamente⁽⁶⁾.

⁽³⁾ JO C 139 de 11.5.2001 (ponto 4.4).

⁽⁴⁾ JO C 139 de 11.5.2001 (ponto 3.1.2.1).

⁽⁵⁾ JO C 139 de 11.5.2001 (ponto 4.1).

⁽⁶⁾ As perguntas da Comissão e os correspondentes pontos de vista do Comité fazem parte do paragrafo 5 do presente documento.

⁽¹⁾ Vide JO C 295 de 7.10.1996, p. 25 (ponto 3.2.3).

⁽²⁾ JO C 295 de 7.10.1996, p. 25 (pontos 3.2.4.1, 3.2.4.2 e 3.2.4.3).

3.4.3.1. Neste contexto, o Comité reputa oportuno esclarecer determinados aspectos do Memorando e explicitar um pouco mais certos conceitos, contextos e procedimentos.

4. Observações na especialidade

4.1. Definições

4.1.1. Aprendizagem ao longo da vida: à procura de uma delimitação conceptual

4.1.1.1. O Comité entende por aprendizagem ao longo da vida o esforço sistemático e activo de aquisição de conhecimentos por parte dos cidadãos europeus durante toda a sua vida com o fim de se adaptarem às exigências actuais e garantirem a sua existência individual e de toda a comunidade, bem como a necessidade de realização pessoal e colectiva (determinada pelo alcance dos requisitos básicos que permitem ao indivíduo e à sociedade desenvolver cabalmente as suas capacidades).

4.1.1.2. Os imperativos que condicionam actualmente a existência do indivíduo e da sociedade são:

- a adaptação activa dos cidadãos a um quadro funcional político, económico, social, ambiental, tecnológico e científico em desenvolvimento contínuo;
- a adaptação contínua dos cidadãos a novos instrumentos, novos ritmos e novas velocidades exigidos e determinados de antemão pelo novo quadro funcional (independentemente das decisões tomadas de mútuo acordo);
- a participação activa e consciente dos cidadãos na sondagem e no estabelecimento da respectiva ordem de grandeza do quadro funcional, bem como o controlo democrático sobre os instrumentos, o ritmo e as velocidades que caracterizam esse quadro;
- o reconhecimento do direito individual ao acesso, aos níveis nacional e europeu, à formação geral e profissional, bem como à aprendizagem ao longo da vida.

4.1.2. Segundo esta definição, a aprendizagem ao longo da vida não é apenas uma nova forma, um novo nível ou uma nova dimensão parciais da educação, nem tão-pouco se trata de um procedimento destinado unicamente a garantir a empregabilidade dos cidadãos europeus. É, sim, a concepção e a abordagem global e moderna de acções de formação interdependentes, abrangendo todas as etapas da formação geral e profissional e passando todas as fases e áreas da vida. Só a aprendizagem ao longo da vida cria as condições necessárias para a concretização da sociedade democrática do conhecimento.

4.1.2.1. O Comité está convicto de que uma formação básica e inicial, quer geral quer profissional, sólida e multifacetada, é não só uma componente como a pedra de toque da aprendizagem ao longo da vida.

4.1.2.2. Este pano de fundo leva-nos a entender os sistemas de formação geral e profissional como, por um lado, instituições sociais estabelecidas, com estruturas e tradições bem enraizadas, e, por outro, como feixes de relações de ensino e de aprendizagem servindo processos de criativos pessoais e sociais. No seu conjunto, constituem uma «arquitectura educativa» que nos é familiar, e que, com o evoluir das sociedades modernas, nos parece entretanto «natural». O princípio da aprendizagem ao longo da vida requer novos moldes de pensamento e novos esquemas de ensino e de aprendizagem. Embora o presente parecer não possa tratar em pormenor as questões e problemáticas que daí resultam, alerta para o facto de faltar ainda traçar os princípios e as orientações mestras de uma nova arquitectura educativa adequada à sociedade do conhecimento. O Comité está convencido de que tal permitirá conferir uma dimensão europeia comum aos sistemas educativos dos Estados-Membros da UE.

4.2. Delimitação das relações possíveis

4.2.1. Aprendizagem ao longo da vida e formação escolar

4.2.1.1. O Comité entende que a relação entre a aprendizagem ao longo da vida e a formação escolar deveria ser uma relação entre o todo e as partes. Tal significa, designadamente, que, em teoria, se trata de um sistema homogéneo, cujas acções de formação terão de ser coerentes e complementares. Considera, pois, o Comité, que haverá que repensar a actual repartição de tarefas no sistema educativo. O Estado continua a ser o principal responsável pela formação de base, ao passo que a responsabilidade pela formação contínua e pelo aperfeiçoamento no âmbito do ensino geral e profissional deve continuar a ser equitativamente repartida por diferentes actores: Estado, parceiros sociais e também cidadãos. No entanto, o conceito da aprendizagem ao longo da vida só se poderá concretizar na prática através da concessão de incentivos estatais — como os referidos no Memorando — a empresas e particulares e de um maior investimento, por parte dos empregadores e dos trabalhadores, na formação profissional contínua.

4.2.2. Aprendizagem ao longo da vida e formação universitária

4.2.2.1. Para ir ao encontro das exigências colocadas pela aprendizagem ao longo da vida ao nível da produção e do desenvolvimento contínuo, do ambiente e da realização do indivíduo e da sociedade, é indispensável uma relação aberta entre a aprendizagem ao longo da vida e a formação universitária. O Comité tem para si que esta relação deverá ser, em última instância, igual à relação entre a educação permanente e a educação escolar. Por outro lado, na conjuntura tecnológica actual em que se utiliza, por exemplo, a tecnologia digital, o seu quadro pode ser delimitado da seguinte forma:

- Desenvolvimento de um fluxo estável e contínuo de comunicação, intercâmbio e interligação entre as diversas instituições universitárias e as instituições ⁽¹⁾ de aprendizagem ao longo da vida.
- Desenvolvimento de formas de colaboração para resolver problemas que afectam as forças produtivas e as comunidades locais, as pessoas e os cidadãos activos.
- Abertura das instituições de ensino superior à procura de formação contínua, particularmente dos cidadãos da região onde estão implantadas, às possibilidades de formação especializada e à formação contínua do pessoal docente.

4.2.3. Aprendizagem ao longo da vida, aprendizagem não-formal e aprendizagem informal

4.2.3.1. O Comité releva a importância da formação geral e profissional, informal e não-formal para o actual desenvolvimento da sociedade e da economia europeias. A aprendizagem ao nível da família, o aperfeiçoamento individual, a reciclagem e a formação oferecidos aos trabalhadores pelas empresas e as organizações sindicais, a oferta de formação aos cidadãos em suporte de papel e electrónico, o próprio mercado, a literatura ou as ONG têm um valor inestimável e uma importância imensa. O problema dos vários tipos de formação informal é que, em geral, não são reconhecidos através de certificados formais. O Comité tem para si que se deverão desenvolver instrumentos e processos de reconhecimento das modalidades informais de aprendizagem, bem como dos conhecimentos e competências adquiridos com a experiência profissional que conduzam a uma certificação com validade universal. Atentas as práticas nacionais, seria oportuno implicar neste processo todos os intervenientes no plano regulamentar, em especial os parceiros sociais.

4.2.3.2. O Comité só pode, portanto, saudar os esforços da Comissão em explorar e introduzir indicadores e critérios comuns para a aprendizagem ao longo da vida, aproveitando para solicitar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão para definirem as orientações necessárias para pôr a funcionar com a maior rapidez possível um amplo sistema europeu de certificação de competências e aptidões.

4.2.4. A aprendizagem ao longo da vida e a sociedade civil organizada ⁽²⁾

4.2.4.1. Uma vez que a aprendizagem ao longo da vida diz respeito e se dirige a todos os cidadãos, é decisivo o papel da sociedade civil organizada para o seu desenvolvimento.

4.2.4.2. As experiências acumuladas até à data pelas ONG e, especialmente, pelos parceiros sociais, mostram claramente que a sociedade civil organizada poderá ter um papel capital na concepção, na coordenação e no ulterior desenvolvimento de um amplo sistema de aprendizagem ao longo da vida.

4.2.4.3. Quanto ao procedimento a seguir, convém sobretudo sondar, avaliar e aperfeiçoar as categorias de aprendizagem não formal e informal desenvolvidas pelos parceiros sociais e pelas ONG. Estas categorias de aprendizagem deverão, depois de aperfeiçoadas, ser associadas aos sistemas de formação e criar uma ampla base funcional e devidamente reestruturada. O objectivo é chegar a um conceito funcional estribado nas modernas tecnologias digitais, que abarque um vasto espectro de acções de formação e responda aos reptos sociais e económicos dos nossos dias.

4.2.4.4. O êxito do desenvolvimento do conceito de aprendizagem ao longo da vida dependerá, no fim de contas, do grau de participação activa neste processo da sociedade civil organizada e, particularmente, dos parceiros sociais, a qual não deverá, aliás, cingir-se à fase da concepção mas estender-se à configuração concreta e à aplicação prática.

4.2.4.5. No entender do Comité, cabe ao Cedefop grande parte da responsabilidade na busca, na avaliação e no aperfeiçoamento de todos os tipos de aprendizagem informal e não formal e, em geral, na implantação institucionalizada da aprendizagem ao longo da vida.

4.3. Fixação de procedimentos

4.3.1. A aprendizagem ao longo da vida e os necessários centros de formação

4.3.1.1. O Comité está convencido de que, ao nível da concepção, a aprendizagem ao longo da vida pode assumir variadas formas para se adaptar às características regionais e às experiências nacionais específicas. Defende, por isso, que basta uma alteração conceptual mínima para transformar os centros de formação nas estruturas locais polivalentes de aprendizagem referidas nas conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, que se prestam idealmente à coordenação e ao desenvolvimento deste conceito. Com efeito, um centro local de aprendizagem polivalente, moderno e independente das administrações

- pode transformar-se mais facilmente num suporte fulcral da rede de interacção entre os diversos participantes: o ensino básico e secundário e o ensino universitário, os parceiros sociais e a sociedade civil organizada em geral, o mercado e as administrações locais, regionais, nacionais e europeias;

⁽¹⁾ Vide ponto 4.3.1.

⁽²⁾ Na fase de consulta seguinte far-se-á uma análise mais detalhada do papel da sociedade civil organizada no desenvolvimento institucionalizado da aprendizagem ao longo da vida, em função do relatório final da Comissão sobre o tema.

- pode ser estruturado mais facilmente em função das necessidades e das características locais (utilização das infra-estruturas de educação já existentes, valorização das experiências locais na matéria, rentabilização dos procedimentos e das formas de cooperação, etc.);
- será, provavelmente, melhor aceite pelo público por ser uma instituição nova e, por esse motivo, ainda sem o peso de preconceitos e de experiências negativas;
- pode dar lugar a contratos de trabalho para a concepção parcial de programas de aprendizagem ao longo da vida transparentes e tirando partido da dinâmica local própria do desenvolvimento de serviços análogos;
- será dotado de pessoal docente e administrativo jovem, melhor qualificado e mais apto que o dos centros locais e regionais existentes.

É claro que a gestão desta instituição terá de reflectir um certo equilíbrio ao nível local, um equilíbrio determinado pela coexistência harmoniosa e progressista das forças produtivas e sociais, bem como dos professores e dos aprendentes.

4.3.2. A aprendizagem ao longo da vida e os locais de instalação

Para desenvolver o conceito de aprendizagem ao longo da vida, começa-se normalmente por utilizar as estruturas existentes, mais concretamente:

- as escolas não utilizadas actualmente por razões de evolução demográfica;
- as escolas fora das horas de aulas;
- outros edificios públicos do sector de serviços sociais (centros culturais, juvenis, etc.);
- outros locais adequados colocados à disposição pelos responsáveis da realização de programas concretos de formação permanente (centros de formação industrial, centros de formação profissional, escolas de música, academias para ensino de línguas, etc.).

4.3.3. A aprendizagem ao longo da vida e os vários tipos de oferta

4.3.3.1. À luz dos modelos existentes, a oferta de formação no âmbito da aprendizagem ao longo da vida:

- surgirá da influência exercida pelos parceiros sociais, da sociedade civil organizada em geral, do mercado, das pessoas e dos educadores e formadores, bem como das administrações, sobretudo as locais e regionais;

- será coordenada pelos centros locais polivalentes de educação e formação;
- será prestada nesses centros de aprendizagem ou, por sua indicação, noutros centros públicos ou privados;
- terá por base as formas de colaboração com um ponto de partida e motivos concretos, um objectivo específico, um conteúdo e um plano de acção concretos, bem como um sistema adequado para a avaliação dos resultados obtidos;
- será ministrada de um modo o mais personalizado possível, em função e ao compasso das necessidades de aprendizagem dos cidadãos.

4.3.4. A aprendizagem ao longo da vida e os custos de manutenção da respectiva oferta de formação

4.3.4.1. A cobertura dos custos associados à prestação da aprendizagem ao longo da vida é uma tarefa complexa, com uma dimensão que não é exclusivamente financeira. Não obstante, deverão participar no custo global dessa aprendizagem todos aqueles que dela beneficiam, em particular as empresas, que, graças a ela, dispõem de força de trabalho bem qualificada, à altura da nova configuração dos mercados de trabalho, da redefinição dos processos laborais e dos novos perfis profissionais.

4.3.4.2. É essencialmente ao Estado que incumbe disponibilizar suficientes fundos públicos a todos os níveis da administração, a fim de assegurar a longo prazo a criação de sistemas educativos de alta qualidade em toda a Europa.

4.3.4.3. A nível local e regional, em especial, os actores da sociedade civil organizada, juntamente com as empresas locais, são exortados a dar o seu contributo para fazer face aos custos da aprendizagem ao longo da vida — por exemplo, através da cedência de recursos infra-estruturais (espaços, equipamentos) e humanos (saber pericial, redes, tempo).

4.3.4.4. Em matéria de financiamento, convém destacar a responsabilidade que cabe ao Estado e às empresas. Com efeito, a sociedade e economia, no seu conjunto, beneficiam nitidamente do aumento e da constante adaptação do nível de qualificação da população de todas as faixas etárias.

4.3.4.5. No entender do Comité, seria necessário proceder — de forma científica — a uma estimativa actual dos custos *per capita* que serão de esperar da aplicação prática do conceito de aprendizagem ao longo da vida. Essa estimativa constituiria uma base sólida para um diálogo social aberto que, por sua vez, permitiria chegar a consenso sobre uma repartição adequada e justa dos custos globais em função da pertinência e do propósito da formação.

4.4. *A aprendizagem ao longo da vida e o perigo de exclusão*

4.4.1. O Comité considera que os custos decorrentes da aprendizagem ao longo da vida não deveriam gerar de forma alguma situações em que cidadãos ou grupos de pessoas ou regiões se vejam excluídos do processo de aprendizagem ao longo da vida e dos seus benefícios. Espera, pois, que o Estado, em conjunto com os outros actores sociais combata, e, se possível, impeça a exclusão, também no domínio da aprendizagem ao longo da vida. Este objectivo deverá ser energicamente perseguido no contexto da estratégia europeia de coordenação aberta, tendo em conta a prioridade concedida pelas actuais políticas europeias à integração das categorias particularmente desfavorecidas de todos os grupos etários.

5. **Propostas particulares sobre as seis mensagens-chave**

5.1. *Mensagem 1: Novas competências básicas para todos*

Objectivo: Garantir acesso universal e contínuo à aprendizagem, com vista à aquisição e renovação das competências necessárias à participação sustentada na sociedade do conhecimento

5.1.1. A introdução da escolaridade obrigatória é considerada, com toda a justiça, uma das grandes conquistas sociopolíticas das sociedades industrializadas modernas. Em alguns Estados-Membros, a obtenção de um diploma do ensino secundário funciona como uma carta branca para a entrada no ensino superior. O Comité defende veementemente a renovação destes direitos cívicos à luz da situação actual. Tal significa, por um lado, a aplicação do conceito do direito mínimo individualizado de acesso à educação e à formação nos sistemas geral e de formação profissional que se deve manter enquanto não for alcançado determinado nível de qualificação (de acordo com o desenvolvimento social e económico). Por outro lado, seria necessário que a disseminação da prática corrente do direito consagrado a formação e qualificação contínuas relacionado com os certificados de habilitações actuais fosse mais longe que a ligação automática do ensino secundário com o ensino superior, para conseguir uma melhor permeabilidade vertical e horizontal dos vários sistemas de ensino e de formação, também na UE.

5.1.2. Para o Comité, este passo deve ser visto como uma premissa essencial para o êxito da aplicação das orientações para o emprego 3, 4 e 6, implicando isso a elaboração pelos Estados-Membros de propostas comuns concretas, em cooperação com a Comissão Europeia, no intuito de concluir acordos-quadro para determinar as novas competências básicas de que se têm de apropriar todos os cidadãos para poderem participar activamente na sociedade cognitiva e na economia baseada no conhecimento.

5.1.2.1. O Comité salienta que a estratégia proposta deve prever:

- a necessária instrução/formação nas novas capacidades básicas, sem descurar o importante problema do analfabetismo que continua a existir em alguns Estados-Membros;
- incentivos para aumentar o interesse dos indivíduos pela aprendizagem, principalmente dos que têm um baixo nível de instrução;
- medidas para dar uma mais ampla informação acerca das oportunidades no domínio da aprendizagem.

5.2. *Mensagem 2: Mais investimento em recursos humanos*

Objectivo: Aumentar visivelmente os níveis de investimento em recursos humanos, de modo a dar prioridade ao mais importante trunfo da Europa — os seus cidadãos

5.2.1. O Comité está ciente da complexidade e da diversidade das situações existentes nos vários Estados-Membros no nível e na composição dos investimentos de ordem pública, privada e individual na educação e na formação. Tem por bem propor uma iniciativa sistemática para a inventariação detalhada e a avaliação das práticas actuais, sob a direcção coordenada de instâncias europeias competentes (por exemplo, o Cedefop que tem experiência neste domínio e em cuja presidência se encontram representados os parceiros sociais), em cooperação com outras organizações internacionais versadas neste tema (sobretudo a OCDE), iniciativa essa que culminaria na elaboração de um relatório europeu que respondesse às perguntas formuladas no «Memorando sobre Aprendizagem ao longo da vida».

5.3. *Mensagem 3: Inovação no ensino e na aprendizagem*

Objectivo: Desenvolver métodos de ensino e aprendizagem eficazes para uma oferta contínua de aprendizagem ao longo e em todos os domínios da vida

5.3.1. O Comité apoia expressamente a necessidade de abrir o todo o sistema de educação e formação aos métodos didácticos e pedagógicos, com ênfase evidente no emprego das novas tecnologias mas com atenção especial às vantagens de práticas estabelecidas em contextos de aprendizagem predominantemente não formais, tanto ligados com o trabalho e as empresas como nas actividades extra-escolares dirigidas aos jovens e nas organizações da sociedade civil aos níveis local e regional. O Comité sugere um projecto europeu de cooperação entre o 6.º Programa-Quadro de Investigação e as instâncias europeias competentes (sobretudo o Cedefop e a rede Eurydice) que faça a inventariação e a avaliação minuciosas de métodos pedagógicos inovadores comprovados, tendo em atenção as diferenças entre os diversos grupos-alvo (grupos etários, os géneros, a situação social, a origem cultural e étnica, etc.), e apresente ao Conselho da Educação o relatório final a cargo de

um grupo de peritos europeus, depois de efectuada a avaliação e formuladas as recomendações — inclusivamente ao nível do desenvolvimento de indicadores qualitativos (benchmarks). Os parceiros sociais também deveriam estar devidamente representados neste grupo de peritos.

5.4. Mensagem 4: Valorizar a aprendizagem

Objectivo: Melhorar significativamente a forma como são entendidos e avaliados a participação e os resultados da aprendizagem, em especial da aprendizagem não-formal e informal

5.4.1. Uma aplicação eficaz das ideias avançadas nos tópicos a debater, especificamente no que se refere à avaliação da aprendizagem, só será possível graças a uma comunicação mais intensiva e a um diálogo melhorado entre todos os parceiros sociais e os agentes responsáveis pelos procedimentos de avaliação e os sistemas de qualificação. O Comité está disposto a colaborar activamente na concepção de uma estratégia deste tipo, cooperando com os grupos de interesses organizados do sistema do ensino geral e profissional ao nível europeu.

5.5. Mensagem 5: Repensar as acções de orientação e consultoria

Objectivo: Assegurar o acesso facilitado de todos a informações e consultoria de qualidade sobre oportunidades de aprendizagem em toda a Europa e durante toda a vida

5.5.1. Está mais que provada a necessidade de avaliar, difundir e classificar os resultados de todos os tipos de

consultoria. Além disso, é importante assinalar a necessidade de uma nova abordagem da orientação profissional, que garanta a todos o acesso a tais serviços durante toda a vida e esteja ligada à procura. O Comité regozija-se com a atenção dispensada pelo Memorando a este tema que, apesar dos múltiplos esforços ao nível nacional e europeu, nem sempre tem tido o interesse que merece da área política e de acção. Declara-se, pois, disposto a contribuir, mediante o seu trabalho de persuasão aos níveis local e regional, para um financiamento mais adequado e uma ligação em rede mais eficaz dos actuais e potenciais prestadores de serviços (conforme consta das perguntas feitas no Memorando sobre este tema), e utilizar de forma positiva o conhecimento especializado de que dispõem indubitavelmente os parceiros sociais ganho à custa do seu trabalho quotidiano com os cidadãos — sobretudo, mas não exclusivamente, com os assalariados e os candidatos a emprego.

5.6. Mensagem 6: Aproximar a aprendizagem dos indivíduos

Objectivo: Providenciar oportunidades de aprendizagem ao longo da vida tão próximas quanto possível dos aprendentes, nas suas próprias comunidades e apoiadas se necessário em estruturas TIC

5.6.1. É positivo verificar que o Memorando reconhece explicitamente o potencial de instituições europeias como o Comité Económico e Social para a promoção e o reforço de parcerias aos níveis local e regional. Há seguramente muitas hipóteses para utilizar optimamente as redes e as infra-estruturas dos parceiros sociais e de outras organizações da sociedade civil e colocar eficazmente os recursos humanos ao serviço dos cidadãos enquanto professores e aprendentes (também numa distribuição alternada de papéis). O Comité irá elaborar outras propostas e recomendações nesta matéria.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2004»

(2001/C 311/10)

Em 11 de Julho de 2001, o Conselho decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu nomear K. Walker relator-geral para a elaboração do parecer.

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 62 votos a favor e 1 abstenção, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O Regulamento (CE) n.º 2820/98 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas deixará de estar em vigor em 31 de Dezembro de 2001. Em 1994, a Comissão adoptou algumas orientações sobre o papel do SPG durante o decénio de 1995 a 2004 ⁽²⁾. É necessário um novo regulamento para aplicar essas orientações no período restante, ou seja, no período compreendido entre 2002 e 2004.

1.2. As orientações de 1994 implicaram algumas mudanças importantes. Em 1995, a abordagem tradicionalmente seguida no âmbito dos SPG da União Europeia, de concessão do acesso ao mercado com isenção de direitos para quantidades restritas, foi substituída pela noção de modulação, que prevê preferências limitadas para quantidades ilimitadas. Simultaneamente, foram introduzidas novas regras em matéria de gradação, que permitem excluir determinados sectores das exportações de certos países beneficiários. Posteriormente, foram oferecidas preferências adicionais no âmbito de regimes especiais de incentivo, destinadas a promover os objectivos de desenvolvimento sustentável, nomeadamente, a protecção dos direitos dos trabalhadores e a protecção do ambiente.

1.3. Dado que a maior parte destes elementos eram verdadeiramente inovadores, era difícil prever quais seriam os seus efeitos. Felizmente, muitos dos temores surgidos antes da sua adopção revelaram-se sem fundamento. Assim, a decisão de abandonar os contingentes e os limites máximos não teve como consequência um considerável aumento súbito das importações preferenciais. Visto que algumas das disposições do actual regulamento se caracterizam claramente por uma prudência e uma complexidade exageradas, importa simplificá-las.

1.4. Por outro lado, algumas das expectativas, que conduziram às regras em vigor na sua forma actual, não se materializaram. Os beneficiários potenciais dos regimes especiais de incentivo mostraram-se pouco dispostos a aproveitar as possi-

bilidades que lhes eram oferecidas. Por conseguinte, afigurou-se necessário adaptar as medidas destinadas a pôr estes regimes em prática.

1.5. O actual regulamento SPG é o primeiro a combinar os diversos regimes e sectores, que antes eram regidos por regulamentos diferentes. Contudo, não foi possível harmonizar e unificar completamente todas as regras e procedimentos nesse regulamento. As orientações de 1994 enunciam claramente uma necessidade de simplificação. As alterações propostas perseguem essencialmente este objectivo e não implicam mudanças de fundo.

2. As propostas da Comissão

2.1. Modulação

2.1.1. Aquando da adopção do actual regulamento SPG, a margem preferencial média ponderada em relação ao volume das trocas comerciais oferecida pelo SPG era de 3,68 %. A actual redução média dos direitos aplicáveis aos produtos não sensíveis e semi-sensíveis é da mesma ordem de grandeza, o que parece continuar a ser suficientemente atraente. Por conseguinte, uma redução fixa do direito NMF de 3,5 pontos percentuais parece adequada para todos os produtos sensíveis.

2.1.2. Na maior parte dos casos, o tratamento preferencial resultante de uma redução fixa de 3,5 pontos percentuais seria igualmente ou mesmo ligeiramente mais favorável do que o tratamento de que beneficiam ao abrigo do actual regulamento, enquanto um número limitado de produtos beneficiaria de um tratamento menos favorável.

2.1.3. No entanto, a grande diversidade dos direitos específicos faz com que seja impossível aplicar-se-lhes uma taxa de redução fixa. O actual sistema, que consiste numa redução percentual, deveria por conseguinte continuar em vigor. A fim de simplificar o sistema, uma redução uniforme de 30 % deveria ser aplicada a todos os produtos em causa.

⁽¹⁾ JO L 357 de 30.12.1998, p. 1.

⁽²⁾ COM(1994) 212 final.

2.2. Graduação

2.2.1. No que se refere à exclusão dos países, um dos dois critérios aplicados — produto nacional bruto *per capita* — deve ser actualizado. A fim de utilizar um critério neutro que seja periodicamente actualizado, seria conveniente utilizar o limiar em função do qual o Banco Mundial classifica determinados países como países de rendimento elevado.

2.2.2. A fim de reforçar a objectividade do regime, a lista dos países beneficiários deve ser revista anualmente.

2.2.2.1. Todavia, tal poderia dar origem a uma falta de previsibilidade, pelo que seria preferível exigir que um país, antes de ser eliminado da lista de países beneficiários, tivesse de satisfazer os critérios de exclusão durante três anos consecutivos.

2.2.2.2. Por último, a fim de assegurar um tratamento equitativo a todos os países, os países que tiverem sido eliminados deveriam voltar a ser admitidos no caso de não preencherem os critérios de exclusão durante três anos consecutivos.

2.2.3. No que se refere à graduação, ambas as regras de base — a cláusula denominada «parte de leão» e o mecanismo de graduação — deveriam ser mantidas. A fim de a tornar mais neutra e automática, a graduação deveria ser aplicada numa base mais regular, ou seja, uma vez por ano.

2.2.3.1. Essa alteração deveria ser equilibrada por uma obrigação suplementar, de acordo com a qual só se deveria proceder à graduação se os países beneficiários preencherem um dos critérios durante três anos consecutivos. Essa condição seria considerada preenchida mesmo na eventualidade de não ser o mesmo critério que é preenchido em cada um dos três anos.

2.2.4. Nem as orientações de 1994 nem o actual regulamento prevêem a possibilidade de voltar a aplicar a graduação se os critérios deixarem de ser preenchidos. Tal possibilidade deveria ser prevista, pela mesma razão do que no que diz respeito à exclusão de países.

2.2.5. Logo que o novo regulamento SPG for adoptado pelo Conselho, a Comissão preparará uma revisão dos sectores a graduar de acordo com o novo regime. Os resultados desta revisão entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 2003.

2.3. Regimes especiais de incentivo

2.3.1. A fim de incentivar a actual tendência para uma aceitação acrescida dos regimes pelos países beneficiários potenciais, afigura-se imperativo torná-los mais atraentes. Em conformidade com o actual sistema, mas tendo em vista simplificá-lo, as preferências adicionais deveriam ser o dobro das preferências gerais — ou seja, deveriam implicar uma redução fixa suplementar de 3,5 pontos percentuais dos direitos *ad valorem* NMF e uma redução suplementar dos direitos específicos de 30 %. Uma regra deste tipo apresenta igualmente a vantagem de ser de fácil compreensão.

2.3.2. Actualmente, podem também beneficiar dos regimes especiais de incentivo os sectores em relação aos quais o país em causa é objecto de graduação, mas unicamente se a graduação for aplicada ao abrigo do mecanismo de graduação (e não ao abrigo da cláusula «parte de leão»). A fim de tornar os regimes mais atraentes para os países em desenvolvimento mais avançados (que têm mais possibilidades de ser graduados e de preencher as condições da cláusula social), o benefício deveria também ser atribuído se a graduação for aplicada ao abrigo da cláusula «parte de leão».

2.3.3. Na sua forma actual, o regime de incentivo social estabelece uma dupla condicionalidade, prevendo que um país deve preencher determinadas condições para lhe ser atribuído o estatuto de país beneficiário do regime e que as exportações deste país devem ser certificadas como tendo sido fabricadas em conformidade com as normas do trabalho em causa, o que compreende todos os factores de produção, mesmo os importados. Tal obrigação não é viável, dado que um país beneficiário não está em condições de controlar o respectivo cumprimento. Por conseguinte, essa obrigação deve ser abandonada.

2.3.4. O regime especial de incentivo à protecção dos direitos dos trabalhadores dizia inicialmente respeito às Convenções n.ºs 87, 98 e 138 da OIT. A fim de que este regime especial de incentivo esteja em conformidade com a noção de «normas fundamentais do trabalho», os países beneficiários devem também ser convidados a aplicar efectivamente as Convenções n.ºs 29, 100, 105, 111 e 182 da OIT.

2.3.5. No que diz respeito ao regime especial de incentivo à protecção do ambiente, ainda não existem normas internacionalmente aprovadas nem um sistema de certificação internacionalmente reconhecido. Por outro lado, alguns sistemas de certificação nacionais adquiriram um certo reconhecimento internacional. A fim de ter esta realidade em conta, o projecto de proposta utiliza termos mais gerais do que o actual regulamento.

2.4. Regime especial de apoio aos países menos avançados

2.4.1. O presente projecto de proposta tem em conta o novo regulamento relativo à concessão de acesso com isenção de direitos essencialmente a todos os produtos procedentes dos países menos avançados.

2.5. Regime especial de apoio à luta contra a produção e o tráfico de droga

2.5.1. A Comissão deve ter uma visão clara do grau de realização dos objectivos do regime. Para tal, a Comissão deve poder acompanhar quer a sua aplicação quer os seus efeitos, tendo em conta as avaliações realizadas por organizações e agências internacionais independentes, e deve realizar trocas de impressões com os países beneficiários sobre essas avaliações. Estas últimas não devem levar à interrupção do regime antes de 2004, mas permitir responder à questão de saber se a sua manutenção depois dessa data é oportuna.

2.6. Suspensão da isenção

2.6.1. Regra geral, o SPG deveria ser utilizado numa maior medida como meio de promover o respeito pelas normas fundamentais do trabalho. Por conseguinte, propõe-se incluir a violação grave e sistemática dessas normas entre os motivos que podem levar à suspensão temporária do benefício do SPG. De igual modo, propõe-se incluir os efeitos prejudiciais para o ambiente decorrentes da produção de determinados produtos entre esses motivos.

3. Observações

3.1. O Comité Económico e Social acolhe favoravelmente a proposta apresentada pela Comissão de um regulamento que altera o sistema de preferências pautais generalizadas e prorroga as orientações de 1994 sobre o papel do SPG durante o decénio de 1995-2004 até ao final desse período, ou seja, até ao período de 2002 a 2004. É manifestamente necessário rever essas orientações à luz da experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

3.2. O Comité concorda com que as preferências que são determinadas enquanto percentagem do direito NMF devem diminuir no caso de redução do direito NMF. Por conseguinte, apoia uma redução fixa do direito NMF de 3,5 pontos percentuais para todos os produtos sensíveis.

3.2.1. O Comité subscreve a concepção de que a grande diversidade dos direitos específicos faz com que seja impossível aplicar-se-lhes uma taxa de redução fixa e concorda com a Comissão que uma redução uniforme de 30 % deveria ser aplicada a todos os produtos em causa.

3.3. No que se refere à exclusão dos países, o Comité considera que o critério do produto nacional bruto *per capita* deve ser actualizado. O Comité aprova o princípio de utilizar um critério neutro que seja periodicamente actualizado e está de acordo com que o limiar do Banco Mundial corresponde a esses requisitos.

3.4. O Comité partilha do receio da Comissão de que a revisão anual da lista dos países beneficiários poderá dar origem a uma falta de previsibilidade e à consequente diminuição do apoio ao processo. O Comité concorda, por isso, que seria preferível exigir que um país, antes de ser eliminado da lista de países beneficiários, tivesse de satisfazer os critérios de exclusão durante três anos consecutivos e que os países que tivessem sido eliminados deveriam voltar a ser admitidos no caso de não preencherem os critérios de exclusão durante três anos consecutivos.

3.5. O Comité aprova a proposta de manter ambas as regras de base — a cláusula denominada «parte de leão» e o

mecanismo de graduação — e de aplicar a graduação uma vez por ano, a fim de a tornar mais neutra e automática.

3.5.1. O Comité subscreve o princípio de que só se deverá proceder à graduação se os países beneficiários preencherem um dos critérios durante três anos consecutivos, mesmo na eventualidade de não ser o mesmo critério que é preenchido em cada um dos três anos.

3.6. O Comité constata que os regimes especiais de incentivo não tiveram o êxito esperado aquando da sua adopção e que se parece imperativo torná-los mais atraentes. Dado o insucesso desta iniciativa até à data, o Comité pergunta-se se a Comissão terá ido suficientemente longe nesta via.

3.6.1. O Comité acolhe favoravelmente a supressão da dupla condicionalidade.

3.6.2. O Comité concorda com a proposta de que os países beneficiários devam também ter de aplicar efectivamente as Convenções n.ºs 29, 100, 105, 111 e 182 da OIT, para além das obrigações a que estão já sujeitos.

3.7. O Comité regista com agrado que a proposta de regulamento em apreço tem em conta o novo regulamento relativo à concessão de acesso com isenção de direitos essencialmente a todos os produtos procedentes dos países menos avançados, mas recorda que essa concessão está sujeita a uma série de condições e de excepções.

3.8. O Comité constata com satisfação que a Comissão está a rever as disposições especiais de combate à produção e ao tráfico de droga a fim de avaliar a sua eficácia. O Comité espera que os resultados dessa avaliação sejam integrados nas propostas da Comissão relativas à continuação do SPG após 2004.

3.9. A Comissão propõe que, de futuro, a violação grave e sistemática das normas fundamentais do trabalho e os efeitos prejudiciais para o ambiente sejam incluídos entre os motivos que podem levar à suspensão temporária do benefício do SPG. Embora compreenda e aprove a lógica subjacente a esta proposta, o Comité expressa a sua preocupação com o facto de poderem intervir elementos subjectivos neste quadro: de facto, não se sabe quem vai definir os termos «grave», «sistemática» ou «significativo» e não é explicado de que modo será possível assegurar que esses critérios serão aplicados com igual rigor em cada caso.

3.10. O Comité congratula-se com o facto de a Comissão ter aproveitado esta oportunidade para simplificar a regulamentação existente, mas lamenta que não se tenha chegado à harmonização e uniformização de todas as normas e de

todos os procedimentos. Embora compreenda que não seja pertinente proceder a alterações de fundo tão perto da revisão global prevista para 2004, o Comité espera que nessa ocasião

se reconheça plenamente a necessidade de simplificar, harmonizar, racionalizar, codificar, reduzir e uniformizar todo o sistema.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Avaliação do grau de preparação para a introdução do euro a fim de identificar as principais carências e as intervenções necessárias»

(2001/C 311/11)

Em 31 de Maio de 2001, o Comité Económico e Social decidiu, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento, elaborar a parecer sobre a «Avaliação do grau de preparação para a introdução do euro a fim de identificar as principais carências e as intervenções necessárias».

A Secção da União Económica e Monetária e Coesão Económica e Social, encarregada de preparar os respectivos trabalhos, emitiu parecer em 24 de Julho de 2001 (relator: U. Burani).

Na 384.ª reunião plenária em 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 74 votos a favor, nenhum contra e 2 abstenções o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. O Comité Económico e Social, no seu parecer de 29 de Março de 2001 ⁽¹⁾, apresentou observações e sugestões sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Banco Central Europeu sobre os «Aspectos práticos do euro: situação actual e acções a empreender» ⁽²⁾. Estando iminente a introdução do euro, as numerosas acções que uma vasta gama de instituições públicas e privadas têm em curso e programadas, dão a impressão de que nem todos os problemas foram plenamente considerados. Em todo o caso, parece estar a mostrar-se necessária uma perfeita coordenação das iniciativas, o que não transparece apesar da boa vontade de todas as partes interessadas.

1.2. Tendo isto presente, o Comité organizou em 14 de Maio de 2001 uma audição dos actores sociais interessados, na

qual participaram, com preciosas informações e observações, representantes da Comissão e do Banco Central Europeu. As observações dos participantes permitiram traçar um quadro global da situação. As breves notas que se seguem são mais um contributo para a reflexão sobre ulteriores acções. O Comité lembra que se mantêm válidas e actuais as observações e propostas apresentadas no parecer precedente, referido no ponto 1.1.

1.3. Com isto, o Comité não pretende, sobrepor-se às entidades responsáveis pelas iniciativas, mas apenas sublinhar alguns aspectos — aparentemente menores — que poderiam criar problemas práticos ou psicológicos que dificultassem a passagem das onze moedas para a moeda única. Uma operação desta natureza não tem precedentes históricos. Embora possam ser retiradas lições de algumas experiências do passado, quanto ao resto é necessário tomar por base os factos de hoje e uma boa dose de imaginação e de bom senso.

⁽¹⁾ JO C 155 de 29.5.2001, p. 57.

⁽²⁾ COM(2000) 443 final.

2. A comunicação

2.1. Os representantes dos cidadãos (consumidores, famílias, grupos «desfavorecidos» da população, habitantes de zonas rurais e montanhas periféricas) confirmaram, como o Comité observara no seu parecer precedente⁽¹⁾, no Outono de 2000, que apenas uma pequena parte da população da zona euro estava perfeitamente a par do processo de transição. Em Janeiro de 2001 a situação melhorara — segundo o inquérito do Eurobarómetro referido na Comunicação da Comissão⁽²⁾ — mas, na opinião do Comité, estava ainda longe de ser satisfatória. Dados os recursos humanos e financeiros utilizados pelas administrações europeias e nacionais, associações profissionais e empresas privadas, deve reconhecer-se que a campanha de informação lançada em 1996 e que se prolongou até finais de 2000 ficou muito aquém dos resultados esperados. Os «custos por contacto» (considerando como tal os relativos às pessoas que têm uma lembrança eficaz das mensagens e não a totalidade dos destinatários) suportados pela colectividade e pelas entidades privadas foram extremamente elevados, bem superiores aos dois euros por cidadão estimados pela Comissão.

2.2. Aproximando-se a data da entrada em circulação do euro, a situação está neste momento a evoluir positivamente, por razões que são agora evidentes mas que peritos «neutros» em psicologia de massas poderiam ter previsto desde o início: uma mensagem, transmitida com tanta antecipação, sobre um evento que não era «urgente» e sem efeitos práticos, nunca é percebida como tendo utilidade concreta. Assim, os destinatários tendem a dar-lhe pouca atenção e mesmo a esquecer-lá. Foi o que aconteceu, é necessário reconhecer. Esqueceu-se que a comunicação escrita é pouco lida, sobretudo quando é gratuita, e que apenas aqueles que a consideram «útil» e «urgente» a consultam.

2.3. Devem agora aproveitar-se as lições, sem recriminações retrospectivas, da experiência e dos erros do passado: as campanhas devem ser feitas apenas na proximidade imediata do evento (e intensificadas no último trimestre do ano) utilizando o meio hoje mais difundido e — tudo ponderado — menos caro que é a televisão. As mensagens devem ser simples, reproduzir os casos práticos possíveis e sugerir soluções e comportamentos ao alcance de todos. Apenas uma sólida base de conhecimentos adquiridos sem esforço poderá levar o público a ler, depois, a comunicação escrita (brochuras, opúsculos) que deveria ser considerada como suporte útil para a memorização e não para a aprendizagem.

2.4. Resta o problema dos grupos mais desfavorecidos (os pobres, os cegos, os analfabetos, etc.). Deverão tomar-se medidas apropriadas a eles destinadas sem, todavia, ser demasiado optimista quanto aos resultados. As dificuldades concre-

tas inerentes à situação dos socialmente desfavorecidos e de certas categorias de deficientes não podem ser resolvidas — a não ser em pequena parte — pela comunicação, que, no máximo, pode servir para os fazer sentir menos «sós». Serão necessárias outras medidas, que nada têm a ver com a campanha de informação sobre o euro.

3. A disponibilidade de notas e moedas

3.1. O problema que parece preocupar mais o sector do comércio é o da disponibilidade, desde o primeiro dia, de liquidez em euros suficiente para os trocos a dar aos compradores, quer eles paguem em moeda nacional, quer em euros. A distribuição antecipada de moedas poderá suprir esta necessidade, mas certamente haverá carências e problemas de cálculo, apenas em parte solucionáveis com o uso de calculadoras e caixas registadoras. As maiores dificuldades serão sentidas pelos pequenos e médios comerciantes, pela razão evidente da menor capacidade para lidar com os problemas. Para a grande distribuição a situação é diferente e parece levantar menos preocupações, sobretudo nos países onde já hoje uma elevada percentagem dos pagamentos se efectua com cartão de débito ou de crédito e cartões pré-comprados.

3.2. O Banco Central Europeu (BCE) manifestou-se contra a distribuição antecipada de notas, por razões jurídicas e de segurança. Os comerciantes receberam com desagrado esta posição. O Comité considera que esta questão deveria ser resolvida a nível nacional, onde cada banco central — ouvidos os sectores do comércio e da banca — está em melhor posição para avaliar a situação e os hábitos de pagamento dos consumidores. Deve ser possível conciliar as preocupações divergentes do BCE (evitar o risco de grande circulação de falsificações desde os primeiros dias) e do comércio (de habituar o pessoal a manipular e reconhecer as notas antes da sua entrada em circulação).

3.3. A questão dos trocos deveria, por outro lado, ser encarada com flexibilidade, tendo presente que, na fase de transição, a moeda nacional se mantém como moeda legal. Nos casos (que porém deveriam ser excepção à regra) de não disponibilidade de euros, o comerciante poderá dar de troco moeda nacional e o comprador terá — como regra — a obrigação de a aceitar. Esta posição não é do agrado do comércio (devido às evidentes dificuldades de contabilização que implica) nem da Comissão (que nela vê um retardamento do processo de passagem plena ao euro). Por outro lado, não se vê outro modo de resolver o problema da falta de euros para trocos — que deverá ser esporádico. Os cartões de pagamento — o Comité lembra-o mais uma vez — seriam a melhor solução na maior parte dos casos.

(1) JO C 155 de 29.5.2001, p. 57.

(2) COM(2001) 190 final, de 3 de Abril de 2001.

3.4. Outro aspecto é o de o público dispor de euros. Deve evitar-se a corrida dos cidadãos aos bancos para trocar a moeda nacional ou aos distribuidores de notas para obter as novas notas. A ânsia e a urgência provocam filas e nervosismo injustificados, porque a moeda nacional pode ser utilizada ainda durante um período bastante longo (45-60 dias). Uma troca do tipo «big bang» pode ser desejável mas não é realista e criaria problemas maiores do que os que eventualmente resolveria. Mesmo neste caso, a comunicação ao público deve sublinhar a inexistência de urgência imediata da troca de moeda. Por outras palavras, não há razão para pânico se apenas obtivermos euros alguns dias após o «fatídico» primeiro dia do ano 2002.

4. Os «arredondamentos» dos preços

4.1. Já em 1995, no parecer sobre o «Livro Verde sobre as modalidades de passagem à moeda única»⁽¹⁾, o Comité prevenira contra o perigo de arredondamento dos preços. Na conversão de uma moeda nacional, muito frequentemente sem cêntimos, numa outra de valor mais elevado e, portanto, necessariamente dividida em cêntimos, a tentação de «arredondar» para 5 ou 0 (v.g. de 32 para 35, ou de 77 para 80) pode ser grande. Isto vale sobretudo para bens de valor relativamente baixo. A vigilância das organizações de consumidores deve ser muito intensa para que a opinião pública seja sensibilizada, pondo em prática uma concorrência sã entre os operadores comerciais. Outro tanto deveriam fazer os poderes públicos nacionais e locais, embora tendo em conta que em regime de preços livres deve ser excluída qualquer intervenção coerciva.

4.2. Os arredondamentos de preços do comércio são uma eventualidade a evitar, mas que, neste momento, não passam de uma hipótese tendo também em conta as estipulações de acordos sectoriais e nacionais; alguns sinais vêm da parte dos transportes públicos de alguns países, em que alguns gestores evocam dificuldades de caixa para justificar um eventual arredondamento (para cima) dos preços em euros. O mesmo se diga das telecomunicações e, nalguns casos, do gás, electricidade e água. Porque em quase todos os países os preços dos bilhetes de transporte urbano integram o «cabaz» de cálculo da inflação, podem adivinhar-se as consequências dos arredondamentos nestes sectores.

4.3. Diferente é o discurso sobre os cálculos de conversão: o erro ocasional é admissível, mas não é de modo algum aceitável que possam verificar-se fraudes com prejuízo para os consumidores, especialmente os dos grupos sociais mais desfavorecidos ou menos informados — e neste último caso

incluímos os turistas estrangeiros. No já referido parecer sobre o Livro Verde, o Comité chamara a atenção dos Estados-Membros para a possibilidade de legislar prevendo a punição como ilícito penal (fraude) dos erros intencionais e sistemáticos de conversão. Reitera-se a proposta.

4.4. Ainda a propósito da conversão, parece útil que cada cidadão possa dispor de uma simples calculadora electrónica, tanto para controlo como para a sua tranquilidade. Numerosas empresas distribuem já gratuitamente tal aparelho de baixo custo e fácil de usar. A prática deveria ser generalizada. Além disso, são de encorajar as mensagens que convidam aos cálculos mentais que dão uma ideia aproximada da correspondência em euros de determinado montante de moeda nacional, mas não o exacto valor da conversão. Sobretudo, tal proposta pode ser aceite para avaliar cautelarmente o valor de compras grandes (v.g., um fato). De qualquer modo, para o controlo dos preços no momento da compra será legítimo associar a utilização de um instrumento de cálculo.

5. O sistema financeiro

5.1. O sector financeiro, especialmente o sector bancário, não parece ter problemas graves na conversão em euros das contas, depósitos e outras relações em moeda nacional. Nalguns países será mesmo automaticamente antecipada nos meses de Verão ou no Outono de 2001, salvo oposição expressa dos interessados. Não parece haver problemas técnicos na conversão dos sistemas nacionais e internacionais de pagamento a retalho; o seu custo, aliás, constitui um obstáculo, que será objecto de um parecer específico que o Comité prepara.

5.2. Mais complexos e onerosos são os problemas de distribuição da nova moeda e retirada das moedas nacionais, de conversão dos distribuidores de notas e do seu reabastecimento, de conversão dos terminais «de cartões» para funcionarem com duas moedas, e de transporte e armazenamento de valores. Mesmo que a preparação pareça estar a ser feita com seriedade e empenho, não se exclui que possam verificar-se inconvenientes e atrasos em prejuízo dos consumidores mas também do próprio sistema bancário, o que é mais uma razão para confiar no empenhamento dos bancos em resolvê-los o mais depressa possível.

5.3. A propósito de cartões — o único sistema que, como o Comité várias vezes sublinhou, garante a passagem ao euro sem problemas e deve, por isso, ser encorajado na medida do possível — existe hoje um conflito entre os emitentes e os comerciantes que poderá ter consequências para os consumidores. Sem entrar no fundo da questão, que está a ser examinada pelas autoridades da concorrência, o Comité observa que esta surge no momento menos oportuno pois introduz incerteza num sistema que precisa de ser reforçado e proposto de novo como a melhor solução.

(1) JO C 18 de 22.1.1996, p. 112.

6. As empresas

6.1. Como já se observou no parecer precedente⁽¹⁾, uma parte das PME — em especial as pequeníssimas, individuais — parece não ir conseguir converter ao euro nem a sua administração nem a contabilidade até 31 de Dezembro de 2001. O problema não é tanto saber se tais empresas ficarão «fora da lei» ou não (quem não fizer a adaptação ficá-lo-á pura e simplesmente), mas, sim, o que farão as autoridades nacionais — em especial as fiscais — perante uma situação em que parte não despidianda dos agentes não vai estar em regra. A tentação de optar por uma atitude punitiva poderia ser forte, mas espera-se que cada governo tenha elaborado planos de ajuda e apoio a quem se encontre em situação de dificuldade objectiva, quer por carência de meios quer por falta de capacidade operacional.

6.2. Também os governos, de resto, importa que dêem provas de boa vontade, actuando no sentido de as disposições legislativas ou regulamentares simplificarem os procedimentos de passagem ao euro. Na Itália, por exemplo, a conversão do montante em conta noutra moeda (euro) deve ser objecto de uma decisão específica da assembleia dos sócios. Por se tratar de cumprir a lei, não se vê por que tal deliberação haja de ser necessária.

7. Os problemas logísticos e as fraudes

7.1. Na audição realizada pelo Comité não estavam presentes, apesar de convidados, os representantes dos transportadores de fundos, elemento-chave para compreender os complexos problemas logísticos dos fluxos dos depósitos dos bancos centrais para os bancos, destes para as suas sucursais e destas últimas para a clientela, e vice-versa. O vulto destes fluxos não escapou aos interessados, mas, seguramente, muito menos escapou à criminalidade, organizada ou não.

7.2. O Comité não tem competência nem dispõe de elementos para julgar que lhe permitam pronunciar-se sobre a logística, mas atenta com uma certa preocupação nos problemas de segurança, tanto do ponto de vista da perigosidade social e material dos roubos como da incolumidade dos que devem proteger os depósitos de dinheiro e o seu transporte.

7.3. Hoje, numa situação de «normalidade», já se verificam ataques armados com desfecho, muitas vezes, sangrento; é

lícito presumir que um evento excepcional e macroscópico, pela frequência dos transportes e pelo montante dos valores transportados, vá provocar uma intensificação e um agravamento do fenómeno. As forças de polícia e as dos transportadores privados dificilmente poderão fazer frente, sós, a todas as eventualidades; a intervenção das forças armadas pareceria aconselhável e talvez necessária, mas não parece ser esse o caso em todos os Estados-Membros. O Comité exprime a este propósito a sua séria preocupação, que espera que seja partilhada pelas autoridades nacionais, para as quais, de qualquer modo, deveria ser remetida a responsabilidade de eventos originados por uma subestimação do perigo.

7.4. Outro aspecto a não subestimar é a possibilidade de fraudes e contrafacções. A confiança na moeda é a própria base da sua existência; é de esperar que as garantias repetidamente dadas pelo BCE e pelos bancos nacionais correspondam a uma «resistência à falsificação» do euro realmente elevada. O CES confia em que tenham já sido tomadas todas as medidas para prevenir a entrada em circulação de moeda «falsa» tanto na União Europeia como fora dela.

7.5. Além das considerações já tecidas no parecer precedente⁽¹⁾, que continuam a ser válidas, o Comité chama a atenção para o facto de, do ponto de vista material, as moedas metálicas em euros não serem «moeda única» — a existência de onze versões nacionais diferentes do verso não favorece o reconhecimento nos diversos países, para além de esta particularidade poder incentivar a circulação de moeda falsa não nos países onde é contrafeita, mas nos outros países, onde é pouco ou nada conhecida.

7.6. Uma vez que os euros de cada país irão circular imediatamente nos outros países pela mão dos turistas, é de recear que a notícia de contrafacções em massa de uma dada moeda nacional possa provocar uma desconfiança generalizada em relação a essa moeda, um pouco à semelhança do que acontece com os francos luxemburgueses na Bélgica e com a libra escocesa no resto do Reino Unido (mesmo se, nestes casos, as dificuldades não têm nada que ver com contrafacções).

7.7. O Comité põe estas reflexões à consideração das autoridades competentes — Comissão, Banco Central Europeu, governo da zona euro — não porque preveja acontecimentos catastróficos, mas porque em todo e qualquer plano estratégico que se preze há, normalmente, um «cenário de catástrofe», para fazer frente ao qual se prevêem medidas oportunas. O pessimismo trava e reprime a iniciativa, mas o realismo e a avaliação serena de todas as eventualidades possíveis fazem parte das qualidades que se exigem de quem tem a responsabilidade da coisa pública.

⁽¹⁾ JO C 155 de 29.5.2001, p. 57.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre o «Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade»

(2001/C 311/12)

Em 25 de Junho de 2001, a Comissão decidiu, nos termos do artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre o «Emprego e políticas sociais: um quadro para investir na qualidade».

Incumbida dos correspondentes trabalhos, a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania emitiu parecer em 5 de Setembro de 2001, sendo relator J.-M. Bloch-Laine.

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por 86 votos a favor e 1 abstenção, o presente parecer.

ADVERTÊNCIA

O tema do presente parecer é «a melhoria da qualidade da política social e do emprego». Mas o parecer incide essencialmente na qualidade do emprego, limitando-se a aflorar as suas relações com a outra componente, muito mais vasta, do tema. Isso deve-se a que o Comité está plenamente consciente das interações entre as diversas vertentes da política social e a qualidade do emprego. Esta depende, evidentemente, de factores exógenos e, antes de mais, da sua relação com políticas sociais coerentes e pertinentes.

Contudo, quando o grupo de estudo preparou o parecer ainda não conhecia o texto, então a ser elaborado, da comunicação da Comissão sobre a matéria. Por outro lado, os prazos fixados não permitiam redigir um texto que abrangesse todo o tema e não fosse superficial. Por fim, e sobretudo, importa lembrar que o parecer deveria responder ao desejo claramente expresso pelo ministro belga do emprego e da igualdade de oportunidades que sublinhou, em mensagem ao presidente do CES, a importância atribuída, no programa da presidência o seu país, à questão da qualidade do emprego e desejou que o Comité emitisse parecer sobre este tema.

1. Introdução: Algumas observações na generalidade

1.1. O interesse dos Estados europeus e das instituições da União pela «qualidade do emprego» não é recente. A questão deu lugar a múltiplos e excelentes trabalhos entre os quais convém mencionar especialmente o Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego» devido a Jacques Delors. Um passo importante foram as orientações do Conselho Europeu de Lisboa, sobre a necessidade de uma «estratégia global» e de uma «política activa» tendente a promover empregos não apenas «em quantidade» mas também «em qualidade». O Conselho de Nice aprofundou, alargou e prosseguiu esta via, através da adopção da «Agenda de Política

Social». Por fim, no ano seguinte, em Estocolmo, foram formuladas conclusões que desenvolvem e precisam o âmbito das acções a executar. As conclusões estabelecidas a este propósito fixam objectivos claros e ambiciosos.

1.2. O tema «qualidade do emprego» surge, pois, como tema de pleno direito, da reflexão institucional sobre o modelo social europeu e sobre a estratégia económica da União (cf. Conselho de Lisboa).

1.2.1. Este surgimento oportuno inscreve-se numa evolução lógica em que foi reconhecido o facto de que a política social, desde que judiciosa, é agente fundamental da eficácia e competitividade da produção.

1.2.2. Na construção da Europa, a preocupação de Qualidade é sublinhada com permanente insistência. Ora, o que designamos por «qualidade de vida» depende, em grande medida, não apenas do número de postos de trabalho oferecidos mas também das condições em que se trabalha: liberdade de escolha, respeito da dignidade humana; igualdade de tratamento; remuneração digna, condições em que se executam as tarefas, ambiente, saúde e segurança, possibilidade de formação, motivação, consulta e participação dos trabalhadores, etc.

1.2.3. Os actores da construção europeia afirmaram a vontade de procurar que os empregos criados no território da União tenham o máximo valor acrescentado e contribuam o mais possível para o desenvolvimento humano. Importa velar atentamente pela realização desta ambição, medir a evolução das realidades e resultados nesta matéria e tomar todas as medidas úteis para assegurar a conformidade das realidades às intenções anunciadas.

1.2.4. Existe a nível europeu, em articulação com os Estados-Membros, um arsenal de instrumentos de análise e de reflexões organizadas que permitem responder à preocupação de privilegiar a criação de empregos de qualidade.

1.3. A inegável complexidade do tema não pode justificar a objecção, por vezes expressa, e que, para a combater, a OIT ⁽¹⁾ traduz assim em recente documento: «O padrão de trabalho digno não é aplicável a situações e países muito diferentes a menos que se relativize ao ponto de o privar de qualquer conteúdo real.».

Claro que as situações divergem de uma para outra economia; os ritmos e as margens de progresso não são as mesmas em todo o lado e os factores Subjectivos quanto à apreciação da Qualidade são nesta matéria como em outras frequentemente muito significativos.

1.4. O presente parecer centra-se em três eixos:

- o destaque de Factos verificados;
- a evocação de um pequeno número de Temas fundamentais;
- a formulação de algumas Recomendações.

2. Factos verificados

2.1. As fontes documentais que permitem verificar os factos são numerosas e resultam de metodologias muito diferentes. Por exemplo, a Agência de Dublin efectuou em 2000 um inquérito na linha de dois outros realizados em 1990 e 1995 e baseados na percepção dos assalariados sobre a qualidade dos seus empregos. A Agência de Bilbao estabeleceu dados objectivos a partir de observações úteis. Por fim, o Eurostat recolhe e organiza dados estatísticos indispensáveis. Restam os problemas de actualizar, comparar e harmonizar os sistemas de avaliação estatística.

2.2. Para que o diagnóstico sobre a qualidade do emprego sirva para formular recomendações pertinentes e convincentes deve recorrer a todas as boas fontes e cruzar as contribuições. O Comité não tem a pretensão de apresentar aqui um quadro geral, que porém é necessário, apenas se esforçou em evocar alguns elementos de informação.

2.3. Segurança/saúde

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho elaborou um excelente relatório sobre a segurança e a saúde na União Europeia. O presente parecer remete para as indicações deste documento. Os «pontos-chave» do estudo evidenciam o que falta ainda realizar.

2.4. O inquérito efectuado pela Agência de Dublin acerca da percepção dos trabalhadores sobre a evolução de alguns elementos fundamentais da qualidade do emprego suscitam, entre outras, as seguintes observações ⁽²⁾:

- estabilidade do stress
- aumento dos problemas osteomusculares
- aumento da intensidade do trabalho
- ligeiro aumento da proporção de trabalhadores com formação proporcionada pelos empregadores
- persistência da discriminação em razão do sexo
- o trabalho temporário e a «flexibilidade» não melhoram a qualidade das condições de trabalho
- a violência e o assédio continuam a ser sérios problemas.

2.5. Outros aspectos

2.5.1. O relatório anual da Comissão sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na União Europeia 2000 sublinha que em matéria de emprego persistem grandes desigualdades, embora tendam a diminuir.

3. Temas fundamentais

3.1. O Comité concentrou a atenção em alguns temas escolhidos em função das seguintes preocupações:

- sublinhar a estreita ligação existente, no caso em análise, entre a qualidade do emprego e a eficácia económica da produção ou dos serviços das empresas europeias;
- quanto ao emprego, sublinhar a necessidade de conciliar o melhor possível as exigências da vida profissional e as condições da vida pessoal e familiar;
- tirar o melhor partido dos contributos dos pareceres já emitidos em resultado de trabalhos efectuados pelo Comité e que conservam plena pertinência e actualidade.

Existem, como é evidente, outros temas de reflexão dignos de interesse, como por exemplo o da remuneração, mas o facto de o CES não os abordar no presente documento não significa que os considere secundários.

(1) «Decent Work Issues and Policies» Janeiro de 2001.

(2) Trata-se de percepções, não de dados quantificados. Não merecem, por isso, atenção? Quem assim pense diga-o abertamente.

3.2. Segurança/saúde ⁽¹⁾

3.2.1. Como tornar a legislação europeia mais eficaz?

- O Comité sublinhou e reitera a importância do objectivo de harmonização no progresso. Tal significa que níveis de protecção considerados essenciais, mínimos, não possam variar em função da dimensão da empresa.
- Importa dar a maior importância à especificidade das PME, não para as eximir do respeito das exigências comuns mas para as ajudar a cumpri-las o que implica que todos os textos comunitários sejam simples, na medida do possível; prevejam recomendações práticas; sejam elaborados concertadamente com as organizações de PME; sejam repartidos por actividades e não esqueçam que existem garagens, hotéis, restaurantes, marcenarias, padarias etc. de pequena ou média dimensão que empregam muitas pessoas.
- A economia e todos os operadores presentes no mercado de trabalho que têm também responsabilidade social, poderiam ser mais activos em matéria de prevenção e apoiar as campanhas de formação e informação na matéria.
- Uma legislação pormenorizada, formal e complexa não é a melhor forma de alcançar este objectivo. A questão da eficácia leva à da aplicabilidade. A legislação comunitária não será bem aplicada se não houver complementaridade com as legislações nacionais.
- O controlo jurídico da transposição das directivas comunitárias é indispensável, mas não é suficiente. Deve ser acompanhado da verificação da aplicação no terreno, em concertação com os parceiros sociais.
- A abordagem dos riscos de segurança e saúde deve ser adaptada à emergência de novos desafios tais como os do stress no trabalho, das afecções músculo-esqueléticas, etc. Estas questões não podem ser abordadas como os acidentes de trabalho e as doenças profissionais clássicas. Neste caso — aplicável a muitos outros — para elaborar directivas úteis é necessário seleccionar, valorizar e difundir os maus e os bons exemplos.

3.2.2. A empregabilidade, a segurança e a saúde

- Os acidentes de trabalho e outros atentados à saúde e à segurança têm antes de mais importância humana, mas geram também custos sociais para as empresas e encargos orçamentais para os Estados.
- Tal verificação está longe de ser, na Europa de 2001, evidente para toda a gente. Por isso, devem ser desenvolvidos acções e instrumentos para explicar e convencer.
- O incumprimento das normas em vigor nem sempre é sancionado.

3.2.3. Como enfrentar e tratar os novos riscos do trabalho?

- Estes riscos não substituíram os riscos clássicos. Somaram-se-lhes. Não são temporários. Evoluem mais depressa do que os instrumentos destinados a observá-los.
- Se quisermos evitar que a legislação se atrase em relação à realidade que se destina a reger, hoje mais do que nunca é importante que os Estados-Membros e a Comissão se dotem de meios de acompanhamento e avaliação permanentes.
- A economia e todos os operadores presentes no mercado de trabalho deveriam desempenhar um papel activo no que respeita à realização de estudos e de trabalhos de investigação sobre os novos riscos.

3.2.4. As novas formas de trabalho

- Não se conhecem nem medem suficientemente bem a extensão dos riscos para a saúde e a segurança associados às novas formas de emprego, como por exemplo o teletrabalho. Outro tanto acontece com a natureza e o desenvolvimento de trabalho temporário e precário.
- Certos institutos de investigação e de estatística nacionais avançaram já no recenseamento deste novo tipo de riscos. Seria útil promover uma harmonização destas investigações nos Estados-Membros para proteger melhor os trabalhadores ao longo da vida.

3.3. Trabalhadores de mais idade ⁽²⁾

3.3.1. O Conselho de Lisboa fixou o objectivo de um nível de emprego «tão próximo quanto possível de 70 % até 2010». Alcançar tal objectivo implica, nomeadamente, aumentar a

⁽¹⁾ Ver igualmente a comunicação sobre «Uma estratégia comunitária em matéria de saúde e segurança no trabalho», JO C 260 de 17.9.2001 e «Saúde e segurança no local de trabalho», JO C 51 de 23.2.2000.

⁽²⁾ Ver igualmente o parecer «Trabalhadores Idosos», JO C 14 de 16.1.2001.

taxa de emprego dos «trabalhadores de mais idade», ou seja, com idade compreendida entre os 50 e os 64 anos. Ora, a taxa de emprego deste grupo etário declina a ritmos diversos, mas sem excepção nem ruptura de tendência desde os anos 70, em todos os Estados-Membros da União. As orientações para o emprego em 2000 visam corrigir esta tendência, mas falta informação fiável sobre esta matéria nomeadamente quanto à idade efectiva de reforma.

3.3.2. Geralmente, a «reforma antecipada» é mais imposta aos interessados do que por eles escolhida. Esta forma de flexibilidade é principalmente fruto do mercado de trabalho, das estratégias de reestruturação das empresas e das correspondentes políticas públicas.

3.3.3. O emprego de trabalhadores de mais idade tornou-se uma das «margens de ajustamento» da gestão de pessoal das empresas e serviços públicos (dos chamados «recursos humanos») e de espaços de acção dos governos em matéria de segurança social.

3.3.4. Daí resulta, no que toca à qualidade do emprego, a existência nas empresas e serviços públicos, de uma multiplicidade de «pessoas de meia idade» consideradas como sem futuro, sem utilidade e que se hesita em promover e formar. Para lá de qualquer consideração humanista, verifica-se um paradoxo: a partir de 2001, o grupo etário dos 40 aos 60 anos vai constituir a principal componente da população da União.

3.3.5. Ora, todos os estudos demonstram que a multiplicação das reformas antecipadas acentua a depreciação no mercado de trabalho dos trabalhadores que envelhecem. No recrutamento discriminam-se os trabalhadores de mais idade. Os trabalhadores de mais idade ou que envelhecem sentem-se frequentemente incapazes de trabalhar ou de encontrar emprego.

3.3.6. Neste contexto, que dizer da «qualidade do trabalho» aplicada ao maior número de trabalhadores de mais idade? Como promover o crescimento das taxas de actividade dos trabalhadores com mais de 50 ou 55 anos? Que preconizar de concreto? Como responder ao pedido de que aumente a participação dos interessados nas decisões que lhes respeitam, de que se personalize a gestão, que se tenha mais em conta a aspiração de muitos trabalhadores, do grupo etário dos 40 aos 60 anos de se reformarem com uma idade decente?

3.3.7. É necessário inverter esta forte tendência. O que não ocorrerá num cenário de harmonia espontânea. Não se trata de pedir às empresas que façam novo com velho mas sim de proceder a uma Mudança de cultura e uma Tomada de consciência de proceder de forma a que os assalariados valorizem o trabalhar após os 55 anos e que as empresas e os serviços públicos ponderem melhor os contributos que lhes

podem proporcionar os trabalhadores «que envelhecem». Esta ambição obriga a reflectir sobre uma Melhor Gestão previsionial dos empregos no tempo: recrutamentos e reformas, formação contínua, mobilidade na empresa, organização flexível do trabalho, ergonomia e definição de funções, mudança de comportamento nas empresas e serviços públicos.

3.3.8. As instâncias da União podem desenvolver acções determinantes neste sentido.

3.3.8.1. São matéria de reflexão, nomeadamente, a inflexão dos sistemas de remuneração, a substituição dos mecanismos de pré-reforma por mecanismos de reforma mais flexíveis.

3.3.8.2. Eventuais medidas a curto prazo:

- um estímulo maior ao diálogo dos parceiros sociais europeus;
- desenvolvimento do intercâmbio de boas práticas;
- elaboração concertada de um «código de boa conduta».

3.4. *A não-discriminação*

O Comité deseja que nesta etapa e sobre este tema, se faça um esforço por progredir tendo em conta algumas das seguintes «pedras de toque»:

- não-discriminação sexual;
- não-discriminação das pessoas que tenham escolhido horários flexíveis ou trabalho a tempo parcial;
- segurança social adequada para os trabalhadores atípicos, quer dizer aqueles que estão dispostos ou são obrigados a praticar a mobilidade profissional, a mobilidade geográfica, os contratos a prazo, o trabalho temporário;
- desenvolvimento da «formação ao longo da vida» de todos os trabalhadores sem discriminação;
- melhor participação destas pessoas no funcionamento das empresas e dos serviços que os empregam;
- atenção que deve ser dada aos nacionais de países terceiros, à qualidade dos empregos que serão oferecidos a trabalhadores imigrados de que a União necessita;
- atenção que deve ser dada aos trabalhadores deficientes.

3.5. *Acesso à formação e à qualificação*

A construção europeia fez e proclamou a escolha de uma economia baseada no conhecimento. A este respeito, o Comité sublinha dois pontos entre as múltiplas vertentes deste imenso desafio.

3.5.1. Existe o risco de um fenómeno de exclusão, de criar uma «sociedade a diversas velocidades» onde apenas uma fracção das pessoas empregadas estaria em condições de obter os meios e conseguir as oportunidades sustentáveis de uma boa empregabilidade. Esta perspectiva não pertence apenas à ficção. Importa evitá-la se se quiser prevenir o surgimento e o desenvolvimento lento, larvar e pernicioso de uma nova forma de fractura social.

3.5.2. Uma das possibilidades de aumento deste risco tem a ver com a existência de uma série de actividades tradicionais (hotelaria, limpeza mecânica, reparação, estações de serviço, empregos de proximidade, artesanato, etc.) que não dispõem de meios de acesso às novas tecnologias e conhecimentos. As pessoas que elas empregam correm o risco de desfasamento da sociedade em evolução. Importa conceber e aplicar modos de formação contínua e, pelo menos, não subestimar a questão.

3.6. *Vida profissional e vida privada e familiar*

3.6.1. No preâmbulo do presente texto, fez-se referência à qualidade de vida para lembrar o facto evidente de que a qualidade do emprego é dela elemento determinante.

Cruzamos aqui um termo genérico, cómodo, «que serve para tudo»: flexibilidade. Este conceito é ambíguo. É necessário, no tema em análise, pôr de lado as conotações quase ideológicas: a flexibilidade não é um ideal, é um instrumento.

3.6.2. É necessário notar que esta palavra designa simultaneamente aspirações individuais diversas manifestadas por um número considerável de pessoas empregadas derivadas do desejo de viver melhor: a começar pela aspiração a um tempo e horários «escolhidos», imperativos considerados vitais pelos responsáveis de empresas ou serviços públicos preocupados com a competitividade e a eficácia em relação aos seus clientes ou utilizadores.

3.6.3. Para recomendar progressos, é necessário conhecer e analisar melhor as condições em que se efectuam o encontro ou os encontros, entre considerações de natureza e inspiração diferentes, a fim de examinar as suas interacções.

3.6.4. É necessário partilhar e trocar o conhecimento sobre a experiência, os conflitos e os acordos de vontade que se verificaram.

3.6.5. É necessário também prestar um pouco mais de atenção a factores concretos, tais como o tempo necessário para chegar ao local de trabalho e regressar a casa. Bem como a existência ou ausência de serviços e equipamentos sociais de proximidade destinados às crianças.

3.7. *Informação e participação dos trabalhadores*

Sublinha-se aqui o facto de que a qualidade do emprego apenas pode melhorar se partir de iniciativas baseadas na informação e na participação com maiores e mais amplos meios de participação dos assalariados na condução do processo de transformação económica. A variedade de situações a tratar e a vontade das pessoas de participar nas tomadas de decisão que lhes interessam são tais que nenhuma directiva, nenhum regulamento, pode atingir os seus objectivos se não tiver origem contratual. Nada disto é contraditório com a ambição de uma economia europeia baseada no conhecimento. Quer se queira quer não, tal economia não poderia, sem se contradizer, basear-se de modo sustentável no modelo da colmeia de abelhas programadas por genes instintivos e hierárquicos, sobre crenças decretadas por uns e suportadas por outros. A experiência — contratual, concertada e participativa — dos nossos países em matéria de relações de trabalho é uma vantagem preciosa para o desenvolvimento do modelo económico e social europeu.

4. **Algumas recomendações**

4.1. Além da elaboração de indicadores e do intercâmbio de boas práticas deve prever-se a utilização de instrumentos legislativos, para avançar na dimensão da qualidade do emprego.

4.2. Centram-se na questão fundamental e difícil dos indicadores.

A necessidade de progredir neste domínio foi sublinhada pelo Conselho Europeu de estocolmo.

O CES emitiu, em 1 de Março de 2001 ⁽¹⁾, um parecer que enuncia as condições a cumprir para que os indicadores europeus sejam eficazes (ver nomeadamente os pontos 1.2, 2.1, 2.3, 2.8 e 3.2).

4.3. Nesta fase, o Comité entendeu não tomar partido sobre a questão de princípio debatida no Conselho e na Comissão, de saber se convirá sempre no futuro abranger exhaustivamente todo o sector ou concentrar o esforço num número limitado de instrumentos. Mas considera que agora importa otimizar o uso de alguns bons indicadores existentes. Sublinha que um bom indicador deve ter as seguintes qualidades: ser objectivo, capaz de medir os resultados, definir com precisão o cerne do problema e interpretá-lo com clareza, ser preciso, equilibrado, permitir comparações fiáveis, ser periodicamente revisto, actualizado e modificado se necessário, sem encargos administrativos ou financeiros adicionais para os Estados-Membros, as empresas ou os cidadãos.

⁽¹⁾ Indicadores estruturais, JO C 139 de 11.5.2001.

4.4. Recomenda que, numa primeira fase, se dê particular atenção aos seguintes indicadores possíveis que figuram na comunicação da Comissão⁽¹⁾ e que se ligam aos temas fundamentais referidos no ponto 3.

4.4.1. Segurança e saúde

- Indicadores compostos sobre acidentes de trabalho, mortais e graves, incluindo os custos;
- Níveis de stress e outras dificuldades encontradas nas relações de trabalho.

4.4.2. Trabalhadores de mais idade

- Taxa de emprego.

4.4.3. Não-discriminação

- Diferenças de remuneração entre os sexos, com os ajustamentos apropriados.

4.4.4. Formação ao longo da vida

- Proporção de trabalhadores que seguem uma formação ou outras formas de educação ou formação ao longo da vida.

4.4.5. Vida profissional e vida privada e familiar

- Possibilidades de licença de maternidade e licença parental e taxas de utilização.

⁽¹⁾ COM(2001) 313 final, de 20.6.2001.

4.4.6. Informação e participação dos trabalhadores

- Âmbito de aplicação das convenções colectivas de trabalho e número de empresas de nível europeu que dispõem de comités de empresa.

4.4.7. Igualdade de tratamento dos nacionais de países terceiros

- Não-discriminação, diferenças de remuneração, tipo de contrato, promoção e formação contínua.

4.5. A par dos indicadores — não os substituindo mas complementando-os — importa, como o sublinham todos os bons relatórios e pareceres sobre este tema, recolher, valorizar e difundir toda a informação útil sobre as experiências e realizações efectuadas no território da União, as que tiveram êxito, bem entendido, mas também as que falharam. Não se trata de fazer da aferição comparativa «benchmarking», um meio de distinguir os bons e os maus alunos, mas sim de partilhar os ensinamentos da experiência.

A complexidade e importância dos esforços a desenvolver para que a qualidade do trabalho melhore ao longo do tempo no território da União são tais que é necessário apelar a todas as energias disponíveis, conjugá-las e articulá-las.

4.6. O Comité Económico e Social, que representa diversos interlocutores da sociedade civil organizada, apenas pretende contribuir, na sua função consultiva, em questões concretas tão importantes como a da qualidade do emprego.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho — Novos mercados de trabalho europeus, abertos a todos, acessíveis a todos»

(2001/C 311/13)

Em 3 de Julho de 2001, o Parlamento Europeu decidiu, em conformidade com o artigo 262.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a comunicação supramencionada.

Incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, a Secção de Emprego, Assuntos Sociais e Cidadania emitiu parecer em 5 de Setembro de 2001 (relatora: Clare Carroll, co-relatores: Renata Polverini e Christophe Fuchs).

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou por 98 votos a favor e 2 abstenções, o seguinte parecer.

1. Introdução

1.1. A abertura dos novos mercados de trabalho europeus e a sua maior acessibilidade foi considerada uma das 10 áreas de acção prioritárias na contribuição da Comissão Europeia para o Conselho Europeu da Primavera (Estocolmo, 2001), intitulada «Realizar o potencial da União Europeia: consolidar e alargar a estratégia de Lisboa». A comunicação «Novos mercados de trabalho europeus, abertos a todos, acessíveis a todos» representa o primeiro passo no sentido de realizar o potencial do mercado de trabalho europeu para benefício de trabalhadores e empregadores.

1.1.1. O Comité acolhe com agrado o pedido do Parlamento Europeu de que se pronuncie sobre este importante domínio da política europeia e apoia o parecer, de um modo geral, favorável sobre o texto da Comissão expresso no projecto de relatório do Parlamento Europeu.

1.1.2. A Comissão debruça-se sobre esta questão devido:

- à pressão exercida por empresas europeias cada vez mais integradas e por trabalhadores móveis, que procuram soluções mais simples para as suas necessidades em matéria de mobilidade e de recrutamento, no conjunto dos mercados de trabalho europeus, no contexto da permanente integração de vários sectores e indústrias influenciadas pelo euro e pelo mercado interno. O reforço contínuo da economia europeia nos últimos anos, apesar de ter recentemente sofrido alguns reveses, também pôs em evidência a necessidade de actuar neste domínio;
- ao impacto das amplas mudanças estruturais por toda a Europa — decorrentes da globalização, tecnologia, demografia e aspirações sociais — que estão em permanente evolução e demonstram necessidades comuns de competências, aumentam os défices de competências e suscitam a questão da mobilidade em regiões mais prósperas;

- ao desafio de garantir uma maior convergência e oportunidades entre as regiões da UE, tendo em conta as alterações atrás referidas e em relação ao ritmo relativamente lento da União no reforço da coesão em termos de níveis de emprego e ao impacto do futuro alargamento.

2. Observações sobre as propostas

Segue-se o ponto de vista do Comité sobre as propostas específicas apresentadas pela Comissão, que também foram objecto de parecer favorável no documento do Parlamento.

2.1. O primeiro conjunto de acções de política

2.1.1. O Comité congratula-se com a intenção da Comissão de, em 2002, apresentar propostas para um sistema de reconhecimento profissional mais uniforme, transparente e flexível, incluindo meios para assegurar um reconhecimento automático mais generalizado. O Comité aprova as acções já realizadas. Estas, contudo, representam em grande parte acções no âmbito das qualificações profissionais e técnicas, ou seja, no seguimento superior do mercado de trabalho. A falta de um acordo entre os Estados-Membros, durante tanto tempo, sobre o reconhecimento mútuo de competências técnicas não profissionais em geral (exceptuando a proposta de directiva relativa à formação de motoristas profissionais⁽¹⁾ — uma profissão extremamente regulamentada) tem constituído um dos principais obstáculos à mobilidade e à criação de um verdadeiro mercado de trabalho europeu. É necessária uma acção urgente neste domínio, por forma a integrar os trabalhadores com um nível baixo de competências num verdadeiro mercado de trabalho comunitário, e não apenas os trabalhadores com um elevado e atraente nível de competências. A Comissão deve prosseguir com novas iniciativas neste domínio, e os parceiros sociais podem dar um contributo importante e activo se assim o desejarem. No entanto, quando as directivas sectoriais tiverem tido um impacto favorável na comunidade envolvida, não há necessidade de as alterar.

⁽¹⁾ COM(2001) 56 final — 2001/0033 (COD) — Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas de veículos de transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

2.1.2. Num mercado de trabalho em constante evolução e em que grande parte da formação profissional inicial e contínua é efectuada nas empresas, é essencial identificar formas de reconhecer as competências adquiridas no trabalho, mantendo sempre os padrões de qualidade. Nesse contexto, o Comité apoia a presente proposta e espera que esta possa ser alargada o mais possível, especialmente a sectores como o turismo e outras indústrias com níveis e práticas comuns.

2.1.3. Para o Comité, a aprendizagem ao longo da vida constitui a chave da iniciação do cidadão na sociedade da informação, nas novas tecnologias em geral e na nova economia ⁽¹⁾. Este domínio deve ser objecto de atenção urgente e considerado uma prioridade nas iniciativas de política da Comissão. O Comité mostra-se preocupado com o facto de, após tantos anos de debate, o Plano de Acção de Aprendizagem ao Longo da Vida, a apresentar ao Conselho Europeu da Primavera de 2002, ainda se limitar a identificar as competências básicas essenciais para a mobilidade, a facilitar o reconhecimento de competências adquiridas fora dos sistemas formais e a aumentar o investimento nos recursos humanos. Devia incluir a identificação de formas e meios utilizáveis pelas pessoas que não foram bem sucedidas com o sistema educativo, beneficiando de uma estratégia de aprendizagem ao longo da vida, para se integrem na força de trabalho.

2.1.4. Para a UE desenvolver os seus níveis de competências serão, todavia, necessárias acções mais urgentes. Será igualmente necessário elaborar um plano a curto-médio prazo (2-5 anos). A Comissão deverá basear-se nas melhores práticas (2.1.5 *infra*) para dar orientações fiáveis e rapidamente eficazes para o muito curto prazo (6 meses-2 anos) às universidades e autoridades locais, a fim de aumentar o nível de educação e formação de profissionais altamente qualificados. Os parceiros sociais podem dar um contributo eficaz para este processo se assim o desejarem.

2.1.5. O Comité nota que poderão surgir problemas de subsidiariedade no desenvolvimento de um método aberto de coordenação das melhores práticas nos sistemas de educação e formação. Todavia, nota também que o Conselho Europeu de Estocolmo deixou em aberto a utilização do referido método nesses domínios. A Comissão deve ocupar-se, como prioridade, de iniciativas no âmbito da educação que tenham comprovado a sua eficácia na relação com grupos desfavorecidos nas populações escolares de primeiro e segundo níveis e em evitar o abandono precoce do sistema. Outra prioridade urgente é o aumento do número de estudantes de segundo e terceiro níveis em áreas técnicas e científicas, dado que não é possível obter altas competências técnicas repentinamente sem uma base educativa sólida nas matérias adequadas.

2.2. Remoção dos obstáculos à mobilidade

2.2.1. O Comité concorda que a aplicação da estratégia global da Comissão para eliminar os obstáculos aos serviços deve ter um impacto directo na mobilidade dos provedores de serviços. O Comité já aprovou as propostas em pareceres anteriores.

2.2.2. Diversos aspectos das prestações complementares de reforma constituíram obstáculos à mobilidade ou problemas para os trabalhadores durante muitos anos, e desde o final da década de 70 que esta matéria é debatida regularmente. O Comité espera que a Comunicação sobre a eliminação dos obstáculos às prestações complementares de reforma transfronteiriças proposta pela Comissão acelere a eliminação dos obstáculos desse tipo à mobilidade.

2.2.3. O Comité verifica, igualmente, com agrado que a Comissão irá apresentar uma proposta relativa à transferibilidade de pensões complementares antes do final de 2001 e espera que a sua proposta relativa à harmonização das regras aplicáveis aos regimes complementares de pensão seja brevemente adoptada.

2.2.4. A mobilidade de investigadores, estudantes, formadores e professores é uma componente essencial de mercados de trabalho europeus integrados e, por isso, o Comité aprova as propostas apresentadas pela Comissão nessa matéria.

2.2.5. O Comité apoia a Comissão, instando com o Conselho e o Parlamento Europeu para adoptarem as propostas pendentes no domínio da modernização dos regimes de segurança social dos trabalhadores migrantes, reconhecendo simultaneamente as questões de subsidiariedade envolvidas.

2.2.6. O Comité concorda com a Comissão quanto a que o Conselho, tendo em conta as consequências para o equilíbrio social e o mercado de trabalho e com base nas propostas da Comissão, devia definir os critérios e as condições da mobilidade de nacionais de países terceiros na UE. Exorta também o Conselho a adoptar rapidamente as propostas de directiva nesta área. O Comité está, neste momento, a finalizar os seus pareceres sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração» ⁽²⁾ e sobre a «Proposta de directiva do Conselho relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho assalariado e de exercício de uma actividade económica independente» ⁽³⁾.

2.2.7. Um verdadeiro mercado de trabalho europeu deve caracterizar-se pela igualdade de tratamento de trabalhadores migrantes e locais e deve ter por objectivo a mobilidade sustentável e progressiva em termos sociais, o que é essencial para a coesão social e o modelo social europeu.

⁽¹⁾ JO C 139 de 11.5.2001. Ver também parecer sobre «Memorando sobre Aprendizagem ao Longo da Vida» [SEC(2000) 1832].

⁽²⁾ COM(2001) 127 final — 2001/0074(CNS).

⁽³⁾ COM(2001) 386 final — 2001/0154 (CNS).

2.2.8. O receio de desemprego nos países de acolhimento tende a provocar atitudes proteccionistas que podem actuar como obstáculos à mobilidade. O desenvolvimento económico e social das regiões que atraem um elevado número de trabalhadores migrantes é essencial para contrariar esta tendência.

2.3. *Melhoria da informação e da transparência*

2.3.1. O Comité congratula-se com a proposta da Comissão de um *site* europeu único sobre mobilidade, que contribuirá para interligar os cidadãos e desenvolver a informação a partir de bases nacionais e comunitárias, disponibilizando uma informação exaustiva e de fácil acesso para os cidadãos sobre temas essenciais relativos a empregos, mobilidade e oportunidades de aprendizagem na Europa.

2.3.2. A Comissão deverá garantir que os cidadãos tenham acesso directo a este *site* na Internet e não apenas através dos serviços de emprego nacionais. A rede Eures, que é essencialmente uma rede para serviços de emprego nacionais, deve ser integrada no *site* único e facilitado acesso a ela aos cidadãos em geral. Comumente, a informação sobre a Eures deve incluir não só informações sobre condições de emprego, condições no domínio social, designadamente alojamento, educação, formação disponível através de programas de aprendizagem ao longo da vida, e serviços de saúde, como também sobre o regime fiscal e o regime de segurança social. A informação deve ser clara, estar disponível em todas as línguas de trabalho da UE e nas principais línguas dos migrantes de países terceiros.

2.3.3. Já foram anteriormente promovidas campanhas sobre diversos domínios com um êxito reduzido. Apesar de o Comité concordar que a campanha de informação sobre a mobilidade proposta deve utilizar meios existentes e familiares que tenham provado a sua eficácia no envolvimento directo dos cidadãos, considera que aquela também devia recorrer cada vez mais aos parceiros sociais e às ONG pertinentes aos níveis nacional e regional de forma muito mais integrada, tendo em vista chegar às pessoas mais directamente interessadas nas questões da mobilidade: os empregadores, os trabalhadores, as respectivas empresas e as ONG que representam grupos desfavorecidos.

2.3.3.1. Nem todos os potenciais migrantes, nem os que já residem na UE têm acesso à Internet ou estão ligados a organizações formais, designadamente, ONG. Assim, a campanha também deve ser realizada através de outros canais, por exemplo, anúncios radiofónicos e televisivos, estações dos correios e outros serviços públicos a que os trabalhadores migrantes se possam dirigir de vez em quando e em locais de partida e chegada na UE — aeroportos, estações ferroviárias, portos, auto-estradas, etc.

2.3.3.2. Os parceiros sociais e as ONG que contactam com os trabalhadores migrantes também devem participar activamente na campanha. Os sindicatos podem criar locais de informação e garantir, mediante contactos internacionais, que os sindicatos nos países de origem possuam as informações correctas a fornecer aos seus membros. Quando contratam trabalhadores no estrangeiro, os empregadores devem utilizar um conjunto de informações normalizado sobre direitos laborais, sistemas fiscais e regimes de segurança social. Se for apropriado, os parceiros sociais e as ONG devem receber informações e financiamento como parte da campanha.

2.3.4. Uma acção prioritária no domínio do reconhecimento profissional das qualificações constitui parte essencial do trabalho relativo à integração dos mercados de trabalho europeus, e o Comité congratula-se com a proposta. Todavia, deve ser dada prioridade ao trabalho relativo ao reconhecimento em si das qualificações, e não às informações sobre um sistema incompleto, ainda que tal também venha a ser importante no futuro. (Ver também pontos 2.1.1 e 2.1.2 *supra* a este propósito.)

2.4. *Segunda fase: Task-force sobre competências de alto nível e mobilidade e Plano de Acção de 2002*

2.4.1. O Comité aprova a criação de uma «task-force» sobre competências de alto nível e mobilidade e o respectivo mandato. O Comité gostaria de ser mantido informado sobre o trabalho da «task-force» e de emitir parecer sobre o trabalho em curso e o Plano de Acção de 2002 a apresentar pela Comissão com base no relatório da «task-force» de Dezembro de 2001.

2.4.2. Contudo, esta medida é principalmente favorável para os trabalhadores que já beneficiam de um alto nível de educação e acesso a informação. A qualidade também deve ser aplicável aos trabalhadores menos qualificados e que, segundo as estatísticas apresentadas na comunicação, têm menos mobilidade.

3. **Conclusões adicionais a considerar pelo Parlamento Europeu**

3.1. Apesar de o Comité aprovar, na generalidade, a orientação da comunicação da Comissão, gostaria de tecer observações sobre aspectos de um mercado de trabalho europeu que não foram adequadamente abordados na comunicação e que poderão ser tidos em consideração pelo Parlamento Europeu.

3.2. O Comité congratula-se com o reconhecimento pela Comissão do facto de não existir, presentemente, um mercado de trabalho europeu integrado, mas, sim, um conjunto de mercados (maioritariamente) geográficos, regionais e sectoriais, sendo os dois últimos, em certa medida, transfronteiriços. É extremamente importante que o desenvolvimento de um mercado de trabalho europeu integrado seja acompanhado de

uma melhoria da vida económica e social nas regiões menos desenvolvidas da UE. Se nem todas as regiões tiverem a oportunidade de se desenvolver e atrair indústrias e serviços de alta tecnologia adequados, manter-se-á a mobilidade de sentido único, com uma divisão entre o centro e a periferia. Esta situação não é favorável em termos sociais nem económicos. Todas as políticas e acções previstas ao abrigo do Plano de Acção devem ter em vista uma distribuição equilibrada do desenvolvimento de mercados de trabalho na UE e nos países candidatos.

3.2.1. Mercados de trabalho nacionais e regionais prósperos são um elemento importante de um mercado de trabalho europeu. De facto, dado o nível de mobilidade dos cidadãos comunitários, pode considerar-se que esta é uma grande prioridade dos cidadãos. Cabe recordar que um mercado de trabalho é constituído por pessoas e organizações; pessoas, cuja grande maioria preferiu, até ao momento, ficar na sua cidade, região ou país. Mesmo com a aplicação bem sucedida do Plano de Acção de 2002, os valores parecem indicar que a maioria dos europeus preferirá trabalhar próximo de casa, e as condições económicas e sociais não devem impedi-los de o fazer, sempre que possível. Por outro lado, o Comité concorda que quando existe o desejo de movimentação dentro da União, a mobilidade deve ser facilitada.

3.2.2. Contudo, num mundo imperfeito, muitos cidadãos europeus são forçados a deslocarem-se para procurar trabalho nas regiões mais prósperas da União. Outros fazem-no voluntariamente. Seja a escolha forçada ou voluntária, o Comité aprova esta iniciativa como forma de melhorar as oportunidades de encontrar um emprego e alojamento adequados e de recomeçar uma nova vida com menos dificuldades.

3.3. Para além de observações gerais sobre a integração europeia, a comunicação pouco de concreto prevê relativamente aos problemas muito particulares da integração dos mercados de trabalho relativamente pouco desenvolvidos dos países candidatos nos mercados de trabalho comunitários mais sofisticados. Dado que o prazo para a aplicação integral do Plano de Acção de 2002 é 2005, isto constitui uma grave omissão.

3.3.1. Apesar de a livre circulação de trabalhadores dos países candidatos poder ser um direito condicionado durante

algum tempo após a data de adesão, a realidade é que os migrantes individuais dos países candidatos estão a tentar e continuarão a tentar ter acesso ao mercado de trabalho comunitário. Esta situação é compreensível, dadas as diferenças entre os mercados de trabalho e as condições de vida dos países candidatos e os dos actuais membros da UE.

3.3.2. Para a situação económica e social geral da UE alargada, o desenvolvimento dos países candidatos constitui uma necessidade, tendo em vista a aproximação desses países à média comunitária (ou até que a igualem) no que se refere ao mercado de trabalho. O período de tempo entre o momento presente e a concretização da liberdade de circulação deve ser utilizado para acções orientadas para o desenvolvimento de mercados de trabalho próprios nos países candidatos. Estes países não podem ser considerados apenas como fonte de mão-de-obra, mas sim como mercados de trabalho de pleno direito. Esperar pela data efectiva de adesão para elaborar os planos apropriados e intervir será demasiado tarde.

3.4. A comunicação não aborda especificamente diversas carências existentes nos actuais mercados de trabalho da UE. A mobilidade é mais evidente nos grupos com mais competências e condições sociais e culturais (por exemplo, linguísticas) mais favoráveis. O Comité nota, contudo, que a mobilidade é baixa nos grupos com poucas competências. Está especialmente preocupado com a situação dos grupos desfavorecidos no seio da sociedade — mulheres, pessoas com deficiências, migrantes e migrantes de segunda geração e outros — muitos dos quais possuem poucas ou nenhuma qualificação. Muitos deles, se lhes fosse dada uma oportunidade adequada, dariam um valioso contributo aos mercados de trabalho europeus. De facto, a coesão social exige que sejam desenvolvidos esforços especiais nesse sentido.

3.5. A fim de ter o máximo impacto na economia europeia, a iniciativa em apreço deve ser integrada em todos os planos de acção e programas destinados a melhorar a posição da Europa no domínio das tecnologias da informação e comunicação. O Comité já emitiu parecer sobre a iniciativa «eEurope 2002» e está em vias de adopção de um parecer sobre o Plano de Acção «eLearning» em simultâneo com o presente parecer.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS

Parecer do Comité Económico e Social sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1493/1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola»

(2001/C 311/14)

Em 2 de Julho de 2001, nos termos do artigo 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Conselho decidiu consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

O Comité Económico e Social decidiu designar A. Kienle relator-geral do parecer.

Na 384.ª reunião plenária de 12 e 13 de Setembro de 2001 (sessão de 12 de Setembro), o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Na sua proposta, a Comissão sublinha a necessidade de promover a substituição de gerações no sector agrícola, e, mais em especial, no vitivinícola.

1.2. A Comissão chama a atenção para o facto de, em vários Estados-Membros, o estabelecimento de jovens agricultores como viticultores ter já vindo a ser incentivado através da concessão de novos direitos de plantação e da possibilidade de eles participarem em planos de reestruturação e reconversão da vinha.

1.3. A Comissão vem agora propor que, no interesse de uma transição suave do regime anteriormente praticado para a nova organização comum do mercado vitivinícola, se preveja uma derrogação temporária. Com isso é criada a possibilidade de conceder novos direitos de plantação aos jovens viticultores e de os integrar no regime de ajudas à reestruturação concedidas no âmbito dos planos de melhoria material das explorações. Tal deverá vigorar até que estas medidas de incentivo

possam ser levadas a cabo pelo sistema de reservas previsto na nova organização de mercado. Esta medida não impõe custos adicionais ao orçamento da Comunidade.

2. Observações

2.1. O Comité Económico e Social aprova expressamente o objectivo da proposta de regulamento em exame, assim como ambas as alterações efectuadas ao Regulamento (CE) n.º 1493/1999, nomeadamente ao n.º 3 do artigo 11.º e ao segundo parágrafo do artigo 15.º [alínea b)].

2.2. O Comité Económico e Social remete neste contexto para o parecer que está presentemente a elaborar sobre perspectivas para os jovens agricultores. Numa audição pública organizada pelo Comité, na qual os relatores do Parlamento Europeu, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social se avistaram, para debater o assunto, com uma delegação do Conselho Europeu dos Jovens Agricultores (CEJA), foi expressamente requerida uma redução dos custos e encargos incorridos pelos jovens agricultores ao se estabelecerem e, em particular, ao adquirirem direitos de produção.

Bruxelas, 12 de Setembro de 2001.

O Presidente
do Comité Económico e Social
Göke FRERICHS